

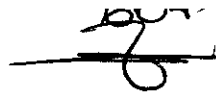
640
B

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (13.02.2013), abro o quarto volume, vez que, o terceiro já atingiu o número suficientes de folhas.

Nada mais, para constar lavrei o presente.


Cleide Silva Alves
Escrivã subs.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.

201204286226/0017

DATA : 08/02/2013 HORA : 14:20
FAZENDAS PUB., REG., PUB., AMB. E 2. CIVEL.

PROCESSO Nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Recuperação Judicial de Indústria Nacional de Asfaltos S.A.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.845.618/0001-64, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº. 231, 11º andar, CEP 20.030-905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 2.907, de 29/11/2001 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 356, de 17/12/2001, por seu advogado (**doc. 01**), no bojo do processo da recuperação judicial em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

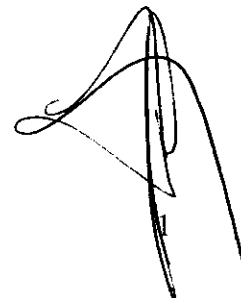
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**, atual denominação de Muriel do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda., o que faz com fundamento nos artigos 7º e 9º da Lei 11.101/2005 e nos termos das razões de fato e de direito concatenadas a seguir.

I

PRÊAMBULO E TEMPESTIVIDADE DESTA HABILITAÇÃO

1. Deferida a recuperação judicial em 30.11.2012, este D. Juízo determinou a intimação dos credores para que habilitassem seus créditos.



603


2. O edital com a lista de credores ficou disponível no Diário Oficial Eletrônico em 22.01.2013, restando publicado, portanto, em 23.01.2013.

3. O prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.105/2005, portanto, se iniciou em 24.01.2013 e expira em 07.02.2013, data deste protocolo.

II

INCORREÇÃO DA LISTA DE CREDITORES

4. À época do pedido de recuperação judicial, a habilitante era credora da recuperanda na importância de **R\$43.551,32 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)** (artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005), conforme memória de cálculo anexa (doc. 02).

5. Entretanto, na lista de credores apresentada pela recuperanda (doc. 03), a habilitante figurou como credora de **apenas R\$37.215,87 (trinta e sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos)**.

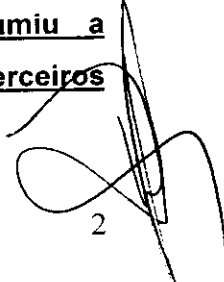
6. Daí a necessidade de que a lista seja alterada, para que a habilitante figure da lista de credores com o crédito adequado, não apenas para o fim de receber seu crédito, mas também para que se dê o valor adequado ao seu voto nas deliberações em que tiver direito de participar (artigo 38 da Lei 11.101/2005).

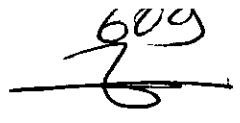
III

ORIGEM DO CRÉDITO

7. A recuperanda celebrou com o habilitante contrato de cessão de crédito (doc. 04) pelo qual a recuperanda cedeu onerosamente, mediante depósito de dinheiro na conta bancária da recuperanda, créditos.

8. **No contrato de cessão, a recuperanda assumiu a obrigação de pagar os créditos que eventualmente não fossem pagos pelos terceiros devedores, acrescido de multa de 10%.**


2

609


9. Dentre essas operações, foram assinados os termos de cessão nº 8993 (**doc. 05-A**), pelo qual foi cedido crédito consubstanciado em duplicata sacada contra Portal Construções Ltda. (**doc. 05-B**), no valor de R\$27.274,32, e o termo de cessão nº 9006 (**doc. 06-A**), pelo qual foi cedido crédito consubstanciado em duplicata sacada contra Empreiteira União S.A. (**doc. 06-B**), no valor de R\$29.654,12.

10. Essas operações foram garantidas por notas promissórias (**doc. 05-C e doc. 06-C**), incluídos nos valores das notas promissórias a **multa de 10% prevista no contrato de cessão de crédito.**

11. O sacado Portal Construções Ltda. não pagou o valor devido. O sacado Empreiteira União S/A pagou R\$19.712,57 (dezenove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), remanescendo pendente o pagamento parte do crédito.

12. Como tais créditos não foram pagos, o habilitante encaminhou os títulos para protesto e notificou a recuperanda e os demais devedores (**doc. 07**), que, entretanto, nada fizeram.

13. À luz de tais considerações e dos documentos anexos, de rigor, pois, a inscrição do crédito do habilitante no valor total de **R\$43.551,32 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).**

IV DOCUMENTOS

14. Os documentos que instruem esta petição são juntados em cópia simples, declaradas autênticas pelo advogado subscritor. Protesta, entretanto, pela juntada dos documentos originais ou em cópia autenticada, caso necessário.

V PEDIDO E DEMAIS REQUERIMENTOS

15. Diante de todo o exposto e dos documentos anexos, o habilitante pede seja acolhida a presente habilitação de crédito, para lançar no quadro geral

610

de credores o crédito do habilitante, de natureza quirografária, no valor de **R\$43.551,32** (**quarenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos**), válido para 30.11.2012, o qual deverá ser acrescido dos encargos legais e contratuais, nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei 11.101/2005.

16. Requer-se, na seqüência, sejam os autos encaminhados ao Administrador Judicial, para que realize a apreciação da presente habilitação, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

17. Requer-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção de nenhum, como, por exemplo, juntada posterior de documentos, expedição de ofícios, realização de perícia, depoimento pessoal dos representantes legais da recuperanda e oitiva de testemunhas.

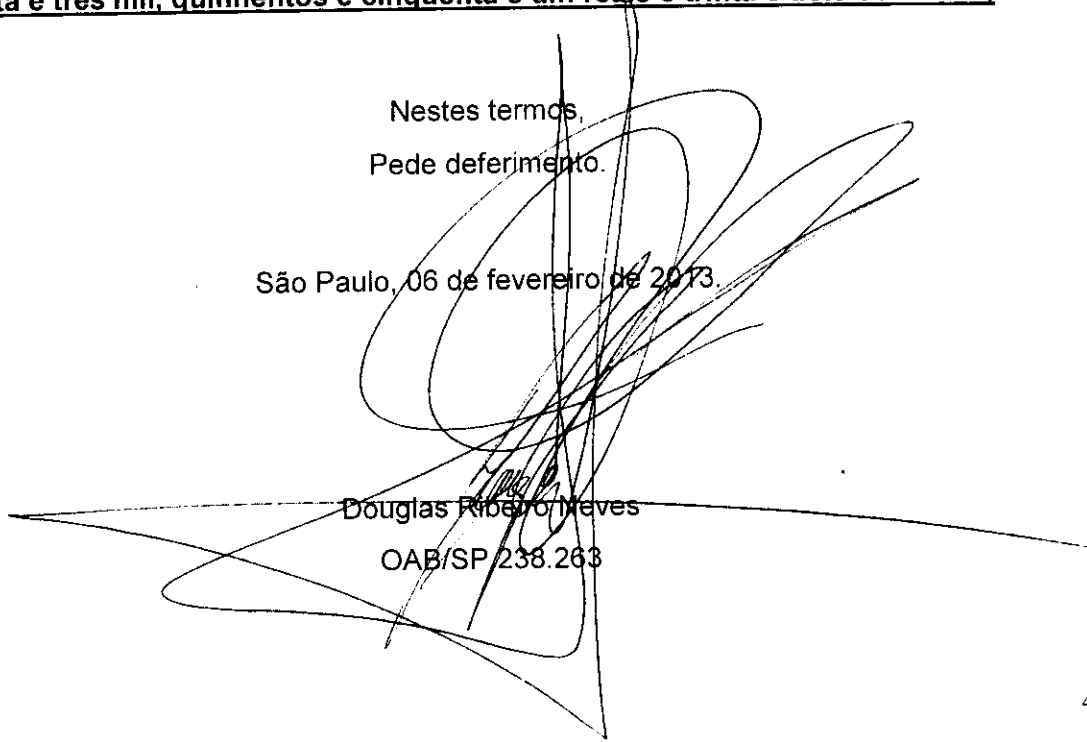
18. A habilitante informa que seu advogado tem escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.478, 22º andar, conjunto 2.210, CEP 01452-001, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, onde receberá todas as intimações relativas ao feito, ficando no aguardo da publicação do edital a que se refere o parágrafo segundo o artigo 7º da Lei 11.101/2005, para verificar os documentos com base nos quais será formado o quadro-geral de credores.

19. Dá-se à presente habilitação de crédito o valor de **R\$43.551,32** (**quarenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos**).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

Douglas Ribeiro Neves
OAB/SP 238.263



611

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.845.618/0001-64, neste ato representado por seu administrador **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, neste ato legalmente representado na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: o advogado **DOUGLAS RIBEIRO NEVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.263, com escritório localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.478, conjunto 2.210, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, tel (11) 3031-2527, a advogada **CLAUDIA CARDELLI DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 243.695, a advogada **ALINE MACHADO DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 272.238 e a advogada **MICHELLE PAULINO LEIMIG**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 297.641, todas com escritório localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.511, 17º andar, Brooklin, CEP 04571-011, tel (11) 5090-1250.

PODERES: representar o OUTORGANTE em juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, para os fins abaixo referidos, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, e todos os demais para praticar quaisquer atos do processo, inclusive para substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados, ficando ressalvado que os Outorgados não poderão realizar qualquer dos atos previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil.

FINALIDADE: defender os interesses do Outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 428622 8320128090064 em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, requerida pela Indústria Nacional de Asfaltos S/A.

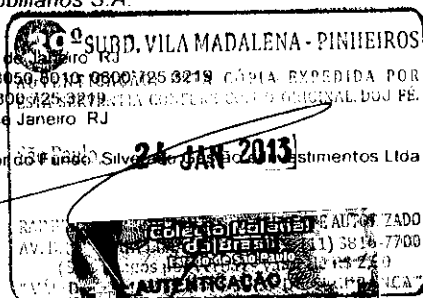
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Representado por seu administrador **BNY Mellon Serviços Financeiros**
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º andar - Rio de Janeiro - RJ
SAC sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600. (11) 3050-9010 / 0800-725-3219
Ouvidoria www.bnymellon.com.br/sf ou 0800-725-3219
Caixa Postal 140. CEP 20 010-974 Rio de Janeiro RJ

Gestor do Fundo Silverado Investimentos Ltda



1072AP008507

612



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Por este Instrumento Particular, **MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, neste ato, por seus representantes legais, constitui um **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - Sob a denominação de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM ("FUNDO")**, fica constituído um **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** nos termos das Instruções CVM nº 356, de 17.12.2001, e nº 393, de 22.07.2003, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II - A administração do **FUNDO** será efetuada pela **MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada;

III - Seu regulamento é ora aprovado e promulgado conforme anexo.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2007.

Mays Helena Rodrigues Silva

MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. *Priscila Araújo*
Nome: **PRISCILA ARAUJO**
RG: 123915430 - IPR/RJ
CPF: 053252667-16

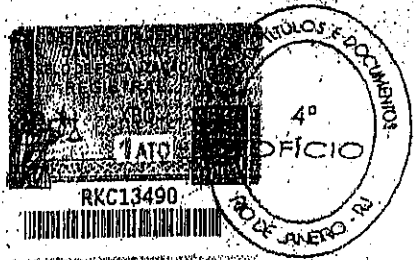
2. *Camilla Rodrigues Silva*
Nome: **CAMILA RODRIGUES SILVA**
RG: 121314-0 AB/RJ
CPF: 083.475-757-54

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 105/1702
REGISTRADO SOB Nº 730080
RIO DE JANEIRO - RJ, 21/05/2007.

[Assinatura]

Jairo V. Rodrigues Castro
Titular

Antônio A. L. Rodrigues Castro
Mônica R. Coelho
Isabela Moura de Alvar
Cátia de Sá Moura
Elisa Angélica de Silva
Escritores



613
2

BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual denominação em processo
de aprovação no Banco Central do Brasil)

Ata da Assembleia Geral Ordinária
de 2008

ATA EM FORMA DE RESOLUÇÃO Nº 001
DE 2008 EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2008

DURA HOJE NO LOCAL
Dia 23 de Janeiro de 2008, às 10h00, no local de sede da Companhia, na Av. Presidente
Wilson, 231 - Laranjeira, Rio de Janeiro, RJ.

Convocação
Nos termos do Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Mercantil em 18, 23 e 24
de Janeiro de 2008, e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 18, 21 e 22 de
Janeiro de 2008.

Quorum de Instalação:
Ação de representação 90% (noventa por cento) do capital social. Melloni Overseas
Internacional Corporation, representada por seu representante legal, o Sr. José Carlos
Lopes Xavier de Oliveira. O acionista Minicost Investimentos S.A., representada
convocada, não compareceu.

MESA
Presidente: José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, g.
Secretário: Marcelo Doly.

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

1. Elição do Sr. MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARROSSO, brasileiro
casado, economista, portador de carteira de identidade nº 8644-4, emitida pelo
CORREION/RJ, e no CPF sob o nº 010.106.730-03, residente e domiciliado na Rua
Vitoriana da Praia nº 589, apt. 802, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, como Diretor
Executivo da Companhia, e do Sr. ALBERTO ELIAS ASSAYAG ROCHA, brasileiro
lançamento baseado, portador de carteira de identidade nº 0791088-1 (UFFR) e de
CPF nº 014.009.577-90, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva nº
466/201, Ipanema, Rio de Janeiro, como Diretor Vice-Presidente da Companhia,
ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2008, após o que foi dado
amplo conhecimento do disposto na seção de Manuais de Normas e Instruções do
Banco Central do Brasil referente à administração de sociedades distribuidoras de
títulos e valores mobiliários, tendo os mesmos declarado que não estão condenados
por nenhuma punição prevista em lei que os impeça de exercer atividade mercantil e
que também conheciam e que preenchem todos os requisitos estabelecidos no
artigo 2º da Resolução nº 049/98 do BACEN, e do disposto no artigo 147 da Lei das
S/A, e também o preenchimento do artigo 14º da Lei nº 6.404/76, para o cargo
de Diretor Executivo do Sr. ROBERTO CARLOS WEIBAMP TAVONI.

2. Em razão da deliberação acima, o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, das
seguintes nomeações: Diretor Vice-Presidente: José Carlos Lopes Xavier de
OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador de carteira de
identidade nº 0469782-6, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF sob o nº
000.886.737-70, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Parapeva, nº 10 /
602, Leblim, como Diretor Vice-Presidente, ALBERTO ELIAS ASSAYAG ROCHA,



595

PROCURAÇÃO

CONTORE GARCIA
BENY MELLONI - SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE
VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua da República, nº 45, Presidente
Wilson, nº 251, 11º andar, inscrição no CNPJ nº 07.201.501.0001-51, por seus Diretores
ao fim de assinar:

QUEM FORAM DO TIPO "A":
ABRIANA FHEODORO SILVA FILI GUYE, brasileira, casada, portadora de carteira
de identidade nº 083.635/0-0, expedida pelo DRQ-RJ e inscrita no CPF sob nº 011.107.637-60,
ANA KARINA BARRIOSA DE LA PENNA, brasileira, casada, brasileira, portadora da carteira
de identidade nº RG 09.000.186-6 e inscrita no CPF sob nº 018.707.307-231, ANDRÉIA DE
SOUZA PEREIRA, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº
09311766-1, expedida pelo IPR/RJ, e inscrita no CPF sob nº 020.598.897-07; CARLA LÚCIA
LOPES, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº
10199330-4, expedida pelo IPR/RJ, e inscrita no CPF sob nº 044.971.534.127-54, LUCISA
FÓRDEO SABOLA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CNJ sob nº 117.397-5, no
CPF sob nº 074.597.247-30, MARCELO DE ALOUBO BRANCO, brasileiro, advogado,
CPF sob nº 074.597.247-30, MARCELO DE ALOUBO BRANCO, brasileiro, advogado, portador da
carteira de identidade nº 18014839, inscrita pelo IPR/RJ e inscrita no CPF sob nº 018.551
011.571.57-83, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, portador
de carteira de identidade nº 13988016, emitida pelo SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 011
022.267.098-11, MAURÍCIO GRACCCIO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado,
economista, portador da carteira de identidade nº 664144, emitida pelo CRE/RJ e inscrito no CPF
sob nº 011.509.737-58, PÁSSIO ANDRÉ, SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora
de identidade nº 071.511-0 e inscrita pelo IPR/RJ e inscrita no
CPF sob nº 021.516.737-831 SERGIO LUIZ ROCHA BATISTAGLIA, brasileiro, solteiro,
engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10661949-2, emitida pelo IPR/RJ e inscrito no
CPF sob nº 021.516.737-831, SIMONE RINHO DEBENNER, D. ROSA SIMAS, brasileira,
casada, identificadora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 02.624.302-7, emitida
pelo IPR/RJ, inscrita no CPF sob nº 024.269.237-01, todos com respectivos estados e cidades
de Registro em suas respectivas Residência Wilson, nº 251, 11º andar, Penque, com Carteira e Expediente
SUA Mãe: na Rua Ipiranga, nº 192, por onde, juntamente

QUEM FORAM DO TIPO "B":
ALEXANDRE ELISIO FARIAS FROTA, brasileiro, casado, unipolar, portador da carteira
de identidade nº 14498137-8, expedida pelo IPR/RJ e inscrito no CPF sob nº 031.743.447-431,
CHITA APARECIDA ROSSI RIBERTO, brasileira, casada, idônea em administração de
empresas, portadora de carteira de identidade nº RG 11.263.075 e inscrita no CPF sob nº 018
040.592.578-09, DANIEL JANDUÁRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, matemático, portador
da carteira de identidade nº 007462374-2, expedida pelo IPR/RJ, e inscrita no CPF sob nº
015.684.527-71, LEONARDO DE MOURA ALVARIZ, brasileiro, solteiro, engenheiro
portador da carteira de identidade nº 028.509.52-1, expedida pelo IPR/RJ, e inscrita no CPF sob
nº 029.086.437-016, LUIS MACKENRO DE SOUSA FREITAS, brasileiro, casado, administrador de
processamento, portador da carteira de identidade nº 0889143-7, expedida pelo IPR/RJ, e
inscrito no CPF sob nº 004.210.097-90, MARCELO MOHAI DE OLIVEIRA AZEVEDO,
brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 0888795-6, emitida pelo
IPR/RJ, e inscrito no CPF sob nº 018.697.567-39, MARILDA FERREAS DA COSTA



65
2

**MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

NIRE: 333.001.6638-4
CNPJ Nº 02.201.501/0001-61

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2007**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 14 de agosto de 2007, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Av. Presidente Wilson, nº 237, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Conforme Edital publicado no Diário Mercantil e no Diário Oficial nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2007.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando a totalidade do capital social.

MESA: Os presentes escolheram para Presidente e Secretário, respectivamente, os Srs. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Marcelo Joly.

DELIBERAÇÕES TODAS TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS:

1. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para adquirir do Banco JP Morgan e/ou das empresas do Grupo JP Morgan, o serviço e/ou o conjunto de serviços que compõem a linha de negócios intitulada de *Serviços de Corporate Trust*, ratificando, inclusive, todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria com esse objetivo, especialmente o acordo em relação a preço de aquisição e a contratação dos instrumentos necessários ao seu pagamento;

2. Aprovar a mudança da denominação social da Companhia para **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, passando o artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A é uma sociedade anônima que se reger pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

3. Aprovar a retrada do limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) constante do Estatuto da Companhia, para a prática de atos por parte de seus representantes, e também aprovada a possibilidade de representação da Sociedade por dois procuradores em conjunto, passando o artigo 8º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários a administração e gestão dos negócios sociais."

Parágrafo Primeiro - A companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador."




616
~~8~~

BNY MELLON SERVICIOS FINANCIEROS
DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

FINANCIAL

LISTA DE PRESENÇA DE AÇONISTAS

11/06/2015

AÇONISTA	QTDE. DE AÇOES
 MELCOR INVESTERS INTERNATIONAL CORPORATION	14.207.157
TOTAL	14.207.157



617
8

Parágrafo Segundo - A sociedade também poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, quando devidamente estabelecido através da deliberação por unanimidade da Diretoria, que especificará os poderes do mandato;

Parágrafo Terceiro - Na outorga de procurações, a companhia será sempre representada por dois Diretores em conjunto e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção das ações para fins judiciais;

Parágrafo Quarto - A companhia poderá ser representada por um único Diretor, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, constante de ata.


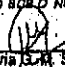
4. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, passando o mesmo a vigorar com a redação constante do anexo, após a devida aprovação do Banco Central do Brasil;
5. Em cumprimento da exigência formulada pelo Banco Central do Brasil através do Ofício Decif/GTR/A-2007/05072 de 19 de junho de 2007, foi aprovado o preenchimento dos cargos de Diretor, Vice-Presidente e de Vice-Presidente do Comitê de Auditoria, através do remanejamento do atual Diretor Executivo e membro do Comitê de Auditoria sem designação específica, o Sr. Roberto Carlos Vieira Pitta Junior;
6. Fica registrado em ata que o acionista FINANDETEC PARTICIPAÇÕES S.A. se absteve de votar no tocante a todas as deliberações da ordem do dia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada, depois de lavrada e assinada por todos os presentes, a presente ata, no livro próprio, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira - Presidente, Marcelo Joly - Secretário, e a integralidade dos acionistas, Milton Overseas International Corporation, representada pelo Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, e Financetec Participações S.A., representada pela Sra. Carla Maciel Oliveira de Souza.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Marcelo Joly
Secretário

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: ENY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	
Nire: 33.3.0018439-4	
Protocolo: 03-2008034185-3	07/03/2008
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 10/03/2008, E O REGISTRO SOB O NUMERO/ DATA ABAIXO.	
00001781249 DATA: 10/03/2008	 Valéria E.M. Serra SECRETARIA GERAL

1618
25

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

CNPJ: 02.201.591/0001-67
NIRE: 939.001.6539-4

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

01. Hora, Data e Local:
As 10:00 horas do dia 18 de março de 2005, no sede da Companhia, na Av. Presidente Wilson, 231 - 11 andar, Centro, Ruim de Janeiro - RJ.

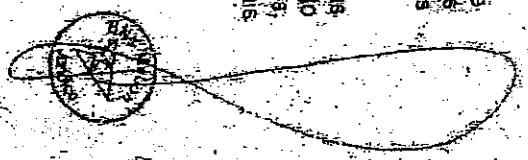
02. Mesa:
Presidente: José Carlos Lopes Xavier de Oliveira.
Secretário: Marcela Pereira da Silva.

03. Presença:
A totalidade dos Diretores.

04. Deliberação aprovada por unanimidade:

Autorizar que os atos abaixo relacionados, possam ser praticados por seus procuradores do tipo "A", em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, desde que endowed poderes específicos para tanto, através de mandatos válidos em conformidade com o Estatuto Social:

- (a) contratação dos serviços de custódia das cartilhas dos fundos de investimento administrados pela Companhia, podendo para tanto, assinar os respectivos instrumentos, ativos, ratificações, formulários, fichas cadastrais e quaisquer outras para cartilhas de liquidação e custódia;
- (b) contratação dos serviços de gestão das cartilhas dos fundos de investimento que administre, podendo para tanto, assinar os respectivos instrumentos, ativos, ratificações, formulários e fichas cadastrais;
- (c) contratação dos serviços de distribuição e gerenciamento de cotas de fundos de investimento que administre, podendo para tanto, assinar os respectivos instrumentos, ativos, ratificações, formulários e fichas cadastrais;
- (d) contratação dos serviços de intermediação na negociação dos ativos das cartilhas dos fundos de investimento que administre, podendo para tanto, assinar os respectivos instrumentos, ativos, ratificações, formulários e fichas cadastrais e quaisquer ordens para intermediações custodiantes e para a liquidação e custódia.



MELBON SERVICOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

NIRE 339190186994
CNPJ Nº 02.281.501/0001931

LISTA DE PRESENCIA DE AÇIONISTAS
AGE REALIZADA EM 14/08/2007

ACIONISTA	QDTE DE AÇOES
Melb'n Overseas International Corporation	14.207.157
Financatex Participações S.A.	1.578.579
Total	15.785.730

Certifico que a presença é copia fiel da lista lavrada no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Marcílio Joly
Secretário



619

620
[Handwritten signature]

MELION SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NIRE 333.001.6639/4
CNPJ Nº 02.201.501/0001-61

LISTA DE PRESENÇA DE AÇONISTAS
AGE REALIZADA EM 14/08/2007

ACIONISTA	QTDE. DE AÇÕES	ASSINATURA
Melion Overseas International Corporation	14.297.157	<i>[Handwritten signature]</i>
Financetec Participações S.A.	1.578.679	<i>[Handwritten signature]</i>
Total	15.785.730	



621

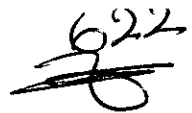
ESTATUTO SOCIAL DA
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade terá como objeto social:

- a. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c. comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nas suas respectivas áreas de competência;
- d. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f. exercer funções de agente fiduciário;
- g. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h. constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i. praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- j. praticar operações de conta margem, observado o disposto na regulamentação pertinente;
- k. realizar operações comprometidas;
- m. praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

- 622

CARV
F.L.
- n. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência;
 - o. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
 - p. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, atribuindo-lhe, para fins e efeitos fiscais, o respectivo capital destacado da matriz.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da companhia é de R\$ 15.785.730,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais), representado por 15.785.730 (quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. O capital social da companhia não está dividido em ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária é atribuído direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 7º - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais, Diretores Executivos

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores far-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14/08/2007

624

Parágrafo Quarto - A companhia poderá ser representada por um único Diretor, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, constante de ata.

Artigo 9º - A Diretoria determinará e fixará as atribuições e responsabilidade de cada um dos Diretores.

Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente não menos de uma vez por mês, na sede social ou em local indicado, para tratar dos assuntos de gestão da companhia, e extraordinariamente sempre que o exigirem seus interesses sociais. A reunião poderá ser convocada por qualquer Diretor mediante convocação por escrito e as decisões serão tomadas por maioria de votos.


Parágrafo Primeiro - O voto da companhia em assembleias de acionistas ou reuniões de quotistas de empresas de que ela participe será objeto da prévia deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará em reunião sobre a indicação de profissionais com habilitação específica para o exercício das funções que exigem tais habilitações.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 11 - O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 3 (três) integrantes, todos membros da Diretoria com exercício efetivo de cargo há, pelo menos, 1 (um) ano, nomeados e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais sem designação específica.

- I- O mandato de cada membro será por prazo indeterminado de duração, até a renúncia voluntária e justificada ou destituição pela Assembleia Geral;
- II- Uma vez destituído do cargo, por renúncia voluntária ou por determinação assemblear, o ex-membro do comitê somente poderá voltar a integrar órgão após o decurso de, no mínimo, 3 (três) anos contados da data da renúncia ou destituição;
- III- Na hipótese de vacância de cargos que despreste o número mínimo de integrantes estabelecidos no inciso I deste Artigo, deverão ser observadas as seguintes providências:
 - (a) em caso de vacância por renúncia voluntária e justificada, o renunciante fica investido no cargo até aprovação de um substituto pela Assembleia Geral, que deverá ser imediatamente convocada com esta finalidade em caráter extraordinário; e
 - (b) em caso de vacância por destituição pela Assembleia Geral, no mesmo ato deverá ser aprovada a substituição; e
- IV- As funções dos membros do Comitê de Auditoria não são remuneradas.

625

Fls. 3

Artigo 12 - O Comitê de Auditoria deverá se reportar à Diretoria da Sociedade e possuir as seguintes atribuições indelegáveis:

- I- estabelecer regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser submetidas à aprovação da Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas da Companhia;
- II- recomendar à Diretoria o nome das entidades a serem contratadas para prestar os serviços de auditoria independente, bem como sua substituição a seu exclusivo critério;
- III- revisar previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IV- avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, especialmente quanto ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis e normas e procedimentos internos;
- V- avaliar o cumprimento pela Administração da Companhia, das recomendações das auditorias independente e interna;
- VI- estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais aplicáveis e das normas e procedimentos internos, com previsão de procedimentos de preservação da figura dos auditores e da confidencialidade das informações;
- VII- recomendar à Diretoria, correções ou aprimoramentos de práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e
- VIII- reunir-se, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria, com a auditoria independente, com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações e planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria pode utilizar-se, no âmbito de suas atribuições, do trabalho de especialistas;

Parágrafo Segundo - Ao final dos semestres findos em 30 de junho de 31 de dezembro de cada ano, o Comitê de Auditoria deve elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) atividades no âmbito de suas atribuições desenvolvidas no período;
- (b) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos com ênfase aos controles estabelecidos pela Resolução nº 2.554 de 24/09/98, baixada pelo Banco Central do Brasil, evidenciando as deficiências detectadas;
- (c) descrição das recomendações do Comitê, com destaque para aquelas não acatadas e suas respectivas justificativas;

- 626
- (d) avaliação da efetividade das auditorias, independente e interna, especialmente quanto ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis e normas e procedimentos internos, evidenciando as deficiências detectadas; e
 - (e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase nas aplicações das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, evidenciando as deficiências detectadas.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e da Administração da Sociedade, o Relatório do Comitê de Auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração;

Parágrafo Quarto - O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria deve ser publicado em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais da Companhia.

Artigo 13 - O Comitê de Auditoria somente poderá ser extinto caso a Companhia não mais preencha os requisitos legais para sua existência, mediante prévia aprovação do Banco Central do Brasil, após cumpridas suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que se exigiu seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS

Artigo 14 - A administração de carteiras ficará sob a responsabilidade direta de um Diretor da companhia, o qual possui a autorização para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários concedida pela Comissão de Valores Mobiliários nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 82/88.

Artigo 15 - A companhia manterá departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários, sob supervisão e responsabilidade direta do Diretor responsável pela administração de carteira de acordo com o Artigo 14 acima.

Artigo 16 - Alternativamente ou cumulativamente fica a companhia autorizada a contratar serviços de análise de títulos e valores mobiliários previstos neste artigo junto a pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de análise de títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei, composto de três a cinco membros suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14/08/2007

627
~~8~~

dezembro, serão apresentadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos anuais apurados, serão deduzidos cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento (20%) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei 6.404, de 1976. O saldo terá a destinação que lhe der a Assembléa Geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, este se em funcionamento.

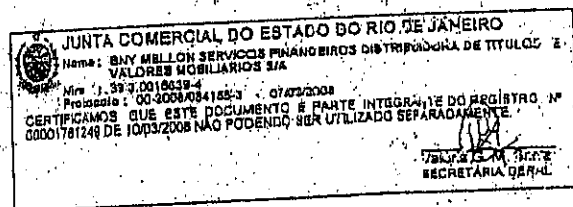
Parágrafo Segundo - O limite operacional da Companhia será apurado de forma consolidada, consoante a Resolução 2.674 de 21 de dezembro de 1999.

Artigo 19 - As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 1% (um por cento) do lucro líquido apurado nos termos da lei.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20 - A companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléa Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.



620



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTRJA-2008/01257

Rio de Janeiro, 05 de março de 2008.

INSTITUIÇÃO:
Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ENDEREÇO:
Av. Presidente Wilson, 231 - 11º andar - Centro
20030-905 Rio de Janeiro (RJ)

ATO(S)
AGE de 14.08.2007

PROCESSO N.º
0701383387

DATA DO DESPACHO
05.03.2008

ASSUNTO(S) APROVADO(S) POR ESTE ÓRGÃO:

1. Mudança da denominação social para BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
2. Reforma estatutária.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

1. Anotamos em nossos registros os remanejamentos do Sr. Roberto Carlos Vieira Pitta Júnior, do cargo de Diretor Executivo para o cargo de Diretor Vice-Presidente, com mandato até a AGO/2008, e, no Comitê de Auditoria, de membro sem designação específica para Vice-Presidente, com mandato por prazo indeterminado.

2. Reiteramos o disposto na observação 1.b de nosso expediente Deorf/GTRJA-2007/05072, de 19.06.2007, no sentido do seu Estatuto Social ser reformado, para contemplar as atribuições do cargo de Diretor Vice-Presidente consoante o art. 143, inciso IV, da Lei 6.404/76, providência que deverá ser adotada, impreterivelmente, na próxima Assembléia Geral que realizar.

ESTAMOS DEVOLVENDO:

Documento(s) relativo(s) ao(s) ato(s) para fins de arquivamento na Junta Comercial.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica no Rio de Janeiro

Helio Luiz Pinho Barbosa
Helio Luiz Pinho Barbosa
Gerente Técnico

Luciano Balloni
Luciano Balloni
Coordenador, substituto

629
4



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.201.501/0001-61

NIRE nº 33.3.001.6639-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 31 de dezembro de 2011,

lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

1) DATA, HORA e LOCAL: No dia 31 de dezembro de 2011, às 09:00 (nove) horas, na sede social da BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar – Centro, CEP: 20030-905.

2) MESA: Presidente: Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira
Secretário: Marcelo Pereira da Silva

3) PRESENCIA: Acionistas representando a totalidade das ações em circulação componentes do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença dos Acionistas".

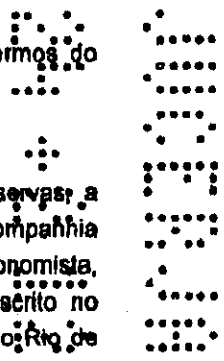
4) CONVOCAÇÃO: Por se tratar de assembleia geral em que compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, foram dispensadas as formalidades do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, nos termos do parágrafo 4º do referido artigo.

5) ORDEM DO DIA: Destituição de membro da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 122, II da Lei nº 6.404/76.

6) DELIBERAÇÕES:

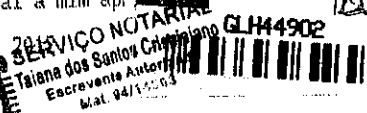
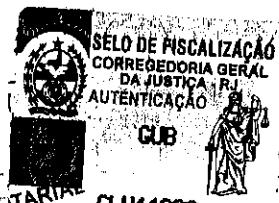
6.1) Por unanimidade de votos do capital social da Companhia aprovar sem reservas a destituição, nesta data, do Diretor e membro do Comitê de Auditoria da Companhia MAURÍCIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 8644-4, emitida pelo CORECON/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 589, apto. 802 – Ipanema, consignando-se, nesta oportunidade, os agradecimentos pelos serviços prestados durante a sua gestão.

6.2) Em razão da deliberação acima, a Diretoria passa a ser composta pelos seguintes membros:



2492 OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fones: 3553-6021 ND:120810115206
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores Autentic.....:R\$ 1,33
Proc.dados:.....:R\$ 4,45

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2011
TATIANE DOS SANTOS CRISPINTA



630

6

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Diretores *Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Marcelo Pereira da Silva, e Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira*, na qualidade de acionista da Companhia), a qual certifico que é cópia fiel extraída do livro próprio.

O Sr. Presidente informou que a presente ata constitui documento hábil a iniciar todo e qualquer ato ou medida que vise efetivar as decisões oriundas desta Assembleia Geral Extraordinária.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia."

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2011.

Mesa:

[Signature]
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira
Presidente

[Signature]
Marcelo Pereira da Silva
Secretário

Acionistas:

[Signature]
BNY Mellon Participações Ltda.
Representada por Jose Carlos Lopes Xavier
de Oliveira e Marcelo Pereira da Silva

[Signature]
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 Nire: 33.3.0016639-4
 Protocolo: 00-2012/048344-0
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º
 00002295612
 Valéria A. A. Serra
 SECRETÁRIA GERAL
 DATA: 24/02/2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 Nire: 33.3.0016639-4
 Protocolo: 00-2012/048344-0 - 17/02/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/02/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002295612
 DATA: 24/02/2012
 Valéria A. A. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Av. Presidente Wilson, 231 - 12º andar - Rio de Janeiro, RJ
 SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
 Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/af ou 0800 725 3219
 Caixa Postal 140, CEP 20040-974 - Rio de Janeiro, RJ



631
tribunal
de justiça
do estado de goiásPODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
2ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

A Excelentíssima Senhora FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, St. Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail leonardo@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e as dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Determinou que a devedora acresça a expressão "em recuperação judicial" em todos os atos. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, se for o caso, apresentarem ao Administrador Judicial habilitação ou divergência ao valor e/ou classificação do crédito relacionado, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei.

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito

RELAÇÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
NOME	CLASSE	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
AFONSO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.832,16
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.630,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.150,00
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLA	Trabalhista	3.169,21
ALMIR SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	5.751,82
ANTONIO CAMELO DE SOUSA	Trabalhista	4.071,76
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTONIO ROGERIO DE S. FERNANDES	Trabalhista	3.982,13
ANTÔNIO SÁBÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	6.644,70
ARIANNE DE MORAES MUNDIM	Trabalhista	5.000,00
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	855,72
ATANAÍL DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,06
BAUSANTUO ALVES DE SOUZA	Trabalhista	6.233,41
BRENO STANCATI PASCOAI	Trabalhista	452,97
BRUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CECILIA DA SILVA E OLIVEIRA	Trabalhista	2.537,50
CLAUDIA MARIANA DA SILVA COSTA	Trabalhista	3.723,16
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN BOTELHO MARQUES	Trabalhista	6.730,61
DAVI CARDOSO DA SILVA	Trabalhista	1.373,15
DAYANNE BORDA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PENA QUEIROZ	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	Trabalhista	3.021,33
DIVINO DA SILVA	Trabalhista	3.526,40
EDICARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDIGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	401,80
EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	8.532,41
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	3.102,81
EDMÉA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	Trabalhista	294,31
ELIAS DE OLIVEIRA GOMES	Trabalhista	17.511,06
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.028,68
ERLANDRO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	1.440,69
ERNESTO SOARES NORI EIRA	Trabalhista	6.091,73
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	4.138,04
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.195,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO DIONÉLIO S. SENA	Trabalhista	2.417,77
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,14
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	1.080,80
GILVANE RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	950,27
HUDSON SILVA FERRAREZI	Trabalhista	716,67
HUBERTO RODRIGUES DE PAULA	Trabalhista	1.796,18
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	5.672,06
ISMAEL PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.369,37
ITAMAR SOARES ALEXANDRI	Trabalhista	2.490,25
IVANE SILVA SANTOS	Trabalhista	6.941,09
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	Trabalhista	555,34
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	373,34
JOAO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOAO DE OLIVEIRA MISSIAS	Trabalhista	2.389,30
JOAO FRANCISCO DO N. MOYA	Trabalhista	2.826,96
JOEL OLIVEIRA CARDOSO	Trabalhista	5.749,62
JOELMA HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	5.307,93
JOHNSON MIRANDA DE JESUS	Trabalhista	3.451,71
JOSÉ ALEN MESQUITA DOS SANTOS	Trabalhista	4.759,22
JOSÉ BELSON ENACIO DA SILVA	Trabalhista	2.203,98
JOSÉ CLODALDO DE SOUZA	Trabalhista	1.850,92
JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS	Trabalhista	1.908,33
JOSÉ DOS SANTOS REIS FILHO	Trabalhista	4.689,36
JOSÉ FONSELE	Trabalhista	3.176,10
JOSÉ LUIZ SILVEIRA DA SILVA	Trabalhista	1.922,73
JOSÉ MIGUEL DA SILVA	Trabalhista	

Cláudio S. Alves

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juiz de Direito

JOSE MILTON MARTINS	Trabalhista	2.555,56
JOSEMA COELHO LUZ	Trabalhista	654,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	5.400,81
JUMPIERE ROSA	Trabalhista	3.277,77
JERANDI BARBOSA REGO	Trabalhista	3.421,68
JUVENAL SILVA SANTANA	Trabalhista	2.555,56
JAILDO DE SOUSA REGO	Trabalhista	1.372,35
LEANDRO GONCALVES RODRIGUES	Trabalhista	10.291,38
LIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LINALDO TELFS MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LIDRIVAL DA CONCEICAO	Trabalhista	3.271,64
LUCIANO CARVALHO SANTOS	Trabalhista	1.084,00
LUCIMAR SOUZA PINTHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	25.000,00
MARCOS COELHO MILIONEM	Trabalhista	5.718,17
MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	Trabalhista	1.280,80
MARCOS PAULO MACEDO RAMOS	Trabalhista	3.873,89
MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA	Trabalhista	2.721,61
MARINEDE BANDEIRA DA SILVA	Trabalhista	2.245,15
MAURICIO GURAYEB JUNIOR	Trabalhista	22.000,00
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	5.217,70
MAURO MOURA	Trabalhista	5.433,33
MISAEEL SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MIGUEL SILVA PRADO	Trabalhista	3.426,17
MONSIO RUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	5.096,81
NILSON SOARES REIS	Trabalhista	7.659,98
OLACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.507,16
OLUGARMY TIAGO DE S. FILHO	Trabalhista	817,25
OZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	6.106,21
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CESAR FERREIRA ALVES	Trabalhista	4.758,06
PAULO CESAR GARAJAU	Trabalhista	3.981,96
PAULO GUSMÃO DE SIQUEIRA	Trabalhista	6.894,29
PABLO HENRIQUE RIBEIRO	Trabalhista	6.787,58
PEDRO RAUI	Trabalhista	3.324,00
RAILDSON DE PAULA AZEVEDO	Trabalhista	8.860,20
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	6.141,13
RAIPHAEL MARTINS GARCIA	Trabalhista	3.563,64
REGINALDO LACERDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBSON RODRIGUES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBSON ROGERIO BARBOSA LUZ	Trabalhista	1.388,87
RODOLFO ALEXANDRE DE F. CASTRO	Trabalhista	4.105,23
RODOLFO PINTO SAMPAIO	Trabalhista	4.582,73
RONALDO XAVIER DE B BARRETO	Trabalhista	20.277,78
RONISSI QUEIROZ RODRIGUES	Trabalhista	1.111,10
SAULO CORREIA RODRIGUES	Trabalhista	1.373,60
SAULO TERRA	Trabalhista	3.757,70
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SERGIO RICARDO BASILINO	Trabalhista	12.891,95
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA UMBURANAS	Trabalhista	5.097,51
TADEU MACHADO COELHO JUNIOR	Trabalhista	17.167,50
TARCISO PEREIRA LIMA	Trabalhista	2.517,67
TELMA BARROS R DE OLIVEIRA	Trabalhista	956,56
WANDERSON SANTOS SILVA DIAS	Trabalhista	3.933,00
WARLEY XAVIER DOS SANTOS	Trabalhista	7.219,79
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	3.251,78
WENER RAIMUNDO BARBOSA	Trabalhista	1.388,90
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	605,83
Subtotal do crédito trabalhista		565.549,16

Cláudio S. Sousa

Flávia Lanza Costa Pinheiro
Jurta de Direito

634

BANCO BMG S/A	Garantia Real	569.872,86
BANCO BRADENCO S/A	Garantia Real	1.676.635,86
BANCO DAYCOVAL S/A	Garantia Real	192.500,00
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE BOMAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - RIC-BANCO	Garantia Real	474.583,31
BANCO INTERMEDIUM S/A	Garantia Real	29.229,16
BANCO SAFIRA S/A	Garantia Real	1.038.629,54
BANCO SANTANDER S/A	Garantia Real	821.301,86
BANCO BRICURY S/A	Garantia Real	422.867,01
BANCO VOLKSWAGEN S/A	Garantia Real	24.986,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Garantia Real	1.527.683,40
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,15
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	313.339,94
Subtotal do crédito Garantia Real		15.640.090,46
BANCO BANKPAR S/A	Quitografano	12.693,32
BANCO BMG S/A	Quitografano	23.312,50
BANCO DO BRASIL S/A	Quitografano	1.847.787,09
BANCO MERCHANT DO BRASIL S/A	Quitografano	1.234.526,49
BANCO SANTANDER S/A	Quitografano	823.000,00
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quitografano	2.235.415,90
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quitografano	932.084,75
ITAU UNIBANCO S/A	Quitografano	824.301,39
Subtotal do crédito Quitografano - Bancos		7.983.522,44
A COELHO PEREIRA	Quitografano	451,00
AJ CAMINHOS LTDA - ME	Quitografano	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quitografano	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quitografano	46.850,25
A A INEZI UNIFORMES LTDA	Quitografano	12.827,44
ACOMOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Quitografano	15.000,00
ADENIR NORAIS DE OLIVEIRA	Quitografano	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quitografano	593,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quitografano	102,15
AGNALDI DIAS DOS SANTOS	Quitografano	660,00
AGROPECUARIA CANTA PRETA S/TTO LTDA	Quitografano	22.000,00
AIRTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quitografano	14.729,72
ALF MATEIRIAS E FERRUGES LTDA	Quitografano	1.100,00
ALZONOBEL LTDA	Quitografano	51.838,35
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quitografano	7.723,11
AMARAL E VILFLAVIA LTDA	Quitografano	1.825,00
AMERICEL S/A	Quitografano	45.795,32
AMERICEL S/A	Quitografano	1.521,05
AMERICEL S/A	Quitografano	298,40
AMERICEL S/A	Quitografano	29.778,60
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA LPP	Quitografano	1.535,22
ANADIESEL S/A	Quitografano	310,00
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quitografano	9.085,40
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quitografano	521,50
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quitografano	33.936,14
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quitografano	647,00
ATLAS DO BRASIL FERRALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quitografano	850,00
ATMOSFERA FRIOS LTDA	Quitografano	7.543,23
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quitografano	540,00
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quitografano	2.808,00
AUTO PECAS TRUCK SHOP LTDA	Quitografano	3.680,00
AUTONATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quitografano	2.500,00
AVELINO RIEGO MAUTA DE CARVALHO ME	Quitografano	720,00
BAHIA FOTOGRAFIA LTDA ME	Quitografano	40.698,15
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quitografano	8.510,00
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quitografano	6.085,57
BASE LUBRIFICANTES LTDA	Quitografano	58.800,00
BAST CORPORATION	Quitografano	1.150,00
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quitografano	3.341,71
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quitografano	1.805,20
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quitografano	350,00
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quitografano	3.108,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quitografano	750,00
BIANCA DAS GRACAS FORTUJA DIAS L CIA LTDA-ME	Quitografano	1.957,00
BIBI DE TINTAS LTDA	Quitografano	4.800,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quitografano	393,33
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quitografano	14.760,00
BRASIL TEL ECONOMICA	Quitografano	25.000,00
BRASROM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quitografano	62,00
BRIEFESS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quitografano	1.570,00
CARDAS CHAGAS E SANTOS, AGENCIA DE PUBLICACAO, COM. S	Quitografano	570,00
CANDIDO E SAMPAYO CONSELTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quitografano	351,55
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quitografano	2.495,75
CARRELL PNEUS LTDA	Quitografano	

Cláudio S. Alves

Flávia Conceição de Azevedo
 Juíza de Direito

635

CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quotografano	1.225,54
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quotografano	2.260,01
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quotografano	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quotografano	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quotografano	407,54
CASPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quotografano	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quotografano	1.214,65
CEETS CONTABILIDADE, ASSESSORIA LTDA	Quotografano	6.694,00
CENATECNICA CENTRAL DE MANUTENCAO LTDA	Quotografano	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quotografano	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quotografano	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quotografano	1.081,00
CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quotografano	6.841,59
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quotografano	1.367,35
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quotografano	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quotografano	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quotografano	4.320,00
COBRA KOLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quotografano	293,23
COLAGEM LOMINICACAO VISUAL LTDA	Quotografano	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quotografano	1.560,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	Quotografano	70,00
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quotografano	1.421,60
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA DMOIA - COELBA	Quotografano	3.628,61
COMPANHIA ENERGETICA DO CLARA	Quotografano	192,28
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quotografano	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO-DETO	Quotografano	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	Quotografano	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quotografano	860,00
COPIVT PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quotografano	5.549,26
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quotografano	6.190,00
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quotografano	12.693,54
DLS PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quotografano	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quotografano	310,00
DECO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quotografano	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quotografano	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quotografano	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quotografano	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quotografano	11.114,10
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quotografano	7.809,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quotografano	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quotografano	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quotografano	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quotografano	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quotografano	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quotografano	560,00
EDVALDO LAZARO CALMON COURO ME	Quotografano	458,00
E.G.F. DA SASCENO	Quotografano	150,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quotografano	272,44
ELETRO TRANSOL IND.COM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	Quotografano	1.172,87
ELLS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quotografano	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quotografano	1.647,36
EMPRESA BIRÁ DE INSP.VEICULAR LTDA	Quotografano	954,00
EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA L.ADMN. CONVENIOS HOMI LTDA	Quotografano	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quotografano	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL	Quotografano	12,49
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A	Quotografano	52.954,54
ENGINHARIA RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quotografano	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMFI	Quotografano	890,00
ENXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quotografano	300,00
EXTINCENDDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quotografano	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODoviARIOS LTDA EPP	Quotografano	89.448,44
F. PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quotografano	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELLOS COSTA	Quotografano	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quotografano	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S/A	Quotografano	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quotografano	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TI-DE-GO	Quotografano	1.867,20
FERRAM COM DE FERRAM E MAQ. LTDA	Quotografano	1.018,53
FIDUCIA FISETUBIAL SILVERADO MAXIMIANO	Quotografano	37.215,87
FLAVIO RODRIGALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quotografano	4.999,06
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quotografano	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quotografano	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quotografano	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quotografano	1.750,00
FUNDO NACIONAL ANTI DROGAS - FUNAD	Quotografano	1.500,00
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA LPP	Quotografano	321,78
GIRODEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quotografano	187,50

Cleide S. Alves

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juza de Direito

GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografário	1.670,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GOEL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMÁTICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GS TUBOS E CONEXÕES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	5.825,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.055,80
GYNCONNECT SOLUCOES EM REDES CONVERGENTES DE VOZ E DADOS	Quirografário	150,00
HALMEN COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.191,19
HIDRAULASER PIREZ SOUZA LTDA	Quirografário	6.090,01
HOBBY FOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.982,75
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	308,00
HPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
IGÓAL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL. NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografário	2.998,80
INSTITUTO BRAS DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	2.279,06
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografário	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	507,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A	Quirografário	45.889,88
ITAU SEGUROS S/A	Quirografário	8.135,69
ITRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografário	1.393,50
JANDY CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografário	1.587,71
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	1.323,07
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	25.661,57
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografário	17.603,11
JOSAMAR JESU DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	60.647,25
JOSE ALVES & MAGALINE LTDA	Quirografário	6.430,50
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografário	5.040,00
JOSE PAULO DE SOUSA	Quirografário	1.290,00
KENLEY KATHA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KOCHI ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	105.021,29
KONTECTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L. H. TOMÉ-ME	Quirografário	58,26
L. A. DE MORAIS	Quirografário	555,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
LANNEXS ELAS TOMEROS DO BRASIL S/A	Quirografário	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECCAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.351,30
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,11
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. TERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCAWEB LTDA	Quirografário	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	Quirografário	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	Quirografário	2.270,91
MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	6.305,00
MARCOS ZAGLUI DAHER	Quirografário	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografário	695,76
MARI OS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROI AUDITORIA E CONSELTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	Quirografário	6.302,28
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	1.070,84
MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGE	Quirografário	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA - ME	Quirografário	6.073,76
MIR COMERCIAL LTDA	Quirografário	1.106,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	1.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	350,00

Cláudia S. Alves

Flávia Lúcia Costa Pinheiro
Julza de Daltro

NAYESA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	Quotografano	3.513,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quotografano	1.511,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quotografano	480,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quotografano	9.251,13
OPINIAO S/A	Quotografano	18.901,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quotografano	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quotografano	413,72
PAPELARIA MODERNA LTDA-ME	Quotografano	742,50
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quotografano	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quotografano	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quotografano	12.506,81
PEREIRA E MORAES LTDA	Quotografano	200,00
PIERINO GOTTE INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quotografano	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quotografano	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quotografano	320,00
PONTO FACH COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quotografano	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quotografano	11.141,69
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quotografano	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quotografano	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA	Quotografano	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quotografano	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quotografano	830,04
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quotografano	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quotografano	170,00
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA	Quotografano	563,20
QUINIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quotografano	39.186,90
QUINTEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quotografano	648,00
R C A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quotografano	101,30
RAPID COM REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quotografano	1.375,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quotografano	641,13
REDE RECAPEN PNEUS LTDA	Quotografano	26.784,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quotografano	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quotografano	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quotografano	300,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quotografano	270,00
RESIDENCIAL FELICITA	Quotografano	1.126,80
RESTAURANTE E Pousada GAUCHO LTDA ME	Quotografano	7.593,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quotografano	3.351,04
RIOS BORGACHAS LTDA	Quotografano	1.195,00
RODA BRASIL ESCOLA & SERVICOS LTDA ME	Quotografano	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLOAMENTOS E RETENORES LTDA - ME	Quotografano	412,00
RODO OPIES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quotografano	1.925,56
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quotografano	16.428,40
S & V VIGILANCIA E SEGUINCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quotografano	48.214,56
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quotografano	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC DE MAO DE OBRA LTDA	Quotografano	21.730,51
S. D. DE SOUZA ROSSYSTEM INFORMATICA	Quotografano	878,86
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quotografano	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quotografano	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quotografano	262,50
SÃO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quotografano	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quotografano	327.468,38
SIS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quotografano	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GUIAS	Quotografano	1.701,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quotografano	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quotografano	540,00
SERASA S/A	Quotografano	10.102,44
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quotografano	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST GO	Quotografano	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST NO ESTADO DE GOIA	Quotografano	1.890,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quotografano	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quotografano	392,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Quotografano	17.545,61
SILMAR ASSIST TEC MANT E CONS EQUIP IND S/C LTDA	Quotografano	12.087,92
SIND DOS TRAB IND QUI E FARM NO EST DE GO	Quotografano	2.963,31
SIND TRAB RANIO QUIMICO PETROLEO DA	Quotografano	1.013,02
SINDICATO TRAB IND QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	Quotografano	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quotografano	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quotografano	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quotografano	241,78
SUPERMERCADO MIN DO BORGACHEIRO LTDA	Quotografano	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quotografano	150,00
TAFK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quotografano	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quotografano	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quotografano	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quotografano	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quotografano	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quotografano	2.100,00

Cleide S. Alves

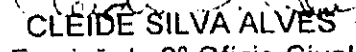
Flávia Lançoni Costa Dinheiro
Julza de Direito

TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografário	1.385,74
TI AMPO CERTEIRO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografário	696,56
TI MAGO C/ALDEIRANCI S/S	Quirografário	126,20
TI TO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	500,60
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografário	227,56
TOCAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	36.580,66
TOIVS S/A	Quirografário	33.992,80
TRANSPET - TRANSPORTE E FREIAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografário	2.257,37
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	14.223,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL E CAVALO MARINHO LTDA	Quirografário	17.130,00
TRUCKS LIBERINDI COM LTDA ME	Quirografário	1.144,00
TRUNODA E AJUDA LTDA	Quirografário	72,00
TRUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografário	84,00
TRUOLIC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografário	635,00
TRUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	192,64
TRUROE LTDA	Quirografário	7.620,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografário	2.823,34
UNISID PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHADORES	Quirografário	10.134,70
UNIBIN LANCERCOMERCIO DE TI NTE S LTDA	Quirografário	264,70
VALUICOM - TRIBUCAN LTDA	Quirografário	17.843,79
VANCON FLOS SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	6.420,83
VET ASSASSORIA PROJETOS CONSTRUCOES LTDA	Quirografário	21.765,15
VIDROAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografário	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	786,00
VOANE TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografário	174,05
WEISHAUPF DO BRASIL INDUSTRIAL COMERCIO LTDA	Quirografário	1.735,67
WOSHITO & LIDPECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografário	380,00
Subtotal do crédito Quirografário - Fornecedores		4.111.299,06
TOTAL GERAL		28.300.461,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	565.549,16
GARANTIA REAL	15.640.090,46
QUIROGRAFARIO	12.094.821,50
TOTAL GERAL	28.300.461,12

Goiânia, 07 de janeiro de 2013.


FLÁVIA LANÇONI COSTA PINHEIRO
 Juíza de Direito da 2ª Vara Cível


CLEIDE SILVA ALVES
 Escrivã do 2º Ofício Cível

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

630
20

RELAÇÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
AFONSO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.832,16
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.650,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.150,00
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	Trabalhista	3.469,21
ALMIR SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	5.751,82
ANTONIO CAMELO DE SOUSA	Trabalhista	4.071,76
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTONIO ROGERIO DE S FERNANDES	Trabalhista	3.982,13
ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	6.644,70
ARIANNE DE MORAES MUNDIN	Trabalhista	5.000,00
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	855,72
ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,66
BALSANUFO ALVES DE SOUZA	Trabalhista	6.233,41
BRENO STANCATI PASCOAL	Trabalhista	452,97
BRUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CECILIA DA SILVA E OLIVEIRA	Trabalhista	2.537,50
CLAUDIA MARIANA DA SILVA COSTA	Trabalhista	3.723,16
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN BOTELHO MARQUES	Trabalhista	6.720,64
DAVI CARDOSO DA SILVA	Trabalhista	1.373,15
DAYANNE BORBA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PENA QUEIROS	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	Trabalhista	3.021,33
DIVINO DA SILVA	Trabalhista	3.520,40
EDICARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDIGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	401,80
EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	8.532,41
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	5.102,51
EDMEA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	Trabalhista	294,31
ELIAS DE OLIVEIRA GOMES	Trabalhista	17.541,66
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.628,68
ERLANDRO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	1.440,69
ERNIONE SOARES NOGUEIRA	Trabalhista	6.991,73
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	4.138,04
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO DIONEI DOS S. SENA	Trabalhista	2.417,77
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	4.080,80
GILVANE RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	950,27
HUDSON SILVA FERRAREZI	Trabalhista	716,67
HUMBERTO RODRIGUES DE PAULA	Trabalhista	1.796,18
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	5.072,06
ISMAEL PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.309,37
ITAMAR SOARES ALEXANDRE	Trabalhista	2.490,25
IVAN E SILVA SANTOS	Trabalhista	6.941,09
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60

JACINTO FERNANDO DOS SANTOS
 JAIR FERREIRA DOS SANTOS
 JOAO BATISTA DA SILVA
 JOAO DE OLIVEIRA MESSIAS
 JOAO FRANCISCO DO N MOTA
 JOEL OLIVEIRA CARDOSO
 JOELMA HENRIQUE DA SILVA
 JOILSON MIRANDA DE JESUS
 JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS
 JOSE BELSON INACIO DA SILVA
 JOSE CLODOALDO DE SOUZA
 JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
 JOSE DOS SANTOS REIS FILHO
 JOSE FONTINELE
 JOSE LUIZ SILVEIRA DA SILVA
 JOSE MIGUEL DA SILVA
 JOSE MILTON MARTINS
 JOSEMA COELHO LUZ
 JULIANA GALLO DOS SANTOS
 JUMPIERE ROSA
 JURANDI BARBOSA REGO
 JUVENAL SILVA SANTANA
 LAILDO DE SOUSA REGO
 LEANDRO GONCALVES RODRIGUES
 LIDIANE SOUSA DA LUZ
 LINALDO TELES MARTINS
 LOURIVAL DA CONCEICAO
 LUCIANO CARVALHO SANTOS
 LUCIMAR SOUZA PINHEIRO
 MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA
 MARCOS COELHO MILHOMEM
 MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA
 MARCOS PAULO MACEDO RAMOS
 MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA
 MARINEDE BANDEIRA DA SILVA
 MAURICIO GORAYEB JUNIOR
 MAURO CESAR RODRIGUES GOMES
 MAURO MOURA
 MISAEL SOUSA CALDAS
 MOACIR SILVA PRADO
 MONSIO RUBENS DA SILVA
 NEILTON DOS SANTOS LIMA
 NILSON SOARES REIS
 OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO
 OTOGARMY TIAGO DE S. FILHO
 OZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA
 PATRICIA TRAJANO DE LEMOS
 PAULO CESAR FERREIRA ALVES
 PAULO CEZAR GARAJAU
 PAULO GUSMAO DE SIQUEIRA
 PAULO HENRIQUE RIBEIRO
 PEDRO RAUL
 RAILDSON DE PAULA AZEVEDO
 RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS
 RAPHAEL MARTINS GARCIA
 REGINALDO LACERDA DA SILVA
 REINALDO DIAS DA SILVA
 ROBSON RODRIGUES SOARES
 ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ

Trabalhista 555,41
 Trabalhista 573,34
 Trabalhista 5.367,21
 Trabalhista 2.389,50
 Trabalhista 2.826,96
 Trabalhista 5.749,62
 Trabalhista 5.307,93
 Trabalhista 5.451,71
 Trabalhista 4.759,22
 Trabalhista 2.203,98
 Trabalhista 1.850,92
 Trabalhista 1.908,33
 Trabalhista 4.689,40
 Trabalhista 3.176,10
 Trabalhista 1.922,73
 Trabalhista -
 Trabalhista 2.555,56
 Trabalhista 634,28
 Trabalhista 5.400,81
 Trabalhista 3.277,77
 Trabalhista 3.421,68
 Trabalhista 2.555,56
 Trabalhista 1.372,35
 Trabalhista 10.291,38
 Trabalhista 1.180,00
 Trabalhista 14.000,00
 Trabalhista 3.271,64
 Trabalhista 1.084,00
 Trabalhista 678,02
 Trabalhista 25.000,00
 Trabalhista 5.718,17
 Trabalhista 1.280,80
 Trabalhista 2.873,89
 Trabalhista 2.721,61
 Trabalhista 2.245,15
 Trabalhista 22.000,00
 Trabalhista 5.217,70
 Trabalhista 5.433,33
 Trabalhista 529,55
 Trabalhista 3.426,17
 Trabalhista 913,54
 Trabalhista 5.096,81
 Trabalhista 7.659,08
 Trabalhista 3.507,16
 Trabalhista 817,25
 Trabalhista 6.106,21
 Trabalhista 3.000,00
 Trabalhista 4.758,06
 Trabalhista 3.981,96
 Trabalhista 6.894,29
 Trabalhista 6.787,58
 Trabalhista 3.324,00
 Trabalhista 8.860,20
 Trabalhista 6.141,13
 Trabalhista 3.563,64
 Trabalhista 4.403,05
 Trabalhista 4.044,58
 Trabalhista 1.746,21
 Trabalhista 1.388,87

590

641


RODOLFO ALEXANDRE DE F CASTRO	Trabalhista	4.105,22
RODOLFO PINTO SAMPAIO	Trabalhista	4.582,73
RONALDO XAVIER DE B BARRETO	Trabalhista	20.277,78
RONISSI QUEIROZ RODRIGUES	Trabalhista	1.111,10
SAULO CORREIA RODRIGUES	Trabalhista	1.373,60
SAULO TERRA	Trabalhista	3.757,70
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SERGIO RICARDO BASILINO	Trabalhista	12.891,95
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA UMBURANAS	Trabalhista	5.097,51
TADEU MACHADO COELHO JUNIOR	Trabalhista	17.167,50
TARCISO PEREIRA LIMA	Trabalhista	2.517,67
TELMA BARROS R. DE OLIVEIRA	Trabalhista	956,56
WANDERSON SANTOS SILVA DIAS	Trabalhista	3.933,00
WARLEY XAVIER DOS SANTOS	Trabalhista	7.219,79
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	3.251,78
WENER RAIMUNDO BARBOSA	Trabalhista	1.388,90
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	608,83
Subtotal do crédito trabalhista		565.549,16
BANCO BMG S.A.	Garantia Real	569.872,66
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	1.676.635,86
BANCO DAYCOVAL S/A	Garantia Real	192.500,00
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Garantia Real	474.583,31
BANCO INTERMEDIUM S/A	Garantia Real	29.229,16
BANCO SAFRA SA	Garantia Real	1.038.629,54
BANCO SANTANDER SA	Garantia Real	821.201,86
BANCO TRICURY SA	Garantia Real	422.867,01
BANCO VOLKSWAGEN S.A	Garantia Real	24.986,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Garantia Real	4.527.683,30
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,15
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	313.339,94
Subtotal do crédito Garantia Real		15.640.090,46
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografário	12.694,32
BANCO BMG SA	Quirografário	23.512,50
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografário	1.847.787,09
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografário	1.234.526,49
BANCO SANTANDER S.A.	Quirografário	823.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	Quirografário	2.235.415,90
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	932.084,75
ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografário	874.501,39
Subtotal do crédito Quirografário - Bancos		7.983.522,44
A COELHO PEREIRA	Quirografário	404,00
A J CAMINHOES LTDA - ME	Quirografário	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografário	46.850,25
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	Quirografário	12.827,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	Quirografário	15.000,00
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quirografário	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografário	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografário	102,15
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quirografário	660,00
AGROPECUARIA CATTÁ PRETA NETTO LTDA	Quirografário	22.000,00
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quirografário	14.729,72
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.100,00
AKZO NOBEL LTDA	Quirografário	51.838,35

672

ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	7.723,11
AMARAL E VILELA LTDA	Quirografário	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografário	15.795,32
AMERICEL S/A	Quirografário	3.521,05
AMERICEL S/A	Quirografário	298,10
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografário	29.778,00
ANADIESEL S/A	Quirografário	4.535,22
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	310,00
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografário	9.085,00
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografário	524,50
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografário	33.936,00
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	647,00
ATMOSFERA FREIOS LTDA	Quirografário	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quirografário	3.545,25
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	540,00
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quirografário	2.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografário	3.680,00
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	Quirografário	2.500,00
BAHIA TACOGRACO LTDA ME	Quirografário	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quirografário	30.698,15
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quirografário	8.510,00
BASE LUBRIFICANTES LTDA.	Quirografário	6.085,57
BASF CORPORATION	Quirografário	58.800,00
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografário	1.150,00
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	3.341,71
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	1.805,20
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografário	350,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografário	3.108,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografário	750,00
BLUE TINTAS LTDA	Quirografário	1.957,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	4.800,00
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	393,33
BRASIL TELECOM S/A	Quirografário	3.676,00
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	25.000,00
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	62,00
CAIO DAS CHAGAS E SANTOS, AGENCIA DE PUBLICACAO, COMUNI	Quirografário	1.570,00
CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	570,00
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	451,55
CARFIL PNEUS LTDA	Quirografário	2.495,75
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quirografário	1.225,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografário	2.260,01
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografário	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografário	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografário	407,34
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografário	1.214,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografário	6.694,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografário	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografário	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografário	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quirografário	4.081,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografário	6.841,59
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografário	1.367,33
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografário	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografário	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	4.520,00
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografário	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	4.500,00

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	70,00
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografário	1.421,60
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA	Quirografário	3.628,61
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	Quirografário	139,28
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO	Quirografário	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	Quirografário	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografário	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografário	8.549,26
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quirografário	6.190,00
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografário	12.693,34
D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografário	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	310,00
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografário	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografário	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografário	11.114,10
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografário	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografário	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quirografário	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografário	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografário	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografário	360,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografário	458,00
EGF DAMASCENO	Quirografário	436,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografário	272,44
ELETRO TRANSOL IND.COM.MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografário	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografário	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografário	954,00
EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	Quirografário	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografário	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	Quirografário	12,49
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A	Quirografário	52.934,54
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografário	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografário	890,00
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografário	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografário	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	Quirografário	89.448,44
F.PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quirografário	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografário	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografário	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Quirografário	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quirografário	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografário	1.867,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	Quirografário	1.018,53
FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografário	37.215,87
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quirografário	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografário	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Quirografário	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografário	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografário	1.750,00
FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD	Quirografário	1.500,00
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografário	321,78
GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirografário	187,50
GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografário	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77

645


GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GS TUBOS E CONEXOES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	5.825,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.035,80
GYNCONNECT SOLUCOES EM REDES CONVERGENTES DE VOZ E DADOS	Quirografário	150,00
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.194,19
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	Quirografário	6.000,01
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.982,35
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	Quirografário	308,00
HPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
IDEAL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografário	2.998,80
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	2.279,06
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografário	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	507,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	Quirografário	45.889,88
ITAU SEGUROS S/A	Quirografário	8.135,69
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografário	1.393,50
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografário	1.587,74
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	Quirografário	1.423,07
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	25.661,57
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografário	17.003,11
JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	10.647,25
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	Quirografário	6.430,50
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografário	5.000,00
JOSE PAULO DE SOUSA	Quirografário	1.290,00
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	405.024,29
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L H TOME-ME	Quirografário	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografário	555,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	Quirografário	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.354,40
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,41
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCAWEB LTDA.	Quirografário	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	Quirografário	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	Quirografário	2.270,91
MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	6.305,00
MARCOS ZAGLUL DAHER	Quirografário	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografário	695,76
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	Quirografário	6.302,28

646
~~0~~

MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	3.070,84
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	Quirografário	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	Quirografário	6.075,76
MR COMERCIAL LTDA	Quirografário	3.106,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	550,00
NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA	Quirografário	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	580,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quirografário	9.254,13
OPINIAO S/A	Quirografário	18.901,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quirografário	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quirografário	415,72
PAPELARIA MODERNA LDTA-ME	Quirografário	742,50
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quirografário	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	12.506,81
PEREIRA E MORAES LTDA	Quirografário	200,00
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quirografário	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quirografário	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	320,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografário	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quirografário	11.141,69
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quirografário	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA.	Quirografário	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quirografário	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quirografário	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quirografário	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quirografário	170,00
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	563,20
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	39.186,90
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	648,00
R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	101,30
RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quirografário	4.375,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quirografário	641,13
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	Quirografário	26.384,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quirografário	300,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	270,00
RESIDENCIAL FELICITA	Quirografário	1.126,80
RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	Quirografário	7.595,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quirografário	3.381,64
RIOS BORRACHAS LTDA	Quirografário	1.195,00
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	Quirografário	417,00
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	16.428,40
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quirografário	48.214,56
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quirografário	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quirografário	24.730,51

647
20

S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quirografário	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quirografário	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quirografário	262,50
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quirografário	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quirografário	327.468,38
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quirografário	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Quirografário	1.704,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quirografário	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quirografário	540,00
SERASA S/A	Quirografário	10.162,44
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quirografário	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quirografário	1.890,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quirografário	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	592,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Quirografário	17.545,61
SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	Quirografário	12.087,92
SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	Quirografário	2.968,31
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quirografário	1.043,02
SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	Quirografário	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quirografário	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quirografário	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quirografário	241,78
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	Quirografário	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	450,00
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quirografário	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quirografário	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quirografário	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quirografário	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quirografário	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quirografário	2.400,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografário	1.385,74
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografário	606,50
THIAGO CALDEIRA NUNES	Quirografário	426,20
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	500,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografário	227,50
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	36.580,66
TOTVS S/A	Quirografário	33.999,80
TRANSPTEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografário	2.257,37
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	14.223,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	Quirografário	47.430,00
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	Quirografário	1.444,00
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	Quirografário	72,00
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografário	84,00
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografário	635,00
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	492,64
TURBO K LTDA	Quirografário	2.680,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografário	2.823,34
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografário	10.124,70
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografário	264,70
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quirografário	47.843,79
VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	Quirografário	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	6.420,83
VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	21.765,15
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografário	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	786,00
VOANET TELECOMUNICACOES LTDA	Quirografário	474,05
WEISHAUP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografário	3.735,67

6478
20

YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografário	380,00
Subtotal do crédito Quirografário - Fornecedores		4.111.299,06
TOTAL GERAL		28.300.461,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	565.549,16
GARANTIA REAL	15.640.090,46
QUIROGRAFÁRIO	12.094.821,50
TOTAL GERAL	28.300.461,12

PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA - 30.11.2012 - ARTIGO 9º, II, DA LEI 11.101/05

Sacado	Valor histórico	Vencimento	Pagamento parcial	Saldo remanescente atualizado até o pedido de recuperação (30.11.2012)	Juros de mora até o pedido de recuperação (30.11.2012)	Multa de 10%	Subtotal
Portal Constr.	R\$ 27.274,32	01.08.2012	R\$ -	R\$ 27.765,40	R\$ 832,96	R\$ 2.859,84	R\$ 31.458,20
Empr. União	R\$ 29.654,12	06.08.2012	R\$ 19.712,57	R\$ 10.120,24	R\$ 303,61	R\$ 1.042,38	R\$ 11.466,23

Total sem custas de protesto	R\$ 42.924,43
------------------------------	---------------

Custas de protesto - Portal Construções	R\$ 333,92
Custas de certidão de protesto	R\$ 33,84
Custas de protesto - Empreiteira União	R\$ 259,13

Total com custas de protesto	R\$ 43.551,32
------------------------------	---------------

Handwritten signature and date
6/12

650
~~6~~

**CONTRATO DE CESSÃO
DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
(COMO CEDENTE),**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL SILVERADO
MAXIMUM
(COMO CESSIONÁRIO),**

**SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.
(COMO CONSULTORA),**

E

**ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO
(COMO DEVEDORES SOLIDÁRIOS)**

DATADO DE
24 de Outubro de 2011.

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças (o "Contrato"), celebrado em 24 de Outubro de 2011, as Partes:

(i) **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.354.176/0001-30, com sede Rua Quadra 1.112 Sul, Alameda 08, Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Industrial, Cidade Palmas, Estado Tocantins, cep 77024-166 neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, doravante referida simplesmente como Cedente (a "Cedente");

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, fundo de investimento em direitos de crédito constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, doravante referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário" ou o "Fundo"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante referida simplesmente como Administradora (a "Administradora"); e

(iii) **SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante referida simplesmente como Consultora (a "Consultora");

Como Interveniante Garantidor:

(iv) **Sr. ÁLVARO CASTRO MORAIS**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão empresário, portador do documento tipo RG nº 451.748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado Goiás, com residência Rua dos Buritis, Quadra 10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, cep 74680-115 e **Sr. RONALDO DE BARROS BARRETO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão advogado, portador do documento tipo RG nº 4.762, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado Tocantins, com residência Quadra 204 Sul, Alameda 07 – Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77020-496, doravante referido simplesmente como Devedor Solidário (o "Devedor Solidário");

CONSIDERANDO QUE, o Cessionário é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM nº 356, e alterações posteriores, registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") sob o nº CVM/SER/RFD/2007/040;

CONSIDERANDO QUE a Cedente é sociedade atuante no ramo de a Industrialização, refino, re-refino, envasamento, estocagem, transportes, coleta, distribuição e comercialização, no atacado, de asfaltos, massas e emulsões asfálticas, impermeabilizantes, gás liquefeito de petróleo – GLP, coque energético, lubrificantes e combustíveis; sinalização de obras viárias; e locação de máquinas e equipamentos e [realizando vendas/prestando serviços] a prazo a diversos de seus clientes, sendo os créditos por ela devidos contra seus clientes representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou por outros títulos representativo de crédito (os "Direitos de Crédito Próprios");

CONSIDERANDO QUE os Devedores de determinados Direitos de Crédito exigem que a conta-corrente na qual devam realizar os pagamentos por eles devidos seja de titularidade da Cedente (os "Devedores Especiais" e os "Direitos de Crédito Especiais");

CONSIDERANDO QUE, como condição para a aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito devidos pelos Devedores Especiais, a Cedente obriga-se (i) a constituir uma conta-corrente bancária destinada a receber exclusivamente a totalidade dos recursos dos Direitos de Crédito devidos pelos Devedores Especiais, a ser movimentada exclusivamente por agente de administração de conta-corrente em termos acordados entre a Cedente e o Fundo (a "Conta-Corrente Vinculada"); e (ii) a outorgar ao Fundo, em garantia das obrigações por ela assumidas no Contrato de Cessão, o penhor dos direitos relativos à Conta-Corrente Vinculada, bem como da totalidade dos montantes que venham a ser nela depositados;

CONSIDERANDO QUE, o Regulamento (definido a seguir) prevê emissões de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, e que parte ou a totalidade dos recursos captados pelo Cessionário com as referidas emissões serão utilizados para a aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento;

CONSIDERANDO QUE, o Cessionário contratou a Consultora para a prestação de serviços de consultoria especializada em análise, seleção e cobrança de Direitos de Crédito para auxiliá-lo nas referidas atividades;

CONSIDERANDO QUE a Cedente tem interesse em ceder Direitos de Crédito de sua titularidade ao Cessionário;



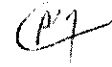
As Partes, considerando as premissas acima descritas e as obrigações mutuamente acordadas a seguir, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças (o "Contrato"), nos termos estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Cessionário, elaborado nos termos na Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM nº 356, e alterações posteriores (o "Regulamento").

CLÁUSULA II RECONHECIMENTO DE DIREITOS DO CESSIONÁRIO PELA CEDENTE

- 2.1. A Cedente neste ato declara ter ciência dos fatos a seguir relacionados, bem como que compreende o significado e consequência destes, havendo tais consequências sido analisadas e consideradas previamente por este e por seus assessores jurídicos, que atestaram a regularidade das presentes cláusulas e condições, não havendo qualquer impedimento à celebração do presente Contrato.
- (i) A Cedente declara ter ciência de que o Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, estando autorizado a adquirir títulos de crédito com a coobrigação da Cedente e de outro(s) Devedor(es) Solidário(s) conforme previsto nas seguintes normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"): Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001, Anexo III-A da Instrução CVM nº 400 de 29/12/2003; Resolução do CMN nº 2.907 de 29/11/2001, Resolução do CMN nº 2.836 de 30 de maio de 2001 e na Resolução do CMN nº 2.686 de 26/01/2000.
- (ii) A Cedente declara ter ciência de que (i) os recursos utilizados pelo Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito são oriundos da emissão pública de quotas, as quais se caracterizam como valores mobiliários; (ii) que as quotas do Fundo são subscritas por investidores, nos termos da legislação em vigor (os "Quotistas do Fundo"); (iii) que as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato caracterizam operações de securitização; e (iv) que, conforme estabelecido no artigo 136, Parágrafo 1º da Lei 11.101 de 09/02/2005, as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente



como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados, a Cedente reconhece que, alternativamente ao cumprimento da obrigação de pagamento mencionada na alínea "v" acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 8.1 a Consultora poderá requerer que a Cedente proceda à aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora, obrigando-se de forma irrevogável e irretroatável a realizar a aquisição em questão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.

- (viii) A Cedente declara ter ciência de que os preços de compra de Direitos de Crédito praticados pelo Cessionário decorrem da natureza jurídica do Cessionário e de sua capacidade de exercer os direitos acima descritos, uma vez que o Cessionário considera tais direitos no cálculo de suas expectativas de recuperação de Direitos de Crédito inadimplidos ou que se verifiquem inexistentes. A Cedente reconhece e declara ao Cessionário que a Cedente se beneficiou dos direitos do Cessionário acima descritos, tendo em vista que o preço pelo qual cedeu onerosamente o Direito de Crédito ao Cessionário é substancialmente maior do que aquele que teria recebido em operações com empresas de *factoring*.
- (ix) A Cedente reconhece e declara que a utilização de argumentação em sentido contrário às declarações por ele prestadas acima em eventual tentativa de impugnação, embargo ou defesa de cobranças contra ele propostas, pelo Cessionário, caracterizarão má-fé e litigância de má-fé de sua parte.
- (x) A Cedente declara haver submetido o presente Contrato à avaliação de seus assessores jurídicos, havendo previamente à celebração do mesmo (i) sido aconselhado acerca do significado e consequência dos dispositivos nele contidos, e (ii) avaliado os riscos e consequências a eles relativos; e (iii) tomado a decisão de celebrá-lo consciente dos mesmos. A Cedente reconhece não ser aplicável ao presente Contrato e qualquer transação ou ação judicial a ele correlata alegação de hipossuficiência de sua parte em relação ao Cessionário.

CLÁUSULA III CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

- 3.1. As Partes acordam que o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério e observadas as disposições do Regulamento, contratar com a Cedente operações de cessão de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando a Direitos de Crédito Próprios e



Direitos de Crédito Especiais (conjuntamente, os "Direitos de Crédito"), sendo cada uma das referidas operações considerada uma Cessão (a "Cessão"), sendo tais contratações formalizadas por meio da celebração de um Termo de Cessão, conforme modelo que integra o presente Contrato sob a forma de Anexo I (o "Termo de Cessão").

3.1.1. Cada Termo de Cessão deverá conter a relação dos Direitos de Crédito objeto da respectiva Cessão (os "Direitos de Crédito Cedidos"), indicando, em relação a cada um deles, dentre outras informações: (i) nome do Devedor e seu respectivo número de inscrição perante o Cadastro de Pessoa Física (o "CPF/MF"), ou perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (o "CNPJ/MF"), conforme o caso; (ii) o valor nominal individualizado; (ii) data de vencimento; e (iii) identificação do seu título representativo.

3.1.2. A Consultora poderá exigir que cada Termo de Cessão seja acompanhado por uma nota promissória de emissão da Cedente, com vencimento à vista, a qual terá por objetivo garantir a totalidade das obrigações da Cedente estabelecidas no presente Contrato e no respectivo Termo de Cessão, incluindo, mas não se limitando: (i) à obrigação de recompra estabelecida na Cláusula IX a seguir, (ii) à coobrigação da Cedente estabelecida na Cláusula VII a seguir; e (iii) a responsabilidade por indenizar o Cessionário pela existência dos Direitos de Crédito Cedidos.

3.2. A realização de cada uma das Cessões está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições precedentes em relação aos Direitos de Crédito aos quais se refira:

- (i) Análise, avaliação e seleção prévia dos Direitos de Crédito pela Consultora, incluindo verificação preliminar de enquadramento dos Direitos de Crédito nos Critérios de Elegibilidade, Política de Investimento e Composição da Carteira estabelecidos no Regulamento;
- (ii) Verificação de enquadramento dos Direitos de Crédito nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (o "Custodiante"), nos termos do Regulamento;
- (iii) Entrega, pela Cedente à Consultora, de toda a documentação necessária à comprovação dos Direitos de Crédito aos quais se refira a Cessão em questão, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os "Documentos");









Comprobatórios”) e verificação, pela Consultora, dos Documentos Comprobatórios; e

(iv) Existência de interesse e disponibilidades pelo Cessionário.

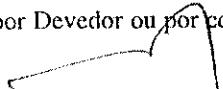

3.2.1. O Fundo, por meio da Consultora, poderá, a seu exclusivo critério, aceitar cópias dos Documentos Comprobatórios, para fins de atendimento da condição descrita na alínea “iii” da Cláusula 3.2 acima. Não obstante a eventual aceitação de cópias dos Documentos Comprobatórios será garantido ao Fundo, por meio da Consultora, a seu exclusivo critério, o direito de solicitar a qualquer tempo as vias originais dos Documentos Comprobatórios, hipótese em que a Cedente estará obrigada a atender a referida solicitação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da referida solicitação, sob pena de em não o fazendo, ser executada a Nota Promissória emitida quando da ocasião da cessão de Direitos Creditórios, segundo o Termo de Cessão correspondente, em conformidade com a Cláusula VIII a seguir.

3.2.2. Os Direitos de Crédito Cedidos serão avaliados pela Consultora, mediante declaração ao Custodiante de que os Direitos de Crédito oferecidos à cessão atendem integralmente à Política de Investimento, Composição da Carteira e Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento e às demais regras contidas no Regulamento.

3.3. Em se tratando de Direitos de Crédito Especiais, adicionalmente ao cumprimento das demais condições estabelecidas nesta Cláusula III, a cessão dos mesmos estará condicionada a (i) à constituição da Conta-Corrente Vinculada; e (ii) à outorga ao Fundo, em garantia das obrigações da Cedente estabelecidas neste Contrato, do penhor dos direitos relativos à Conta-Corrente Vinculada, bem como da totalidade dos montantes que venham a ser nela depositados.

3.3.1 A abertura da Conta-Corrente Vinculada deverá ser realizada por meio da celebração de Contrato de Abertura e Controladoria de Conta-Corrente Vinculada (o “Contrato de Conta Vinculada”), o qual estabelecerá os termos e condições para o gerenciamento da Conta-Corrente Vinculada e a movimentação dos recursos que venham a ser nela depositados.

3.3.2 Uma vez constituída uma Conta-Corrente Vinculada, a mesma poderá ser utilizada em diversas cessões de Direitos de Crédito Especiais, independentemente da existência ou não de relação entre os Devedores de tais Direitos de Crédito Especiais, não sendo necessária a constituição de uma Conta-Corrente Especial por Devedor ou por cessão, exceto se de outro

 (P) 7 

modo solicitado pela Consultora.

- 3.4. Em caso de Cessão de Direitos de Crédito representados por títulos de crédito com a cláusula à ordem, adicionalmente à celebração do Termo de Cessão, a formalização da Cessão estará condicionada ao endosso pleno, em preto, pela Cedente, em cada título de crédito em favor do Cessionário.
- 3.5. A Cedente responderá pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos títulos a eles relativos, liquidez e certeza dos valores a eles referentes, e pela liquidação dos Direitos de Crédito Cedidos.
- 3.6. As Cessões serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável, ficando o Cessionário automaticamente sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos aos Direitos de Crédito Cedidos.
- 3.7. Fica desde já a Consultora autorizada a notificar, em nome da Cedente e do Cessionário, os Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos objeto do Termo de Cessão em questão, informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos de Crédito Cedidos, e instruindo-os a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos de Crédito por eles devidos (a) exclusivamente ao Cessionário ou a quem este indicar, conforme o Anexo V do Regulamento; ou (b) em se tratando de Direitos de Crédito Especiais, diretamente na Conta-Corrente Vinculada que venha a ser definida no Termo de Cessão relativo à operação em questão. Para tanto a Cedente outorga neste ato à Consultora e ao Cessionário, procuração irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, nos moldes da minuta que integra o presente Contrato sob a forma de Anexo II, com poderes bastantes para proceder, em seu nome, a notificação da realização da presente cessão aos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos, conforme o Anexo III ao presente Contrato. A Consultora desde já se obriga a realizar tal notificação 03 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão referente ao Direito de Crédito Cedido em questão. Na hipótese de não cumprimento da obrigação ora estabelecida, o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, proceder à notificação estabelecida em tal dispositivo em nome da Cedente.
- 3.8. Os valores eventualmente recebidos pelos Cedentes, decorrentes do pagamento pelos Devedores, dos Direitos de Crédito Cedidos de titularidade do Cessionário, serão acolhidos pelos Cedentes na qualidade de depositários do Cessionário, e deverão, sob pena de ficarem impedidos de realizar cessões ao Fundo, ser transferidos para a Conta do Cessionário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento dos respectivos valores. Sem prejuízo da obrigação ora estabelecida, as Partes acordam que (i) qualquer omissão da parte da Cedente na tomada de providências necessárias à transferência dos recursos em questão ao Cessionário; e/ou (ii) prática pela Cedente

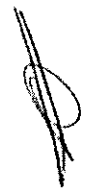


de ato que impeça ou resulte na não referida transferência no prazo acima estabelecido deverá ser considerada como caracterizadora de delito de apropriação indébita.

- 3.8.1. Todos os pagamentos que a Cedente deva efetuar ao Cessionário, conforme disposto na Cláusula 3.8 acima, deverão ser feitos pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que a Cedente deverá reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, o Cessionário receba o mesmo valor que ele teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.
- 3.8.2. Os valores que venham a ser depositados na Conta-Corrente Vinculada deverão ser movimentados estritamente nos termos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada.
- 3.9. Sem prejuízo da imediata eficácia das Cessões realizadas sob o presente Contrato e de cada um dos Termos de Cessão a ele relativos, as Partes acordam que o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro do presente Contrato perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Na hipótese de o Cessionário optar pelo registro, a Cedente se compromete a reembolsar o Cessionário pelas despesas por ele incorridas para o referido registro, no prazo de 1 (um) dia útil contado da apresentação pelo Cessionário de solicitação de reembolso, por escrito.
- 3.10. O presente Contrato não constitui obrigação ou promessa de cessão pela Cedente ou de aquisição pelo Cessionário de Direitos de Crédito, ficando cada cessão sujeita, além do atendimento às demais condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento, à fixação de comum acordo pelo Cessionário e pela Cedente do respectivo Preço de Aquisição, conforme definido na Cláusula V a seguir.
- 3.11. A Consultora, na condição de depositária, guardará os Documentos Comprobatórios a ela entregues, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Neste ato, a Consultora aceita a nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios sob sua respectiva guarda e custódia, por meio do presente Contrato. Nesse sentido, a Consultora deverá guardar os Documentos Comprobatórios pelo prazo previsto em lei, exibi-los e entregá-los fisicamente ao Cessionário ou a quem este indicar, observada a forma e prazos estabelecidos nos itens abaixo.
- 3.11.1. O Custodiante e o Cessionário terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, desde que nos horários normais de funcionamento da



9



Consultora, podendo, a qualquer tempo, consultar ou solicitar cópias dos Documentos Comprobatórios e, inclusive, realizar diligências e/ou auditorias, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Consultora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

- 3.11.2. A Consultora providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários e suficientes à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 3.11.3. A perda ou extravio, por qualquer motivo, dos Documentos Comprobatórios deverá ser comunicada ao Cessionário e ao Custodiante em 05 (cinco) dias da ciência da Consultora acerca do evento em questão.
- 3.11.4. A Consultora se compromete a observar as ordens de restituição dos Documentos Comprobatórios, observando ainda as eventuais indicações de dia, horário e local estabelecidos, desde que tal ordem de restituição seja formalizada mediante comunicação escrita com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência (ou prazo menor, em caso de solicitação pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor, sendo que, nesse caso, a Consultora deverá atender à solicitação no mínimo 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido pela autoridade competente desde que a ela solicitado em 01 (um) dia útil da data do recebimento de solicitação das autoridades competentes) e o local de entrega dos Documentos Comprobatórios. O atendimento à ordem de restituição relativa a um determinado documento extinguirá todas e quaisquer obrigações da Consultora em relação ao referido documento.
- 3.11.5. A Consultora não acatará ordens de restituição emanadas de quaisquer terceiros que não o Cessionário e/ou o Custodiante.
- 3.11.6. A Consultora declara conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 652 do Código Civil Brasileiro.
- 3.11.7. A Consultora, na qualidade de fiel depositária, se obriga a indenizar integral e imediatamente o Cessionário e/ou o Custodiante, por danos comprovadamente incorridos que estes venham a sofrer em decorrência da perda, extravio, demora na restituição ou não restituição dos Documentos Comprobatórios. As Partes acordam que em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 3.11, os eventuais danos a serem ressarcidos pela Consultora estarão limitados ao valor dos Direitos de Crédito aos quais se referirem os Documentos Comprobatórios em questão.

3.11.8. Nos termos do artigo 628 do Código Civil Brasileiro, não será devida qualquer remuneração pela prestação desse serviço de depositário, além da remuneração prevista no Contrato celebrado entre a Consultora e o Cessionário, representado pela Administradora acerca da matéria em questão.

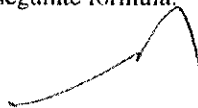
3.12. A Consultora, neste ato, assume as seguintes obrigações e responsabilidades perante o Cessionário e o Custodiante:

- (i) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento de suas obrigações;
- (ii) zelar pela boa guarda e conservação dos Documentos, pelo prazo previsto em lei;
- (iii) permitir, nos seus horários normais de funcionamento, o acesso irrestrito do Cessionário ou do Custodiante aos Documentos Comprobatórios, inclusive para fins de realização de procedimentos de auditoria;
- (iv) atender, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (ou em menor prazo, no caso de solicitação pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor, sendo que, nesse caso, a Consultora deverá atender à solicitação em no mínimo 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido pela autoridade competente desde que a ela solicitado em 01 (um) dia útil da data do recebimento de solicitação das autoridades competentes), contados da data da solicitação formal, por escrito, do Cessionário e/ou do Custodiante, a entrega e o cumprimento de todo e qualquer pedido de cópia ou informação relativa aos Documentos Comprobatórios;
- (v) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias e suficientes para a prevenção de incêndios, assim como contra agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos; e
- (vi) manter o mais absoluto sigilo acerca das informações decorrentes deste Contrato, exceto na medida em que esteja obrigada a divulgar as referidas informações em atendimento à legislação em vigor ou de modo a permitir ao Cessionário o atendimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA IV
CONDIÇÕES PARA CESSÃO

- 4.1 A celebração dos Termos de Cessão está condicionada ao cumprimento das condições relacionadas a seguir, a serem verificadas pela Consultora:
- (i) os Direitos de Crédito deverão ser representados por Documentos Comprobatórios, observados os limites de concentração estabelecidos no Artigo 8º do Regulamento do Fundo;
 - (ii) os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.
 - (iii) que a aquisição do Direito de Crédito não resulte na extrapolação dos limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Artigo 8º do Regulamento do Cessionário;
 - (iv) os Direitos de Crédito deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última Data de Resgate de Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino do Cessionário, sendo que, em se tratando de Direitos de Crédito representados por duplicatas com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a aquisição estará condicionada à confirmação prévia, pela Consultora, da data de vencimento e existência dos Direitos de Crédito em questão junto aos respectivos Devedores;
 - (v) os Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário deverão:
 - (a) contar com garantia real de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do Direito de Crédito a ser adquirido pelo Cessionário. Caso a garantia a ser outorgada seja penhor ou cessão fiduciária de Direitos de Crédito: a referida garantia deverá contemplar mecanismo que estabeleça a passagem de, no mínimo, o menor dentre os seguintes valores por conta-corrente bancária de titularidade da Cedente ou do Cessionário, constituída exclusivamente para o recebimento de valores e fluxo de garantias relativos à operações de cessão contratadas entre o Cedente em questão e o Cessionário, a qual somente poderá ser movimentada, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo contrato de administração de conta-corrente: (x) 30% (trinta por cento) do valor do saldo devedor dos Direitos de Crédito em qualquer data de verificação que venha a ser estabelecida no instrumento de garantia em questão; ou (y) o valor estimado dos valores devidos a título de amortização de principal e pagamento de juros devidos nos 02 (dois) meses imediatamente subsequentes à data de verificação em questão;

- (b) apresentar prazo médio menor ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Cessionário;
- (c) contar com cláusula de vencimento antecipado que estabeleça que as Cédulas de Crédito Bancário poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis caso se verifique a ocorrência das hipóteses previstas no Anexo X do Regulamento do Cessionário;
- (vi) O valor total de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, relativos a um determinado Devedor de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum (o "Grupo do Devedor"), na data de celebração do Termo de Cessão, obtido por meio da somatória (i) dos títulos emitidos contra um determinado Devedor e/ou os demais integrantes do Grupo do Devedor adquiridos anteriormente pelo Fundo e não pagos até a data de celebração do Termo de Cessão; e (ii) dos títulos que se pretende que sejam objeto do Termo de Cessão emitidos contra o Devedor e/ou os demais integrantes do Grupo do Devedor, deverá ser menor ou igual a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no dia útil imediatamente anterior à data do Termo de Cessão em questão;
- (vii) O valor total de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo relativos a uma determinada instituição financeira, seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades que estejam sob controle comum a tal instituição financeira (o "Grupo da Instituição Financeira") na data de celebração do Termo de Cessão, obtido por meio da somatória: (i) dos valores de coobrigação assumidos por tal instituição financeira e os demais integrantes do Grupo da Instituição Financeira, adquiridos anteriormente pelo Fundo e não pagos até a data de celebração do Termo de Cessão; (ii) dos valores de coobrigação assumidos por tal instituição financeira e os demais integrantes do Grupo da Instituição Financeira que se pretende que sejam objeto do Termo de Cessão; (iii) dos títulos emitidos pela instituição financeira e/ou pelos demais integrantes do Grupo da Instituição Financeira adquiridos anteriormente pelo Fundo e não pagos até a data de celebração do Termo de Cessão; e (iv) dos títulos de emissão da instituição financeira e/ou dos demais integrantes do Grupo da Instituição Financeira que se pretende que sejam objeto do Termo de Cessão emitidos, deverá ser menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no dia útil imediatamente anterior à data do Termo de Cessão em questão;
- (viii) a taxa de desconto a ser considerada na aquisição dos títulos propicie ao Fundo taxa de retorno maior ou igual à Taxa Mínima de Retorno para a operação em questão, calculada de acordo com a seguinte fórmula:



664
~~8~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BAIROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

$$\text{TMR} = 1,7 \times \text{Taxa DI}$$

Sendo:

TMR = Taxa Mínima de Retorno

- (ix) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos a mais de 30 dias;
- (x) os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e
- (xi) sua aquisição ter sido previamente aprovada pela Consultora, mediante envio ao Custodiante de aviso contendo informações sobre o devedor, o cedente, eventuais coobrigados e o Direito de Crédito, bem como sobre o cumprimento das condições de cessão estabelecidas no acima, com forma e conteúdo acordado com o Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia.

4.1.1. O Fundo não adquirirá Direitos de Crédito representados por *warrants*, ou relativos contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356.

4.1.2. Os limites de concentração da carteira do Fundo aqui estabelecidos poderão ser extrapolados:

(i) em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a "brAA" emitida pela Standard & Poor's Service Ratings, ou equivalente emitida por agência de classificação de risco de reconhecida reputação, hipótese em que: (i) o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o total de emissão do controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 05% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor); e/ou

(ii) desde que (a) a somatória dos limites de tais pessoas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que a maior concentração de um Devedor, considerado individualmente, não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) em se tratando de devedores, a somatória dos Direitos de Crédito cedidos pelos quatro maiores Devedores de Direitos de

Crédito não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (c) a Duration dos títulos de emissão e/ou coobrigação da pessoa em questão considerados conjuntamente, calculado de acordo com a fórmula a seguir, seja menor ou igual a 60 (sessenta) dias; e (d) em se tratando de Devedor, este não tenha incorrido em atrasos nos pagamentos por ele devidos ao Fundo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Não serão consideradas na somatória dos limites a que se refere o item "i" acima, as operações relativas às pessoas mencionadas na alínea "a" desta Cláusula.

$$D = \frac{(C_1 \times d_1) + (C_2 \times d_2) + (C_n \times d_n)}{C_1 + C_2 + C_n}$$

Sendo:

D = Duration

C = Valor presente do título de crédito na data do cálculo, considerando como taxa de desconto a taxa de desconto utilizada em sua aquisição

d = número de dias restantes para o vencimento do título de crédito, na data do cálculo.

CLÁUSULA V CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

- 5.1 Em contrapartida às Cessões realizadas nos termos da Cláusula III acima, o Cessionário pagará à Cedente, em moeda nacional corrente, o montante estabelecido no respectivo Termo de Cessão (o "Preço de Aquisição").
- 5.2 Exceto se de outro modo estabelecido no Termo de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Cessionário à Cedente, deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para conta corrente de titularidade da Cedente, nos termos e prazo estabelecidos no Termo de Cessão em questão.
- 5.3 Os comprovantes de realização da transferência de recursos no montante do Preço de Aquisição, pelo Cessionário à Cedente, nos termos e modalidades estabelecidos na Cláusula 5.2 e/ou no Termo de Cessão, conforme o caso, serão considerados como recibos de quitação, em favor do Cessionário, de sua obrigação de pagamento prevista nesta Cláusula V.

**CLÁUSULA VI
COBRANÇA**

- 6.1. Sem prejuízo das obrigações da Cedente e do Devedor Solidário previstas neste Contrato, os Direitos de Crédito vencidos e não pagos poderão ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial, pelo Cessionário, por intermédio da Consultora ou por quem esta vier a indicar, de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no Anexo V do Regulamento do Cessionário.
- 6.1.1. A Cedente se obriga a prestar pleno auxílio e apoio à Consultora e ao Cessionário no processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos.
- 6.2. O Cessionário se compromete a interromper qualquer procedimento de cobrança que tenha iniciado contra qualquer Devedor, seja judicial ou extrajudicial, caso receba o pagamento integral do respectivo valor sujeito à cobrança, acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos, conforme calculado pela Consultora.

**CLÁUSULA VII
COBRIGAÇÃO DA CEDENTE**

- 7.1. A Cedente se responsabiliza, solidariamente, com os Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos, nos termos do Artigo 296 do Código Civil Brasileiro, pelo pontual e integral pagamento ao Cessionário, de todos os Direitos de Crédito Cedidos, bem como de eventuais encargos de mora incidentes sobre os Direitos de Crédito Cedidos nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito Cedido.
- 7.1.1. As Partes poderão excepcionalmente contratar operações de cessão sem a coobrigação da Cedente estabelecida na Clausula 7.1 acima devendo, nessas hipóteses, a inexistência da coobrigação estar expressamente estabelecida no respectivo Termo de Cessão.
- 7.1.2. A eventual inexistência de coobrigação da Cedente, nos termos da Clausula 7.1.1 acima, não exime a Cedente de sua responsabilidade pela existência e correta formalização dos Créditos nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.
- 7.2. A Cedente neste ato reconhece e declara que a ocorrência de qualquer dos seguintes







667
~~6~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

eventos ensejará a imediata exigibilidade do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos:

- (i) questionamento por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da existência de qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos ou de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito Cedidos,
- (ii) prorrogação da data de vencimento dos Direitos de Crédito Cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cessionário;
- (iii) alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito Cedidos;
- (iv) apresentação pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade da Cedente;
- (v) recusa do Devedor em efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e/ou
- (vi) não substituição do Devedor Solidário ou apresentação de outras garantias consideradas pelo Cessionário como suficientes, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula IX deste Contrato.

7.3. A Cedente obriga-se de forma irrevogável e irretroatável a, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 acima, proceder ao pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos em questão em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora.

7.4. A obrigação prevista nesta Cláusula VII constitui uma obrigação de pagamento, e não está sujeita, em quaisquer circunstâncias, a qualquer restrição, redução, limitação, extinção, impugnação, compensação, reconvenção ou benefício de divisão ou de ordem em relação ao Devedor e/ou ao Devedor Solidário, sendo todos e quaisquer direitos nesse sentido neste ato expressamente renunciados pelo devedor e pelo Devedor Solidário.



- 7.5. A Consultora poderá exigir como garantia do pagamento referido nessa Cláusula, que a Cedente emita em favor do Cessionário, quando da celebração de cada Termo Cessão, nota promissória correspondente ao valor integral dos Direitos Creditórios objeto da Cessão em questão. Para efeitos da emissão das referidas Notas Promissórias será considerado como valor integral do Direito de Crédito o seu valor nominal, acrescido dos juros e correção monetária nele estabelecidos, quando houver. As Partes acordam que, na hipótese de um determinado Direito de Crédito estar sujeito a correção monetária por qualquer índice a ser considerado futuramente, será adotado para efeitos do cálculo acima estabelecido, o valor verificado para tal índice no período de 12 meses imediatamente anterior à celebração do Termo de Cessão em questão.

CLÁUSULA VIII
RETROCESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

- 8.1. A Cedente se compromete a adquirir do Cessionário, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora, a totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos, vencidos ou vencidos indicados pelo Cessionário (a "Retrocessão de Direitos de Crédito" e os "Direitos de Crédito Retrocedidos"), nas seguintes hipóteses:
- (i) questionamento por qualquer dos devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da existência de qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos ou de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito Cedidos,
 - (ii) prorrogação da data de vencimento dos Direitos de Crédito Cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cessionário;
 - (iii) alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito Cedidos;
 - (iv) apresentação pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade da Cedente;

- (v) recusa do Devedor em efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e/ou
 - (vi) não substituição do Devedor Solidário ou apresentação de outras garantias consideradas pelo Cessionário como suficientes, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula VI deste Contrato.
- 8.1.1. O preço de aquisição, pela Cedente, de Direitos de Crédito Retrocedidos nos termos da Cláusula 8.1 acima, será o montante calculado pela Consultora, o qual deverá ser equivalente ao valor presente dos Direitos de Crédito em questão, calculado com base na taxa até então praticada pelo Cessionário para operações de Retrocessão de Direitos Creditórios.
- 8.2. As Partes acordam que as notas promissórias entregues emitidas pela Cedente em favor do Cessionário, nos termos da Cláusula 7.5 acima poderão adicionalmente ser utilizadas pelo Cessionário como garantia do preço de pagamento dos Direitos de Crédito Retrocedidos.

CLÁUSULA IX
DEVEDOR SOLIDÁRIO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

- 9.1. O Devedor Solidário neste ato se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Cessionário, pelo pontual e integral pagamento ao Cessionário, de todos os Direitos de Crédito Cedidos, bem como de eventuais encargos de mora incidentes sobre os Direitos de Crédito Cedidos nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito Cedido.
- 9.2. A obrigação prevista nesta Cláusula IX constitui uma obrigação de pagamento, e não está sujeita, em quaisquer circunstâncias, a qualquer restrição, redução, limitação, extinção, impugnação, compensação, reconvenção ou benefício de divisão ou de ordem em relação ao Devedor e/ou à Cedente, sendo todos e quaisquer direitos nesse sentido neste ato expressamente renunciados pelo Devedor Solidário.
- 9.3. Sem prejuízo da garantia de Devedor Solidário ora prestada e de todas as obrigações do Devedor Solidário, o Cessionário, por intermédio da Consultora, poderá exigir do Devedor Solidário aval nos títulos de crédito sujeitos a tal garantia que representem Direitos de Crédito que venham a ser cedidos nos termos deste

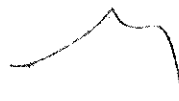
Contrato.

- 9.3.1. Cada aval dado pelo Devedor Solidário em favor do Cessionário será válido até a integral liquidação do respectivo título de crédito em relação ao qual o aval foi dado, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tal títulos de crédito, bem como as despesas incorridas pelo Cessionário para sua cobrança.
- 9.4. Na hipótese de falência, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência, do Devedor Solidário ou protesto legítimo de títulos contra o Devedor Solidário, a Cedente estará obrigada a substituí-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por pessoa idônea, que deverá ser aprovada pela Consultora.
- 9.4.1. Na impossibilidade de substituição do Devedor Solidário, a Cedente deverá apresentar ao Cessionário, em até 5 (cinco) dias úteis do decurso do prazo previsto na Cláusula 9.4 acima, outras garantias, que sejam suficientes para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nos termos deste Contrato, sujeitas à aprovação do Cessionário e da Consultora, a seu exclusivo critério.
- 9.5. O Devedor Solidário neste ato declara ter ciência dos fatos a seguir relacionados, bem como que compreendem o significado e consequência destes, havendo tais consequências sido analisadas e consideradas previamente por este e por seus assessores jurídicos, que atestaram a regularidade das presentes cláusulas e condições, não havendo qualquer impedimento à celebração do presente Contrato.
- (i) O Devedor Solidário declara ter ciência de que o Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, estando autorizado a adquirir títulos de crédito com a coobrigação da Cedente e do Devedor Solidário conforme previsto nas seguintes normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"): Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001, Anexo III-A da Instrução CVM nº 400 de 29/12/2003; Resolução do CMN nº 2.907 de 29/11/2001, Resolução do CMN nº 2.836 de 30 de maio de 2001 e na Resolução do CMN nº 2.686 de 26/01/2000.
- (ii) O Devedor Solidário declara ter ciência de que (i) os recursos utilizados pelo Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito são oriundos da emissão pública de quotas, as quais se caracterizam como valores mobiliários; (ii) que as quotas do Fundo são subscritas por investidores, nos termos da

672
~~8~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA, E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

- (vi) O Devedor Solidário declara que (i) a contestação de um determinado Direito de Crédito por seu respectivo Devedor, independente do seu conteúdo e/ou motivação deverá ser considerada como prova suficiente da inexistência do Direito de Crédito em questão, para efeitos de caracterização de sua obrigação de pagamento nos termos acima estabelecidos.
- (vii) Ainda em se tratando de responsabilidade da Cedente pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados, o Devedor Solidário reconhece que, alternativamente ao cumprimento da obrigação de pagamento mencionada na alínea "v" acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "I" a "VI" da Cláusula 7.2 a Consultora poderá requerer que o Devedor Solidário proceda à aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora, obrigando-se de forma irrevogável e irreatável a realizar a aquisição em questão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.
- (viii) O Devedor Solidário declara ter ciência de que os preços de compra de Direitos de Crédito praticados pelo Cessionário decorrem da natureza jurídica do Cessionário e de sua capacidade de exercer os direitos acima descritos, uma vez que o Cessionário considera tais direitos no cálculo de suas expectativas de recuperação de Direitos de Crédito inadimplidos. O Devedor Solidário reconhece e declara ao Cessionário que a Cedente se beneficiou dos direitos do Cessionário acima descritos, tendo em vista que o preço pelo qual a Cedente cedeu onerosamente o Direito de Crédito ao Cessionário é substancialmente maior do que aquele que teria recebido em operações com empresas de *factoring*.
- (ix) O Devedor Solidário reconhece e declara que a utilização de argumentação em sentido contrário às declarações por ele prestadas acima em eventual tentativa de impugnação, embargo ou defesa de cobranças contra ele propostas, pelo Cessionário, caracterização má-fé e litigância de má-fé de sua parte.
- (x) O Devedor Solidário declara haver submetido o presente Contrato à avaliação de seus assessores jurídicos, havendo previamente à celebração do mesmo (i) sido aconselhado acerca do significado e consequência dos



PT 22



dispositivos nele contidos, e (ii) avaliado os riscos e conseqüências a eles relativos; e (iii) tomado a decisão de celebrá-lo consciente dos mesmos. **O Devedor Solidário reconhece não ser aplicável ao presente Contrato e qualquer transação ou ação judicial a ele correlata alegação de hipossuficiência de sua parte em relação ao Cessionário.**

CLÁUSULA X

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS À CEDENTE

10.1. Na hipótese de pagamento pela Cedente e/ou pelo Devedor Solidário de qualquer Direito de Crédito Cedido ou de Retrocessão de Direitos de Crédito, o Cessionário disponibilizará à Cedente e/ou Devedor Solidário, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pagamento, os respectivos Documentos Comprobatórios do Direito de Crédito Cedido liquidado ou do Direito de Crédito Retrocedido, conforme o caso.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE E DO DEVEDOR SOLIDÁRIO

11.1. A Cedente, neste ato, declara e garante ao Cessionário que, na presente data:

- (i) **Autorização e Poderes.** A Cedente possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pela Cedente.
- (ii) **Ausência de Violação; Consentimentos.** A celebração e formalização deste Contrato e o cumprimento pela Cedente das obrigações aqui previstas (a) não violam ou violarão, não infringem ou infringirão, não constituem ou constituirão, implicam ou não implicarão o descumprimento das disposições de qualquer contrato ou compromisso, ou qualquer outra obrigação relevante da qual a Cedente seja parte ou à qual esteja sujeita; (b) não infringem ou infringirão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual a Cedente esteja sujeita; (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer pessoa natural ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

674
~~2~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL SILVERADO MAXIMUI, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

- (iii) **Inexistência de Impedimento Judicial.** Não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra a Cedente, ou sobre os Direitos de Crédito e/ou no qual a Cedente esteja envolvida ou seja parte interessada, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contrato.
- (iv) **Efeito Vinculativo.** Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante, sendo exequível contra a Cedente de acordo com os seus termos.
- (v) **Validade, Existência e Não Oneração dos Direitos de Crédito.** Os Direitos de Crédito Cedidos constituem obrigações válidas, líquidas e exequíveis contra os Devedores indicados nos respectivos títulos de crédito objeto das cessões realizadas sob o presente Contrato. Os Direitos de Crédito são de exclusiva titularidade da Cedente, estando livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, vínculos ou gravames de qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, que, de qualquer modo, possam obstar a presente cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito adquiridos.

11.2. O Devedor Solidário, neste ato, declara e garante ao Cessionário que, na presente data:

- (i) **Autorização e Poderes.** O Devedor Solidário possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ele assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pelo Devedor Solidário.
- (i) **Ausência de Violação; Consentimentos.** A celebração e formalização deste Contrato e o cumprimento pelo Devedor Solidário das obrigações aqui previstas (a) não violam ou violarão, não infringem ou infringirão, não constituem ou constituirão, implicam ou não implicarão o descumprimento das disposições de qualquer contrato ou compromisso, ou qualquer outra obrigação relevante da qual o Devedor Solidário seja parte ou à qual esteja sujeita; (b) não infringem ou infringirão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual o Devedor Solidário esteja sujeito; (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer

M 24

~~+~~

pessoa natural ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

- (ii) **Inexistência de Impedimento Judicial.** Não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra o Devedor Solidário e/ou no qual o Devedor Solidário esteja envolvido ou seja parte interessada, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contrato.
- (iii) **Efeito Vinculativo.** Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante, sendo exequível contra o Devedor Solidário de acordo com os seus termos.

11.3. As declarações aqui prestadas pela Cedente e pelo Devedor Solidário subsistirão até a integral liquidação das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato e das Cessões realizadas nos termos deste Contrato, sendo a Cedente e o Devedor Solidário solidariamente responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cessionário, à Consultora e/ou à Administradora decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações por eles prestadas.

CLÁUSULA XII

DECLARAÇÕES DA ADMINISTRADORA, DO CESSIONÁRIO E DA CONSULTORA

12.1. A Administradora neste ato declara e garante, em nome do Cessionário, e em seu próprio nome, conforme o caso, que:

- (i) **Existência e Regularidade do Cessionário.** O Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos de Crédito constituído sob a forma de condomínio fechado, e está validamente em funcionamento e devidamente registrado perante a CVM de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.
- (ii) **Autorização e Poderes.** A Administradora e o Cessionário possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por eles assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pela Administradora e/ou pelo Cessionário.
- (iii) **Ausência de Violação; Consentimentos.** A celebração e formalização deste





25



Contrato e o cumprimento pela Administradora e pelo Cessionário das obrigações aqui previstas (a) não violam ou violarão, não infringem ou infringirão, não constituem ou constituirão, implicam ou não implicarão o descumprimento das disposições de qualquer contrato ou compromisso, ou qualquer outra obrigação relevante da qual a Administradora e/o Cessionário sejam parte ou à qual estejam sujeitos; (b) não infringem ou infringirão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual a Administradora e/ou o Cessionário estejam sujeitos; (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer pessoa natural ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

(iv) **Efeito Vinculativo.** Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante, sendo exequível contra o a Administradora e/ou Cessionário de acordo com os seus termos.

12.2. A Administradora se obriga a obter e manter atualizadas todas as autorizações ou aprovações necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, à constituição e ao funcionamento do Cessionário como um Fundo de Investimento em Direitos de Crédito.

12.3. A Consultora neste ato declara e garante que:

(i) **Existência e Regularidade.** A Consultora é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada a funcionar, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, possuindo todas as condições técnicas e operacionais para exercer as obrigações por ela assumidas no presente Contrato.

(ii) **Autorização e Poderes.** A Consultora possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pela Consultora.

(iii) **Ausência de Violação; Consentimentos.** A celebração e formalização deste Contrato e o cumprimento pela Consultora das obrigações aqui previstas (a) não violam ou violarão, não infringem ou infringirão, não constituem ou constituirão, implicam ou não implicarão o descumprimento das disposições

de qualquer contrato ou compromisso, ou qualquer outra obrigação relevante da qual a Consultora seja parte ou à qual estejam sujeitos; (b) não infringem ou infringirão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual a Consultora esteja sujeita; (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer pessoa natural ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

- (v) **Efeito Vinculativo.** Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante, sendo exequível contra a Consultora de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. **Obrigações Adicionais.** As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.
- 13.2. **Acordo Integral.** Este Contrato e seus anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste Contrato entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste Contrato, e não poderá ser modificado ou alterado exceto se por escrito e assinado pelas Partes. Todos os Termos de Cessão celebrados nos termos deste Contrato constituirão parte integrante e inseparável do presente Contrato, para todos os fins.
- 13.3. **Independência das Cláusulas.** Se qualquer disposição deste Contrato ou de qualquer Termo de Cessão for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.
- 13.4. **Comunicações:** Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta, via fac-símile, via e-mail ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, aos seguintes endereços ou para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar às demais a qualquer tempo:

678
2

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Para a Cedente:

Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Att: Álvaro Castro Morais

Rua Quadra 1.112 Sul - Alameda 08 Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Industrial,
Cidade Palmas, Estado Tocantins, cep 77024-166.

Fone: 63.3232.5600

e-mail: adm@nacionalasfaltos.com.br

Para o Cessionário:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
SILVERADO MAXIMUM**

A/C

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

At.: Srta. Carla Lopes

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar,

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3974-4618

Fac-símile: (21) 3974-4501

Email: fide@bnymellon.com.br

Para o Devedor Solidário:

Att: Sr. Álvaro Castro Morais

Rua dos Buritis, Quadra 10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, Cidade
Goiânia, Estado Goiás, cep 74680-115.

Fone: 63.3232.5600

e-mail: adm@nacionalasfaltos.com.br

Att: Sr. Ronaldo de Barros Barreto.

Quadra 204 Sul, Alameda 07, Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, Cidade
Palmas, Estado Tocantins, cep 77020-496.

Fone: 63.3232.5600

e-mail: adm@nacionalasfaltos.com.br

Para a Consultora:

SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.


At.: Sr. Manoel Teixeira de Carvalho Neto

Av. Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51,

São Paulo - SP

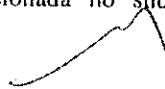
Fax: (11) 5542-4302
Fone: (11) 5090-1250
e-mail: infocad@silverado.net

- 13.4.1 Toda e qualquer notificação feita a qualquer das Partes deste Contrato deverá ser enviada com cópia para a Consultora, no endereço acima indicado.
- 13.4.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.
- 13.4.3. Para os fins da Cláusula 13.4.1 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 13.5. **Indenizações:** As Partes e o Devedor Solidário responsabilizam-se pelas perdas e danos devidamente comprovados que venham a causar a outra Parte decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato.
- 13.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, o inadimplemento, por qualquer das Partes ou do Devedor Solidário, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal Parte ou do Devedor Solidário, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).
- 13.6. **Renúncias:** O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos



deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

- 13.7. **Legislação Aplicável:** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 13.8. **Efeito Vinculativo:** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
- 13.9. **Anexos:** Os anexos (os "Anexos") a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato e quaisquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.
- 13.10. **Foro:** As Partes elegem o foro Central da Capital do Estado do São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogados da parte vencedora na importância fixada na respectiva sentença condenatória.
- 13.11. **Execução Específica:** As Partes reconhecem, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 13.11.1. Salvo se a obrigação estiver sujeita a prazo específico nos termos deste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pela respectiva Parte, da notificação que constituí-la em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica, ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o § 5º do art. 461 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 13.11.2. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no subitem 11.7.2 acima,

 30

+

681
~~7~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

13.11.3. Todas as disposições contidas neste Contrato, que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Cessionário, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

13.11.4. Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo.

13.12. **Vigência.** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que estejam cumpridas todas as obrigações nele previstas.

[REstante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



682
20

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em tantas vias quantas forem as partes signatárias vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 24 de Outubro de 2011.
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

Carla Lopes
Procuradora

Ieda Perini
Procuradora

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO
MAXIMUM

Neste ato representado pela sua Administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

Nome: Hélio Nilson Portnoi
Cargo: CPF: 667.498.948-83

Nome: Fabiana da Silva
Cargo: CPF: 289.608.218-60

GARANTIDORES:

ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF: 122.477.741-72

RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF: 170.312.361-40

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMASITO
Sagramor Angela Piccoli - Tabelião (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 01 conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhância" a assinatura indicada de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A representada por ÁLVARO CASTRO MORAIS Dou fé em Palmas/TO 01 de novembro de 2011
Em Teste da verdade, 145688D
Fernanda Alencar Messias Laskoski
escrevente Emol: R\$1,50
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Reconhecimento de Firma
Público
14/11/2011
RED 004150

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMASITO
Sagramor Angela Piccoli - Tabelião (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 01 conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhância" a assinatura indicada de ÁLVARO CASTRO MORAIS, RONALDO DE BARROS BARRETO Dou fé em Palmas/TO 01 de novembro de 2011
Em Teste da verdade, 885174
Fernanda Alencar Messias Laskoski
escrevente Emol: R\$3,00
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMASITO
Sagramor Angela Piccoli - Tabelião (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 01 conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhância" a assinatura indicada de ÁLVARO CASTRO MORAIS, RONALDO DE BARROS BARRETO Dou fé em Palmas/TO 01 de novembro de 2011
Em Teste da verdade, 885174
Fernanda Alencar Messias Laskoski
escrevente Emol: R\$3,00
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

RED 003864
RED 003863

683
2


CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

TESTEMUNHAS:

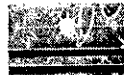
1. 

Nome: RONALDO XAVIER DE B. BARRETO
CPF: 003.785.991-94

2º TABELIONATO

2. 
Nome: Edina Maria Soares Dias
CPF: 022.971.561-38

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENCAS, CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2011 ENTRE AS PARTES ACIMA RELACIONADAS]

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**
Sagror Amor Angela Piccoli Tabellã (63) 3216-7200 3216-2272
104 Sul, Av. NS/12, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO

Reconheço por semelhância as assinaturas indicadas de **RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO e EDINA MARIA SOARES DIAS**. Dou fé.
Palmas/TO, 01 de novembro de 2011. 125156F

Em Teste da verdade.
Fernando Alencar Messias Laskoski
escrevente Emol: R\$3,00.
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"



 **Selo de Fiscalização**
Reconhecimento de Firma
Funcionário
Lei nº 2011/08
RED 003866

 **RECONHECIMENTO DE FIRMA**
Funcionário
Lei nº 2011/08
RED 003865

P7



6584
~~7~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO I-A AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

MODELO DE TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM DIREITOS DE CRÉDITO ESPECIAIS

TERMO DE CESSÃO Nº [_____]

(i) INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.354.176/0001-30, com sede Rua Quadra 1.112 Sul, Alameda 08, Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Industrial, Cidade Palmas, Estado Tocantins, cep 77024-166, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, doravante referida simplesmente como Cedente (a "Cedente");

(ii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante referida simplesmente como Administradora (a "Administradora");

(iv) SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante referida simplesmente como Consultora (a "Consultora"); e

[Como Interveniante Garantidor:]

(v) Sr. ÁLVARO CASTRO MORAIS, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão empresário, portador do documento tipo RG nº 451.748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado Goiás, com residência Rua dos Buritis, Quadra



CP 34

10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, cep 74680-115 e Sr. **RONALDO DE BARROS BARRETO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão advogado, portador do documento tipo RG nº 4.762, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado Tocantins, com residência Quadra 204 Sul, Alameda 07 – Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77020-496 doravante referido simplesmente como Devedor Solidário (os “Devedores Solidários”);

Partes do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, entre elas celebrado no dia 24 de Outubro de 2011, (o “Contrato de Cessão”), têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, nas seguintes condições:

1. **Definições.** Os termos não definidos no presente Termo de Cessão terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todas as condições relativas à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Cessão, o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância entre ele e este Termo de Cessão.
2. **Cessão de Direitos de Crédito.** Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário, mantendo-se coobrigada com o Devedor nos termos da Cláusula VII do Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito descritos na relação de Direitos de Crédito cedidos (a “Relação de Direitos de Crédito Cedidos”), constante do item 10 a seguir.
3. **Preço de Aquisição.** Em contrapartida à Cessão objeto deste Termo de Cessão, o Cessionário pagará à Cedente, em moeda nacional corrente, o montante, de R\$[•] ([•] reais) (o “Preço de Aquisição”).
 - 3.1. O Preço de Aquisição será pago pelo Cessionário à Cedente por meio de crédito na conta corrente nº [____], agência [____] do Banco [____], na data de entrega pela Cedente ao Cessionário, por intermédio da Consultora, da totalidade dos Documentos Comprobatórios, caso esta seja realizada até as 15:00 hs, de qualquer dia útil. Na hipótese de a entrega dos Documentos Comprobatórios após o horário ora estabelecido acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado no primeiro dia útil subsequente àquele em que for realizada a referida entrega.
4. **Notificação aos Devedores.** A Consultora deverá, em até 03 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão referente ao Direito de Crédito em questão, notificar, em nome da Cedente, os devedores dos Direitos de Crédito Cedidos objeto do Termo de Cessão em questão, (i) informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos de Crédito Cedidos, e (ii) instruindo-os a realizar os pagamentos dos respectivos



 35



686
20

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Direitos de Crédito por eles devidos exclusivamente ao Cessionário ou a quem este indicar. Na hipótese de não cumprimento da obrigação ora estabelecida, o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, proceder à notificação estabelecida em tal dispositivo em nome da Cedente, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

5. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam todas as declarações e compromissos expressos no Contrato de Cessão, atestando sua validade, como se neste Termo de Cessão estivessem inscritos.
6. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam ter ciência dos fatos a seguir relacionados, e que compreendem o significado e consequência dos destes, **havendo tais consequências sido analisadas e consideradas previamente por estes e por seus assessores jurídicos, que atestaram a regularidade das presentes cláusulas e condições, não havendo qualquer impedimento à celebração do presente Contrato.**
 - (i) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, **estando autorizado a adquirir títulos de crédito com a coobrigação da Cedente e de outro(s) Devedor(es) Solidário(s) conforme previsto nas seguintes normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"),** notadamente: Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001, Anexo III-A da Instrução CVM nº 400 de 29/12/2003; Resolução do CMN nº 2.907 de 29/11/2001, Resolução do CMN nº 2.836 de 30 de maio de 2001 e na Resolução do CMN nº 2.686 de 26/01/2000.
 - (ii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que (i) os recursos utilizados pelo Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito são oriundos da emissão pública de quotas, as quais se caracterizam como valores mobiliários; (ii) que as quotas do Fundo são subscritas por investidores, nos termos da legislação em vigor (os "Quotistas do Fundo"); (iii) **que as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato caracterizam operações de securitização;** e (iv) que, conforme estabelecido no artigo 136, Parágrafo 1º da Lei 11.101 de 09/02/2005, **as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato não poderão ser declarada ineficazes ou revogadas em prejuízo dos Quotistas do Fundo no âmbito de processos de recuperação judicial e/ou de falência da Cedente.**
 - (iii) **A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário não é empresa de factoring,** não estando, portanto, sujeito às restrições aplicáveis às empresas que exercem tal atividade, inclusive, mas não se



36



limitado, à retrocessão de Direitos de Crédito Cedidos, nos termos da Cláusula IX do Contrato de Cessão.

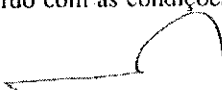
- (iv) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter plena compreensão de que, em função (i) da natureza jurídica do Cessionário e da regulamentação a que este está sujeito; e (ii) de sua solidariedade em relação ao Devedor pelo pagamento dos Direitos de Crédito que venham a ser cedidos ao Fundo, a partir da data de vencimento de qualquer Direito de Crédito, ou, caso o Cessionário solicite, a Cedente e o Devedor Solidário estarão obrigados a pagar a integralidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de notificação do Cessionário, por intermédio da Consultora, solicitando o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula IX do presente Contrato.
- (v) A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que a Cedente é responsável pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados. Nesse sentido, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão ensejará a imediata exigibilidade do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos pela Cedente e/ou pelo Devedor Solidário ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora solicitando o pagamento, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretroatável a proceder o pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos em questão em tais termos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.
- (vi) A Cedente e o Devedor Solidário declaram que a contestação de um determinado Direito de Crédito por seu respectivo Devedor, independente do seu conteúdo e/ou motivação deverá ser considerada como prova suficiente da inexistência do Direito de Crédito em questão, para efeitos de caracterização de sua obrigação de pagamento nos termos acima estabelecidos.
- (vii) Ainda em se tratando de responsabilidade da Cedente pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que, alternativamente ao cumprimento da obrigação de pagamento mencionada na alínea "v" acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da



x

Cláusula 7.2 a Consultora poderá requerer que a Cedente e/ou o Devedor Solidário procedam à aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretroatável a realizar a aquisição em questão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.

- (viii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que os preços de compra de Direitos de Crédito praticados pelo Cessionário decorrem da natureza jurídica do Cessionário e de sua capacidade de exercer os direitos acima descritos, uma vez que o Cessionário considera tais direitos no cálculo de suas expectativas de recuperação de Direitos de Crédito inadimplidos. **A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram ao Cessionário que a Cedente se beneficiou dos direitos do Cessionário acima descritos**, tendo em vista que o preço pelo qual cedeu onerosamente o Direito de Crédito ao Cessionário é substancialmente maior do que aquele que teria recebido em operações com empresas de *factoring*.
- (ix) **A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a utilização de argumentação em sentido contrário às declarações por ele prestadas acima em eventual tentativa de impugnação, embargo ou defesa de cobranças contra ele propostas, pelo Cessionário, caracterizarão má-fé e litigância de má-fé de sua parte.**
- (x) A Cedente e o Devedor Solidário declaram haver submetido o presente Contrato à avaliação de seus respectivos assessores jurídicos, havendo previamente à celebração do mesmo (i) sido aconselhados acerca do significado e consequência dos dispositivos nele contidos, e (ii) avaliados os riscos e consequências a eles relativos; e (iii) tomado a decisão de celebrá-lo consciente dos mesmos. **A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem não ser aplicável ao presente Contrato e qualquer transação ou ação judicial a ele correlata alegação de hipossuficiência de sua parte em relação ao Cessionário.**
7. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretroatável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, e obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, sem prejuízo do direito do Cessionário requerer à Cedente a Retrocessão de Direitos de Crédito estabelecida na Cláusula VIII do Contrato de Cessão.
8. A Consultora declara, exclusivamente para fins de informação ao Custodiante, que em seu entendimento, as condições para a cessão dos Direitos de Crédito objeto deste Termo de Cessão estão de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula IV do



689

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Contrato de Cessão e no Regulamento do Fundo. A Cedente reconhece neste ato que a declaração ora prestada pela Consultora não consiste em certificação do cumprimento das referidas condições para efeito da validade da cessão, estando o referido cumprimento sujeito à análise e validação pelo Custodiante.

- 9. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10. As Partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cessão, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogados da parte vencedora na importância fixada na respectiva sentença condenatória.
- 11. Relação de Direitos de Crédito Cedidos.

TÍTULO	SACADO	VALOR DE FACE (EM R\$)	DATA DE VENCIMENTO	TAXA DE DESCONTO
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

- 12. **[Garantia por Obrigações.** A Cedente neste ato entrega ao Cessionário, em garantia da totalidade das obrigações por ele assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo de Cessão, incluindo, mas não se limitando: (i) à obrigação de recompra estabelecida na Cláusula IX do Contrato de Cessão; (ii) à coobrigação da Cedente estabelecida na Cláusula VII do Contrato de Cessão; e (iii) a responsabilidade por indenizar o Cessionário pela existência dos Direitos de Crédito Cedidos, nota promissória com vencimento à vista no valor da totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos por meio do presente Termo de Cessão.]


E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão em tantas vias quantas forem as partes signatárias vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

690
~~8~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

São Paulo, [•] de [•] de 200[•]

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A



Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Neste ato representado pela sua Administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome:
Cargo:

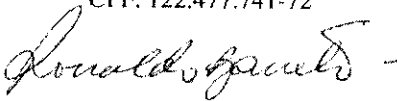
Nome:
Cargo:

SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF: 122.477.741-72


RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF: 130.312.361-49

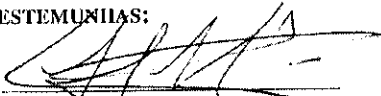


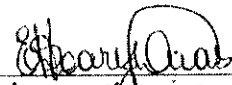


69

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUMI, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Ronaldo Xavier de B. Barreto
CPF: 003.785.994-94

2. 
Nome: Edma Maria Soares Dias
CPF: 022.971.561-38

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM DIREITOS DE CRÉDITO ESPECIAIS, CELEBRADO NO DIA [●] DE [●] DE [●], ENTRE AS PARTES ACIMA RELACIONADAS]



692

ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA [●] DE [●] DE [●].

MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

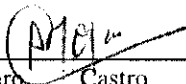
NOTA PROMISSÓRIA

R\$ [●]
VENCIMENTO: [●]/[●]/20[●]
NOTA PROMISSÓRIA N° [●]

No dia [●] de [●] de 20[●], pagaremos ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, fundo de investimento em direitos de crédito constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64 doravante referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário" ou o "Fundo"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, ou a quem venha a sucedê-lo na condição de titular da presente nota promissória ("Nota Promissória"), referente às obrigações de pagamento decorrentes do Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças e do Termo de Cessão nº [●], por nós celebrados com o Cessionário e outras partes, respectivamente em [●] de [●] de [●], a quantia de R\$ [●] ([●] reais).

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A


Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

1. GARANTIAS

Esta Nota Promissória é garantida por aval do Sr. ÁLVARO CASTRO MORAIS, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão empresário, portador do documento tipo RG nº 451.748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado

A

693
~~20~~

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Goiás, com residência Rua dos Buritis, Quadra 10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, cep 74680-115 e Sr. **RONALDO DE BARROS BARRETO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão advogado, portador do documento tipo RG nº 4.762, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado Tocantins, com residência Quadra 204 Sul, Alameda 07 – Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77020-496, doravante referido simplesmente como Devedor Solidário (respectivamente, o “Aval” e o “Garantido”).

2. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 134/90, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia.

Mel

ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF: 122.477.741-72

Ronaldo Barreto

RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF: 130.312.361-49

De acordo com o Aval:

Mel

NOME: SILVANA DE FÁTIMA BORGES ALMEIDA E CASTRO MORAIS
RG: 841.766 – SSP/GO
CPF: 277.992.201-04

P. p. Ronaldo Barreto

NOME: KARLA BEATRIZ XAVIER NUNES DE BARROS BARRETO
RG: 785.178 – SSP/GO
CPF: 274.213.411-53

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

694

ANEXO I-B AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

MODELO DE TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE CONTENHAM DIREITOS DE CRÉDITO ESPECIAIS

TERMO DE CESSÃO Nº [_____]

(i) **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.354.176/0001-30, com sede Rua Quadra 1.112 Sul, Alameda 08, Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Industrial, Cidade Palmas, Estado Tocantins, cep 77024-166, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, doravante referida simplesmente como Cedente (a "Cedente");

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante referida simplesmente como Administradora (a "Administradora");

(iv) **SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante referida simplesmente como Consultora (a "Consultora"); e

[Como Interveniante Garantidor:]

(iv) Sr. **ÁLVARO CASTRO MORAIS**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão empresário, portador do documento tipo RG nº 451.748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado Goiás, com residência Rua dos Buritis, Quadra 10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, cep 74680-115 e Sr. **RONALDO DE BARROS BARRETO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão

695
~~2~~

parcial de bens, profissão advogado, portador do documento tipo RG nº 4.762, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado Tocantins, com residência Quadra 204 Sul, Alameda 07 – Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77020-496, doravante referido simplesmente como Devedor Solidário (o “Devedor Solidário”);

Partes do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avencas, entre elas celebrado no dia 24 de outubro de 2011, (o “Contrato de Cessão”), têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, nas seguintes condições:

1. **Definições.** Os termos não definidos no presente Termo de Cessão terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todas as condições relativas à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Cessão, o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância entre ele e este Termo de Cessão.
2. **Cessão de Direitos de Crédito.** Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário, mantendo-se coobrigada com o Devedor nos termos da Cláusula VII do Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito descritos na relação de Direitos de Crédito cedidos (a “Relação de Direitos de Crédito Cedidos”), constante do item 10 a seguir.
3. **Preço de Aquisição.** Em contrapartida à Cessão objeto deste Termo de Cessão, o Cessionário pagará à Cedente, em moeda nacional corrente, o montante, de R\$[*] ([•] reais) (o “Preço de Aquisição”).
 - 3.1. O Preço de Aquisição será pago pelo Cessionário à Cedente por meio de crédito na conta corrente nº [____], agência [____] do Banco [____], na data de entrega pela Cedente ao Cessionário, por intermédio da Consultora, da totalidade dos Documentos Comprobatórios, caso esta seja realizada até as 15:00 hs, de qualquer dia útil. Na hipótese de a entrega dos Documentos Comprobatórios após o horário ora estabelecido acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado no primeiro dia útil subsequente àquele em que for realizada a referida entrega.
4. **Notificação aos Devedores.** [A Consultora deverá, em até 03 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão referente ao Direito de Crédito em questão, notificar, em nome da Cedente, os devedores dos Direitos de Crédito Cedidos objeto do Termo de Cessão em questão, (i) informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos de Crédito Cedidos, e (ii) instruindo-os a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos de Crédito por eles devidos exclusivamente na conta corrente nº [____], agência [____] do Banco [____] [DADOS DA CONTA-CORRENTE VINCULADA]. Na hipótese de não cumprimento da obrigação ora estabelecida, o

696
[Handwritten signature]

Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, proceder à notificação estabelecida em tal dispositivo em nome da Cedente, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.]

5. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam todas as declarações e compromissos expressos no Contrato de Cessão, atestando sua validade, como se neste Termo de Cessão estivessem inscritos.

6. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam ter ciência dos fatos a seguir relacionados, e que compreendem o significado e consequência dos destes, **havendo tais consequências sido analisadas e consideradas previamente por estes e por seus assessores jurídicos, que atestaram a regularidade das presentes cláusulas e condições, não havendo qualquer impedimento à celebração do presente Contrato.**
 - (i) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, **estando autorizado a adquirir títulos de crédito com a coobrigação da Cedente e de outro(s) Devedor(es) Solidário(s) conforme previsto nas seguintes normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Conselho Monetário Nacional (o "CMN")**, notadamente: Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001, Anexo III-A da Instrução CVM nº 400 de 29/12/2003; Resolução do CMN nº 2.907 de 29/11/2001, Resolução do CMN nº 2.836 de 30 de maio de 2001 e na Resolução do CMN nº 2.686 de 26/01/2000.

 - (ii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que (i) os recursos utilizados pelo Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito são oriundos da emissão pública de quotas, as quais se caracterizam como valores mobiliários; (ii) que as quotas do Fundo são subscritas por investidores, nos termos da legislação em vigor (os "Quotistas do Fundo"); (iii) **que as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato caracterizam operações de securitização**; e (iv) que, conforme estabelecido no artigo 136, Parágrafo 1º da Lei 11.101 de 09/02/2005, **as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato não poderão ser declarada ineficazes ou revogadas em prejuízo dos Quotistas do Fundo no âmbito de processos de recuperação judicial e/ou de falência da Cedente.**

 - (iii) **A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário não é empresa de factoring**, não estando, portanto, sujeito às restrições aplicáveis às empresas que exercem tal atividade, inclusive, mas não se limitado, à retrocessão de Direitos de Crédito Cedidos, nos termos da Cláusula IX do Contrato de Cessão.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

697
28

- (iv) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter plena compreensão de que, em função (i) da natureza jurídica do Cessionário e da regulamentação a que este está sujeito; e (ii) de sua solidariedade em relação ao Devedor pelo pagamento dos Direitos de Crédito que venham a ser cedidos ao Fundo, a partir da data de vencimento de qualquer Direito de Crédito, ou, caso o Cessionário solicite, a Cedente e o Devedor Solidário estarão obrigados a pagar a integralidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de notificação do Cessionário, por intermédio da Consultora, solicitando o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula IX do presente Contrato.
- (v) A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que a Cedente é responsável pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados. Nesse sentido, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão ensejará a imediata exigibilidade do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos pela Cedente e/ou pelo Devedor Solidário ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora solicitando o pagamento, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretroatável a proceder o pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos em questão em tais termos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.
- (vi) A Cedente e o Devedor Solidário declaram que a contestação de um determinado Direito de Crédito por seu respectivo Devedor, independente do seu conteúdo e/ou motivação deverá ser considerada como prova suficiente da inexistência do Direito de Crédito em questão, para efeitos de caracterização de sua obrigação de pagamento nos termos acima estabelecidos.
- (vii) Ainda em se tratando de responsabilidade da Cedente pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que, alternativamente ao cumprimento da obrigação de pagamento mencionada na alínea "v" acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 a Consultora poderá requerer que a Cedente e/ou o Devedor Solidário procedam à aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do

PT



+

698
20

recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretroatável a realizar a aquisição em questão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.

- (viii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que os preços de compra de Direitos de Crédito praticados pelo Cessionário decorrem da natureza jurídica do Cessionário e de sua capacidade de exercer os direitos acima descritos, uma vez que o Cessionário considera tais direitos no cálculo de suas expectativas de recuperação de Direitos de Crédito inadimplidos. A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram ao Cessionário que a Cedente se beneficiou dos direitos do Cessionário acima descritos, tendo em vista que o preço pelo qual cedeu onerosamente o Direito de Crédito ao Cessionário é substancialmente maior do que aquele que teria recebido em operações com empresas de *factoring*.
- (ix) A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a utilização de argumentação em sentido contrário às declarações por ele prestadas acima em eventual tentativa de impugnação, embargo ou defesa de cobranças contra ele propostas, pelo Cessionário, caracterizarão má-fé e litigância de má-fé de sua parte.
- (x) A Cedente e o Devedor Solidário declaram haver submetido o presente Contrato à avaliação de seus respectivos assessores jurídicos, havendo previamente à celebração do mesmo (i) sido aconselhados acerca do significado e consequência dos dispositivos nele contidos, e (ii) avaliados os riscos e consequências a eles relativos; e (iii) tomado a decisão de celebrá-lo consciente dos mesmos. A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem não ser aplicável ao presente Contrato e qualquer transação ou ação judicial a ele correlata alegação de hipossuficiência de sua parte em relação ao Cessionário.
7. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretroatável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, e obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, sem prejuízo do direito do Cessionário requerer à Cedente a Retrocessão de Direitos de Crédito estabelecida na Cláusula VIII do Contrato de Cessão.
8. A Consultora declara, exclusivamente para fins de informação ao Custodiante, que em seu entendimento, as condições para a cessão dos Direitos de Crédito objeto deste Termo de Cessão estão de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula IV do Contrato de Cessão e no Regulamento do Fundo. A Cedente reconhece neste ato que a declaração ora prestada pela Consultora não consiste em certificação do cumprimento das referidas condições para efeito da validade da cessão, estando o

Pt

f

699
~~2~~

referido cumprimento sujeito à análise e validação pelo Custodiante.

9. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
10. As Partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cessão, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogados da parte vencedora na importância fixada na respectiva sentença condenatória.
11. Relação de Direitos de Crédito Cedidos.

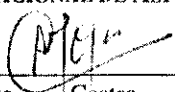
TÍTULO	SACADO	VALOR DE FACE (EM R\$)	DATA DE VENCIMENTO	TAXA DE DESCONTO
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

12. **[Garantia por Obrigações.** A Cedente neste ato entrega ao Cessionário, em garantia da totalidade das obrigações por ele assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo de Cessão, incluindo, mas não se limitando: (i) à obrigação de recompra estabelecida na Cláusula IX do Contrato de Cessão, (ii) à coobrigação da Cedente estabelecida na Cláusula VII do Contrato de Cessão; e (iii) a responsabilidade por indenizar o Cessionário pela existência dos Direitos de Crédito Cedidos, nota promissória com vencimento à vista no valor da totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos por meio do presente Termo de Cessão.]

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão em tantas vias quantas forem as partes signatárias vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A



Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72





200
~~20~~

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO
MAXIMUM**

Neste ato representado pela sua Administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

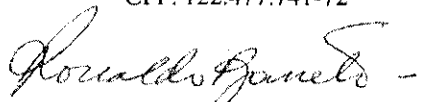
SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF: 122.477.741-72



RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF: 130.312.361-49

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: RONALDO XAVIER DE B. BARRETO
CPF: 003.785.991-94

2. 
Nome: Edina Maria Soares Alves
CPF: 022.921.561-38

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE CONTENHAM
DIREITOS DE CRÉDITO ESPECIAIS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ACIMA RELACIONADAS NO
DIA [•] DE [•] DE 200[•]





701

ANEXO B AO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA [●] DE [●] DE [●].

MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA


NOTA PROMISSÓRIA

R\$ [●]
VENCIMENTO: [●]/[●]/20[●]
NOTA PROMISSÓRIA Nº [●]

No dia [●] de [●] de 20[●], pagaremos ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, fundo de investimento em direitos de crédito constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inserito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, doravante referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário" ou o "Fundo"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, ou a quem venha a sucedê-lo na condição de titular da presente nota promissória ("Nota Promissória"), referente às obrigações de pagamento decorrentes do Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças e do Termo de Cessão nº [●], por nós celebrados com o Cessionário e outras partes, respectivamente em [●] de [●] de [●], a quantia de R\$ [●] ([●] reais).

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A


Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

3. GARANTIAS

Esta Nota Promissória é garantida por aval do Sr. ÁLVARO CASTRO MORAIS, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão empresário, portador do documento tipo RG nº 451.748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado

702
~~20~~

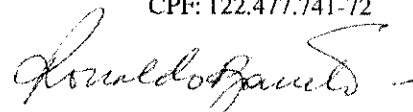
Goiás, com residência Rua dos Buritis, Quadra 10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, cep 74680-115 e Sr. **RONALDO DE BARROS BARRETO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão advogado, portador do documento tipo RG nº 4.762, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado Tocantins, com residência Quadra 204 Sul, Alameda 07 – Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77020-496, doravante referido simplesmente como Devedor Solidário (respectivamente, o “Aval” e o “Garantidor”).

4. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 134/90, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia.

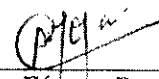


ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF: 122.477.741-72



RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF: 130.312.361-49

De acordo com o Aval:



NOME: SILVANA DE FÁTIMA BORGES ALMEIDA E
CASTRO MORAIS
RG: 841.766 – SSP/GO
CPF: 277.992.201-04



NOME: KARLA BEATRIZ XAVIER NUNES DE
BARROS BARRETO
RG: 785.178 – SSP/GO
CPF: 274.213.411-53

ANEXO I-C AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA



+

703
~~70~~

NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

MODELO DE TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM COBRIGAÇÃO

TERMO DE CESSÃO Nº [_____]

(i) **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.354.176/0001-30, com sede Rua Quadra 1.112 Sul, Alameda 08, Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Industrial, Cidade Palmas, Estado Tocantins, cep 77024-166, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, doravante referida simplesmente como Cedente (a "Cedente");

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante referida simplesmente como Administradora (a "Administradora");

(iv) **SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante referida simplesmente como Consultora (a "Consultora"); e

[Como Interveniante Garantidor:]

(v) Sr. **ÁLVARO CASTRO MORAIS**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão empresário, portador do documento tipo RG nº 451.748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado Goiás, com residência Rua dos Buritis, Quadra 10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, cep 74680-115 e Sr. **RONALDO DE BARROS BARRETO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão advogado, portador do documento tipo RG nº 4.762, expedido

—

(P7)

~~Handwritten signature~~

A.

704
~~20~~

pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado Tocantins, com residência Quadra 204 Sul, Alameda 07 – Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77020-496, doravante referido simplesmente como Devedor Solidário (o “Devedor Solidário”);

Partes do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avencas, entre elas celebrado no dia 24 de outubro de 2011, (o “Contrato de Cessão”), têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, nas seguintes condições:

1. **Definições.** Os termos não definidos no presente Termo de Cessão terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todas as condições relativas à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Cessão, o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância entre ele e este Termo de Cessão.
2. **Cessão de Direitos de Crédito.** Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito descritos na relação de Direitos de Crédito cedidos (a “Relação de Direitos de Crédito Cedidos”), constante do item 10 a seguir.
3. **Preço de Aquisição.** Em contrapartida à Cessão objeto deste Termo de Cessão, o Cessionário pagará à Cedente, em moeda nacional corrente, o montante, de R\$[*] ([*] reais) (o “Preço de Aquisição”).
 - 3.1. O Preço de Aquisição será pago pelo Cessionário à Cedente por meio de crédito na conta corrente nº [____], agência [____] do Banco [____], na data de entrega pela Cedente ao Cessionário, por intermédio da Consultora, da totalidade dos Documentos Comprobatórios, caso esta seja realizada até as 15:00 hs, de qualquer dia útil. Na hipótese de a entrega dos Documentos Comprobatórios após o horário ora estabelecido acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado no primeiro dia útil subsequente àquele em que for realizada a referida entrega.
4. **Notificação aos Devedores.** [A Consultora deverá, em até 03 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão referente ao Direito de Crédito em questão, notificar, em nome da Cedente, os devedores dos Direitos de Crédito Cedidos objeto do Termo de Cessão em questão, (i) informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos de Crédito Cedidos, e (ii) instruindo-os a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos de Crédito por eles devidos exclusivamente na conta corrente nº [____], agência [____] do Banco [____] [DADOS DA CONTA-CORRENTE VINCULADA, SE APLICAVEL]. Na hipótese de não cumprimento da obrigação ora estabelecida, o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, proceder à notificação estabelecida em tal dispositivo em nome da Cedente, nos termos estabelecidos no

Contrato de Cessão.]

5. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam todas as declarações e compromissos expressos no Contrato de Cessão, atestando a sua validade, como neste Termo de Cessão.
6. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam ter ciência dos fatos a seguir relacionados, e que compreendem o significado e consequência dos destes, havendo tais consequências sido analisadas e consideradas previamente por estes e por seus assessores jurídicos, que atestaram a regularidade das presentes cláusulas e condições, não havendo qualquer impedimento à celebração do presente Contrato.
- (xi) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, estando autorizado a adquirir títulos de crédito com a coobrigação da Cedente e de outro(s) Devedor(es) Solidário(s) conforme previsto nas seguintes normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), notadamente: Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001, Anexo III-A da Instrução CVM nº 400 de 29/12/2003; Resolução do CMN nº 2.907 de 29/11/2001, Resolução do CMN nº 2.836 de 30 de maio de 2001 e na Resolução do CMN nº 2.686 de 26/01/2000.
- (xii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que (i) os recursos utilizados pelo Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito são oriundos da emissão pública de quotas, as quais se caracterizam como valores mobiliários; (ii) que as quotas do Fundo são subscritas por investidores, nos termos da legislação em vigor (os "Quotistas do Fundo"); (iii) que as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato caracterizam operações de securitização; e (iv) que, conforme estabelecido no artigo 136, Parágrafo 1º da Lei 11.101 de 09/02/2005, as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato não poderão ser declarada ineficazes ou revogadas em prejuízo dos Quotistas do Fundo no âmbito de processos de recuperação judicial e/ou de falência da Cedente.
- (xiii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário não é empresa de factoring, não estando, portanto, sujeito às restrições aplicáveis às empresas que exercem tal atividade, inclusive, mas não se limitado, à retrocessão de Direitos de Crédito Cedidos, nos termos da Cláusula IX do Contrato de Cessão.

706
~~20~~

- (xiv) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter plena compreensão de que, em função (i) da natureza jurídica do Cessionário e da regulamentação a que este está sujeito; e (ii) de sua solidariedade em relação ao Devedor pelo pagamento dos Direitos de Crédito que venham a ser cedidos ao Fundo, a partir da data de vencimento de qualquer Direito de Crédito, ou, caso o Cessionário solicite, a Cedente e o Devedor Solidário estarão obrigados a pagar a integralidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de notificação do Cessionário, por intermédio da Consultora, solicitando o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula IX do presente Contrato.
- (xv) A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que a Cedente é responsável pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados. Nesse sentido, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão ensejará a imediata exigibilidade do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos pela Cedente e/ou pelo Devedor Solidário ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora solicitando o pagamento, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretratável a proceder o pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos em questão em tais termos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.
- (xvi) A Cedente e o Devedor Solidário declaram que a contestação de um determinado Direito de Crédito por seu respectivo Devedor, independente do seu conteúdo e/ou motivação deverá ser considerada como prova suficiente da inexistência do Direito de Crédito em questão, para efeitos de caracterização de sua obrigação de pagamento nos termos acima estabelecidos.
- (xvii) Ainda em se tratando de responsabilidade da Cedente pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que, alternativamente ao cumprimento da obrigação de pagamento mencionada na alínea "v" acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 a Consultora poderá requerer que a Cedente e/ou o Devedor Solidário procedam à aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por



708
[Handwritten signature]

9. Sem prejuízo do estabelecido nas Clausulas 7.1 e 7.2 do Contrato de Cessão, as Partes acordam que a aquisição dos Direitos de Crédito objeto do presente Termo de Cessão é realizada sem a coobrigação do Cedente.

9.1. A eventual inexistência de coobrigação da Cedente, nos termos da Clausula 7.1.1 acima, não exime a Cedente de sua responsabilidade pela existência e correta formalização dos Créditos nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro

9.2. A inexistência de coobrigação ora estabelecida não afeta e não se estende às demais operações contratadas entre as Partes por meio de outros Termos de Cessão.

9.3. A inexistência de coobrigação ora estabelecida não afeta as obrigações da Cedente e/ou do Devedor Solidário estabelecidas na Clausula VIII – Retrocessão dos Direitos Creditórios e na Clausula IX – Devedor Solidário dos Direitos de Crédito Cedidos.

10. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11. As Partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cessão, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogados da parte vencedora na importância fixada na respectiva sentença condenatória.

12. Relação de Direitos de Crédito Cedidos.

TÍTULO	SACADO	VALOR DE FACE (EM R\$)	DATA DE VENCIMENTO	TAXA DE DESCONTO
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

13. [Garantia por Obrigações. A Cedente neste ato entrega ao Cessionário, em garantia da totalidade das obrigações por ele assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo de Cessão, incluindo, mas não se limitando: (i) à obrigação de recompra estabelecida na Cláusula IX do Contrato de Cessão, (ii) à coobrigação da Cedente estabelecida na Cláusula VII do Contrato de Cessão; e (iii) a responsabilidade por indenizar o Cessionário pela existência dos Direitos de Crédito Cedidos, nota promissória com vencimento à vista no valor da totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos por meio do presente Termo de Cessão.]

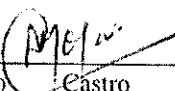
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

709
~~20~~

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão em tantas vias quantas forem as partes signatárias vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A



Nome: Alvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO
MAXIMUM**

Neste ato representado pela sua Administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

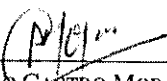
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

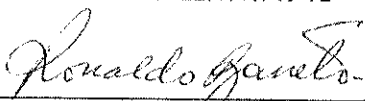
SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF: 122.477.741-72

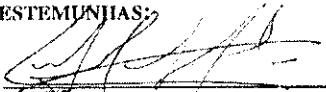



RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF: 130.312.361-49




210
~~20~~

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: RONALDO XAVIER DE B. BARRETO
CPF: 003.785.939-94

2. 
Nome: Edina Maria Santos Dias
CPF: 022.971.561-38

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE CONTENHAM DIREITOS DE CRÉDITO ESPECIAIS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ACIMA RELACIONADAS NO DIA [•] DE [•] DE 200[•]

211


ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES
CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO,
CELEBRADO NO DIA [●] DE [●] DE [●].

MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

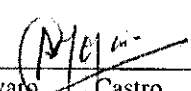
NOTA PROMISSÓRIA

R\$ [●]
VENCIMENTO: [●]/[●]/20[●]
NOTA PROMISSÓRIA N° [●]

No dia [●] de [●] de 20[●], pagaremos ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, fundo de investimento em direitos de crédito constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, doravante referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário" ou o "Fundo"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, , ou a quem venha a sucedê-lo na condição de titular da presente nota promissória ("Nota Promissória"), referente às obrigações de pagamento decorrentes do Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças e do Termo de Cessão nº [●], por nós celebrados com o Cessionário e outras partes, respectivamente em [●] de [●] de [●], a quantia de R\$ [●] ([●] reais).



São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A


Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

5. GARANTIAS

Esta Nota Promissória é garantida por aval do Sr. ÁLVARO CASTRO MORAIS, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão empresário, portador do documento tipo RG nº 451.748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado

712

Goiás, com residência Rua dos Buritis, Quadra 10, Lote 9-A, Bairro Residencial Aldeia do Vale, cep 74680-115 e Sr. **RONALDO DE BARROS BARRETO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado – regime comunhão parcial de bens, profissão advogado, portador do documento tipo RG nº 4.762, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado Tocantins, com residência Quadra 204 Sul, Alameda 07 – Lotes 02/04, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77020-496, doravante referido simplesmente como Devedor Solidário (respectivamente, o “Aval” e o “Garantidor”).

6. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 134/90, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia.

ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF: 122.477.741-72

RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF: 130.312.361-49

De acordo com o Aval:

NOME: SILVANA DE FÁTIMA BORGES ALMEIDA E
CASTRO MORAIS
RG: 841.766 – SSP/GO
CPF: 277.992.201-04

NOME: KARLA BEATRIZ XAVIER NUNES DE
BARROS BARRETO
RG: 785.178 – SSP/GO
CPF: 274.213.411-53

f

713
~~713~~


ANEXO II AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.

MINUTA DE PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA PELA CEDENTE AO CESSIONÁRIO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.354.176/0001-30, com sede Rua Quadra 1.112 Sul, Alameda 08, Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Industrial, Cidade Palmas, Estado Tocantins, cep 77024-166, neste ato representada, nos termos de seus documentos constitutivos, (doravante denominada "Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, a ser representado pela sua Administradora, **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, e **SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de Consultora contratada pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (doravante denominados "Outorgados"), seus bastantes procuradores, com poderes para, em seu nome, conjunta ou individualmente praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis com relação ao Contrato de Cessão de Créditos e outras Avenças, celebrado entre a **OUTORGANTE, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO CELEBRADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011**, (doravante denominado "Contrato de Cessão"), inclusive, mas sem limitação:

- (i) proceder, em seu nome, à notificação aos devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da realização das cessões de Direitos de Crédito que venham a ser contratadas nos termos do Contrato de Cessão por meio da celebração de Termos de Cessão;
- (ii) representar a Outorgante perante os devedores dos Direitos de Crédito Cedidos,



714

quaisquer autoridades governamentais, e quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, no âmbito do exercício dos direitos decorrentes do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, podendo praticar todos os atos necessários e/ou celebrar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para aperfeiçoar ou executar as garantias que venham a ser constituídas de acordo com o Contrato de Cessão, ou que seja necessários, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Cessão; e

- (iii) praticar todos os atos necessários e celebrar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para aperfeiçoar ou executar as garantias que venham a ser constituídas de acordo com o Contrato de Cessão, ou que seja necessário de acordo com o Contrato de Cessão, visando ao seu fiel cumprimento.

Os Outorgados poderão substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, os quais são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados no Contrato de Cessão.

O presente instrumento é irrevogável nos termos do artigo 685 do Código Civil Brasileiro e deverá permanecer válido e em pleno vigor até a liquidação da totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos, conforme definidos no Contrato de Cessão.

São Paulo, 24 de Outubro de 2011.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

715
8

ANEXO III AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS CELEBRADO ENTRE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO MORAIS E RONALDO DE BARROS BARRETO, CELEBRADO NO DIA [•] DE [•] DE [•].

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO ÀS DEVEDORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO

São Paulo, [•] de [•] de 200[•]

À
[•]
Att.: Sr. [•]

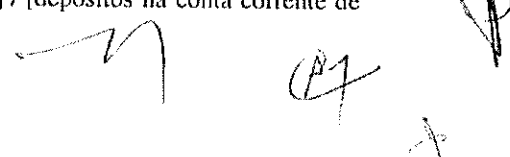
Ref.: Cessão de Direitos de Crédito

Prezados Senhores,

Serve a presente para informar-lhes que em [•] de [•] de 200[•] a [NOME DA CEDENTE], celebrou com o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, fundo de investimentos inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº [•], e outras partes, Termo de Cessão de Créditos (o "Termo de Cessão") por meio dos quais procedeu à cessão de créditos por ela detidos contra os Srs. representados pelos seguintes títulos de crédito (os "Direitos de Crédito Cedidos"):

TÍTULO DE CRÉDITO	VENCIMENTO	VALOR DE FACE (EM R\$)
[•]	[•]/[•]/[•]	[•]
[•]	[•]/[•]/[•]	[•]
[•]	[•]/[•]/[•]	[•]
[•]	[•]/[•]/[•]	[•]
[•]	[•]/[•]/[•]	[•]

Assim, conforme estabelecido no Termo de Cessão, instruímos aos Srs. a procederem ao pagamento do valor integral dos Direitos de Crédito Cedidos exclusivamente por meio de [depósitos na conta corrente de nº [•], de titularidade do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, por ele mantida junto ao Banco [•], agência [•]] / [pagamento de boleto de cobrança bancária a ser enviado aos Srs. pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM] / [depósitos na conta corrente de




216
~~20~~

nº [•], de titularidade da [NOME DA CEDENTE], por ela mantida junto ao Banco [•], agência [•]. A [NOME DA CEDENTE] não está autorizada a alterar a conta-corrente para recebimento dos Direitos de Crédito sem a autorização expressa, simultânea e por escrito do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**. Esclarecemos que os pagamentos realizados em outra conta corrente de titularidade da [NOME DA CEDENTE] que não a ora indicada, não serão computados para efeitos da quitação dos Direitos de Crédito acima relacionados]

Atenciosamente,

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A


Nome: Álvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

Ciente em ___/___/___:

SACADO

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome:
Cargo:







217
~~217~~

**ANEXO I-A AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS
CELEBRADO ENTRE Indústria Nacional de Asfaltos S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO
MORAIS; RONALDO DE BARROS BARRETO; CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2011**

**TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM DIREITOS DE CRÉDITO
ESPECIAIS**

TERMO DE CESSÃO Nº [8993]


(i) **Indústria Nacional de Asfaltos S/A**, sociedade [Anonima Fechada], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.354.176/0001-30, com sede na Qd 1.112 Sul - Alameda 08 , , Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Ind, na Cidade de Palmas , Estado de TO, CEP: 77024-166, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos doravante referida simplesmente como Cedente (a "Cedente");

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante referida simplesmente como Administradora (a "Administradora");

(iii) **SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante referida simplesmente como Consultora (a "Consultora"); e

[Como Interveniente(s) Garantidor(es):

(iv) Sr. **Álvaro Castro Morais**, Brasileiro, Casado (a), Empresário, portador do documento tipo R.G nº 451748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiania, Estado de GO, com residência na Rua Dos Buritis, Q 10, Lote 9 A - CEP: 74680-115, Bairro: Res Ald do Vale; Sr. **Ronaldo de Barros Barreto**, Brasileiro, Casado (a), Advogado, portador do documento tipo R.G nº 4.762, expedido pela OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de TO, com

3178


residência na Qd Quadra 204 Sul Alameda 07, , Lotes 02/04 - CEP: 77020-496, Bairro: Plano Diretor Sul; doravante referido simplesmente como Devedor(es) Solidário(s) (os "Devedores Solidários");

Partes do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, entre elas celebrado no dia 24 de outubro de 2011, (o "Contrato de Cessão"), têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, nas seguintes condições:

1. **Definições.** Os termos não definidos no presente Termo de Cessão terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todas as condições relativas à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Cessão, o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância entre ele e este Termo de Cessão.
2. **Cessão de Direitos de Crédito.** Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário, mantendo-se coobrigada com o Devedor nos termos da Cláusula VII do Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito descritos na relação de Direitos de Crédito cedidos (a "Relação de Direitos de Crédito Cedidos"), constante do item 10 a seguir.
3. **Preço de Aquisição.** Em contrapartida à Cessão objeto deste Termo de Cessão, o Cessionário pagará à Cedente, em moeda nacional corrente, o montante, de R\$ 26.195,54 (Vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) (o "Preço de Aquisição").
 - 3.1. O Preço de Aquisição será pago pelo Cessionário à Cedente por meio de crédito na conta corrente nº [317578], agência [3962-4] do Banco [001 - BCO DO BRASIL], na data de entrega pela Cedente ao Cessionário, por intermédio da Consultora, da totalidade dos Documentos Comprobatórios, caso esta seja realizada até as 15:00 hs, de qualquer dia útil. Na hipótese de a entrega dos Documentos Comprobatórios após o horário ora estabelecido acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado no primeiro dia útil subsequente àquele em que for realizada a referida entrega.
4. **Notificação aos Devedores.** A Consultora deverá, em até 03 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão referente ao Direito de Crédito em questão, notificar, em nome da Cedente, os devedores dos Direitos de Crédito Cedidos objeto do Termo de Cessão em questão, (i) informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos de Crédito Cedidos, e (ii) instruindo-os a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos de Crédito por eles devidos exclusivamente ao Cessionário ou a quem este indicar. Na hipótese de não cumprimento da obrigação ora estabelecida, o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, proceder à notificação estabelecida em tal dispositivo em nome da Cedente, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

710
8

5. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam todas as declarações e compromissos expressos no Contrato de Cessão, atestando sua validade, como se neste Termo de Cessão estivessem inscritos.
6. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam ter ciência dos fatos a seguir relacionados, e que compreendem o significado e consequência dos destes, havendo tais consequências sido analisadas e consideradas previamente por estes e por seus assessores jurídicos, que atestaram a regularidade das presentes cláusulas e condições, não havendo qualquer impedimento à celebração do presente Contrato.
- (i) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, estando autorizado a adquirir títulos de crédito com a coobrigação da Cedente e de outro(s) Devedor(es) Solidário(s) conforme previsto nas seguintes normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), notadamente: Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001, Anexo III-A da Instrução CVM nº 400 de 29/12/2003; Resolução do CMN nº 2.907 de 29/11/2001, Resolução do CMN nº 2.836 de 30 de maio de 2001 e na Resolução do CMN nº 2.686 de 26/01/2000.
- (ii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que (i) os recursos utilizados pelo Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito são oriundos da emissão pública de quotas, as quais se caracterizam como valores mobiliários; (ii) que as quotas do Fundo são subscritas por investidores, nos termos da legislação em vigor (os "Quotistas do Fundo"); (iii) que as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato caracterizam operações de securitização; e (iv) que, conforme estabelecido no artigo 136, Parágrafo 1º da Lei 11.101 de 09/02/2005, as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato não poderão ser declarada ineficazes ou revogadas em prejuízo dos Quotistas do Fundo no âmbito de processos de recuperação judicial e/ou de falência da Cedente.
- (iii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário não é empresa de factoring, não estando, portanto, sujeito às restrições aplicáveis às empresas que exercem tal atividade, inclusive, mas não se limitado, à retrocessão de Direitos de Crédito Cedidos, nos termos da Cláusula IX do Contrato de Cessão.
- (iv) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter plena compreensão de que, em função (i) da natureza jurídica do Cessionário e da regulamentação a que este está sujeito; e (ii) de sua solidariedade em relação ao Devedor pelo

220
[Handwritten signature]

pagamento dos Direitos de Crédito que venham a ser cedidos ao Fundo, a partir da data de vencimento de qualquer Direito de Crédito, ou, caso o Cessionário solicite, a Cedente e o Devedor Solidário estarão obrigados a pagar a integralidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de notificação do Cessionário, por intermédio da Consultora, solicitando o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula IX do presente Contrato.

- (v) A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que a Cedente é responsável pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados. Nesse sentido, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão ensejará a imediata exigibilidade do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos pela Cedente e/ou pelo Devedor Solidário ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora solicitando o pagamento, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretratável a proceder o pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos em questão em tais termos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.

- (vi) A Cedente e o Devedor Solidário declaram que a contestação de um determinado Direito de Crédito por seu respectivo Devedor, independente do seu conteúdo e/ou motivação deverá ser considerada como prova suficiente da inexistência do Direito de Crédito em questão, para efeitos de caracterização de sua obrigação de pagamento nos termos acima estabelecidos.

- (vii) Ainda em se tratando de responsabilidade da Cedente pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que, alternativamente ao cumprimento da obrigação de pagamento mencionada na alínea "v" acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas "i" a "vi" da Cláusula 7.2 a Consultora poderá requerer que a Cedente e/ou o Devedor Solidário procedam à aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretratável a realizar a aquisição em questão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.

[Handwritten scribbles and marks]

[Handwritten marks and scribbles]

322
30

10. As Partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cessão, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogados da parte vencedora na importância fixada na respectiva sentença condenatória.

11. Relação de Direitos de Crédito Cedidos.

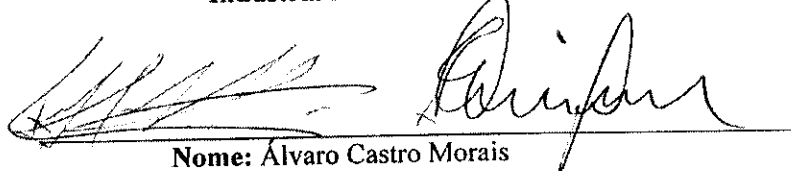
TÍTULO	SACADO	VALOR DE FACE EM (R\$)	DATA DE VENCIMENTO	TAXA DE DESCONTO
004031	Portal Construções Ltda.	27.274,32	01/08/2012	1,94
TOTAL		27.274,32		

12. [Garantia por Obrigações. A Cedente neste ato entrega ao Cessionário, em garantia da totalidade das obrigações por ele assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo de Cessão, incluindo, mas não se limitando: (i) à obrigação de recompra estabelecida na Cláusula IX do Contrato de Cessão, (ii) à coobrigação da Cedente estabelecida na Cláusula VII do Contrato de Cessão; e (iii) a responsabilidade por indenizar o Cessionário pela existência dos Direitos de Crédito Cedidos, nota promissória com vencimento à vista no valor da totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos por meio do presente Termo de Cessão.]

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão em tantas vias quantas forem as partes signatárias vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 8 de junho de 2012

Indústria Nacional de Asfaltos S/A



Nome: Alvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

)



723

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO
MAXIMUM

Neste ato representado pela sua Administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome: Daniel T. de Carvalho Neto
Cargo: CPF: 808.979.328-20
CPF: 1.596.788-2 SSP/SP

Nome:
Cargo:
CPF:

SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

Nome: Hélio Nilson Partnoi
Cargo: CPF: 667.498.918-53
RG: 4.699.815-1 SSP/SP

Nome: Fabiana R. Da Silva
Cargo: CPF: 289.608.278-60
RG: 26.302.458-1 SSP/SP

GARANTIDORES:

Nome: Alvaro Castro Morais
CPF: 122.477.741-72
Nome: Ronaldo de Barros Barreto
CPF: 130.312.361-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniella dos Santos
RG: CPF: 333.311.338-41
CPF: 30.060.367-8 SSP/SP
Nome: Eliana Guedes Teixeira
RG: CPF: 094.583.738-08
CPF: 13.014.700-X SSP/SP

[Página de assinaturas do Termo De Cessão Para Operações Que Não Contenham
Direitos De Crédito Especiais, celebrado entre as partes acima relacionadas no dia 8 de
junho de 2012]

724
8

NOTA PROMISSÓRIA

R\$ 30.001,75

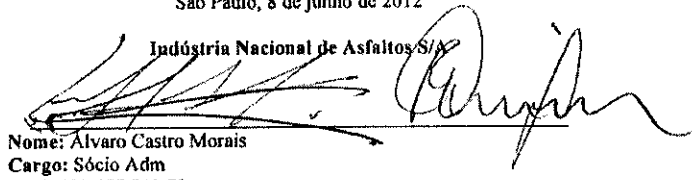
VENCIMENTO: 01/08/2012

NOTA PROMISSÓRIA Nº 004031 - Op: 8993

No dia 1 de agosto de 2012, pagaremos ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, fundo de investimento em direitos de crédito constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, doravante referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário" ou o "Fundo"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, ou a quem venha a sucedê-lo na condição de titular da presente nota promissória ("Nota Promissória"), referente às obrigações de pagamento decorrentes do Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças e do Termo de Cessão nº [8993], por nós celebrados com o Cessionário e outras partes, respectivamente em 8 de junho de 2012, a quantia de R\$ 30.001,75 (Trinta mil e um reais e setenta e cinco centavos).

São Paulo, 8 de junho de 2012

Indústria Nacional de Asfaltos S/A




Nome: Alvaro Castro Morais
Cargo: Sócio Adm
CPF: 122.477.741-72

1. GARANTIAS

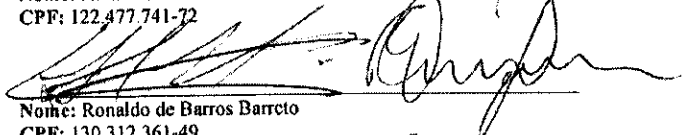
Esta Nota Promissória é garantida por aval do Sr. Alvaro Castro Morais, Brasileiro, Casado (a), Empresário, portador do documento tipo R.G nº 451748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de GO, com residência na Rua Dos Buritis, Q 10, Lote 9 A - CEP: 74680-115, Bairro: Res Ald do Vale; Sr. Ronaldo de Barros Barreto, Brasileiro, Casado (a), Advogado, portador do documento tipo R.G nº 4.762, expedido pela OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de TO, com residência na Qd Quadra 204 Sul Alameda 07, , Lotes 02/04 - CEP: 77020-496, Bairro: Plano Diretor S; (respectivamente, o "Aval" e o "Garantidor").

2. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 134/90, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia.

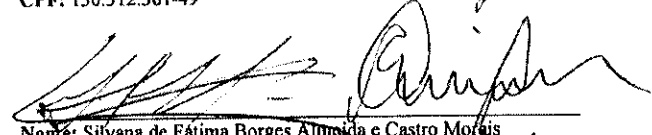


Nome: Alvaro Castro Morais
CPF: 122.477.741-72

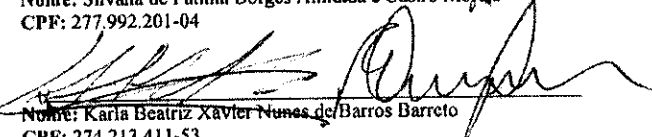


Nome: Ronaldo de Barros Barreto
CPF: 130.312.361-49

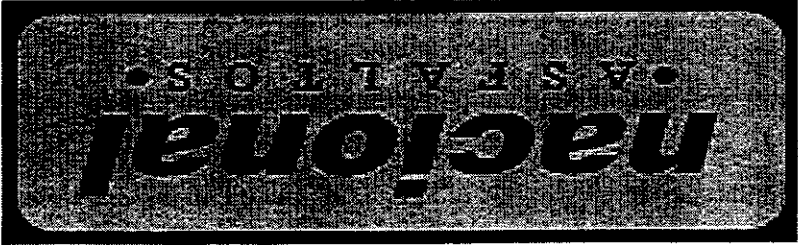
De acordo com o Aval:



Nome: Silvana de Fátima Borges Almeida e Castro Morais
CPF: 277.992.201-04



Nome: Karla Beatriz Xavier Nunes de Barros Barreto
CPF: 274.213.411-53



Indústria Nacional de Asfaltos SA

[Handwritten signature]

<p>VIA PRIMARIA/SECUNDARIAS QD.07 CEP: 75.370-000 - GOIANIRA - GO. Fone: (62)3593-4040 CNPJ: 03.354.176/0004-82 Insc. Est: 10.402.259-0 Data: 06 de Junho de 2012</p>						<p>Uso Instituição Financeira</p>	
Fatura			Duplicata				
Valor R\$	Número	Valor R\$	Número	Parcela	Vencimento		
27.274,32	000004031	27.274,32	000004031		01/08/12		
Desconto de: 0							
Sacado: PORTAL CONSTRUCOES LTDA							
Endereço: R 10 QUADRAC-07 LOTE 381 QUA 01 - SETOR OESTE							
Cidade: GOIANIA							
Estado: GO							
Fone: (062) 32853989							
Praca de Pgto: GOIANIA							
CNPJ: 06.957.075/0001-41							
Insc. Es 10.43.54-6							
Valor Extenso	(VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Reconheço (emos) a exatidão desta DUPLICATA, na importância acima e que pagarei (emos) a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA, ou a sua ordem na praça e vencimentos acima indicados.							
Em			Data do Aceite				
Assinatura Sacado							

502

[Handwritten mark]



1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 3. nº 1.209 - Centro - Fone: (62) 3224-4209 - Fax: 3224-2894 - Goiânia - GO
www.wsampaio.com.br - e-mail: wsampaio@wsampaio.com.br

W Sampaio
cartório

726

INSTRUMENTO DE PROTESTO DE DUPL MERC P/INDIC O sacador-endossante declarou ao mandatário estar de posse dos comprovantes da compra/venda, entrega / recebimento da mercadoria e/ou efetiva prestação de serviço e vínculo contratual (Provimento 01/2008)	LIVRO 9.114	FOLHA 52
---	-----------------------	--------------------

CREDOR: FAVORECIDO APRESENTANTE:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM 237 - BANCO BRADESCO S/A 0000 - GOIANIA DGC EXT
--	---

DATA DA APRESENTAÇÃO 14/08/2012	PRAÇA DE PAGAMENTO GOIANIA - GO	PROTESTADO POR FALTA DE: Pagamento	PROTOCOLO Nº 5.113.104
---	---	--	----------------------------------

TÍTULO ANEXO AO PRESENTE (CÓPIA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO)

ESPÉCIE: DUPL MERC P/INDIC	TÍTULO Nº: 004031	VENCIMENTO: 01/08/2012	Nº DO TÍTULO NO BANCO: 00921600000014	VALOR DO TÍTULO: R\$ 27.274,32
--------------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---	--

DATA DE EMISSÃO: 08/06/2012	ENDOSSO: MANDATO	AG/CÓDIGO DO CEDENTE: 003391000884561	VALOR PROTESTADO: R\$ 27.274,32
---------------------------------------	----------------------------	---	---

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****
--

DEVEDOR(ES) PORTAL CONSTRUCOES LTDA. CNPJ 06.957.075/0001-41 R 10 QUADRAC-07 LOTE 38 LOJA 01 SETOR OESTE GOIANIA-GO
--

CERTIDÃO: Certifica que intimou o(s) responsável(is) por meio de:	<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO	<input type="checkbox"/> EDITAL PUBLICADO P/ IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME	<input type="checkbox"/> CARTA REGISTRADA C/ AVISO DE RECEBIMENTO
---	---	---	---

CUSTAS R\$ 292,72	FUNDESP R\$ 29,57	INTIMAÇÃO R\$ 3,01	EDITAL	TAXA JUDICIÁRIA R\$ 8,62	TOTAL R\$ 333,92	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S) NESTE: NADA DECLAROU
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------	--------	------------------------------------	----------------------------	--

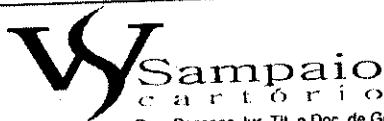
Certifica que o presente instrumento de protesto foi emitido por equipamento eletrônico de dados, respeitando a forma de lei e costumes. Lavrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, a pedido do portador. "O Referido é verdade e dá fé."

Goiânia, 17 de agosto de 2012

Maurício Borges Sampaio Filho
Maurício Borges Sampaio Filho
Sub-Oficial

W. SAMPAIO
C248F81C33
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3. Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

727
8



1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia - GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (62) 3224 4209 - Fax (62) 3224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

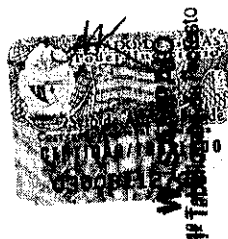
Registro de Títulos e Documentos
Protocolizado e registrado sob
nº 5113104 Página nº 001 de Certidão
com 001 página(s). Certificação na
última página.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta contém 001
página(s), numerada(s), rubricada(s)
e extraída(s) do Registro nº 5113104
do livro de TÍTULOS E DOCUMENTOS
deste Tabelionato.

Goiânia, 19 de outubro de 2012

Maria Ramos
SUB-UFICIAL



TABELIONATO W. SAMPAIO

Emolumentos	R\$ 22,26
Fundesp	2,23
Taxa Judiciária	R\$ 9,35
(recolhido por verbe)	
Total	R\$ 33,84

720

**ANEXO I-A AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS
CELEBRADO ENTRE Indústria Nacional de Asfaltos S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E ÁLVARO CASTRO
MORAIS; RONALDO DE BARROS BARRETO; CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2011**

**TERMO DE CESSÃO PARA OPERAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM DIREITOS DE CRÉDITO
ESPECIAIS**

TERMO DE CESSÃO Nº [9006]

(i) **Indústria Nacional de Asfaltos S/A**, sociedade [Anonima Fechada], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.354.176/0001-30, com sede na Qd 1.112 Sul - Alameda 08 , , Lote 16-A, Bairro Pólo Eco Ind, na Cidade de Palmas , Estado de TO, CEP: 77024-166, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos doravante referida simplesmente como Cedente (a "Cedente");

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante referida simplesmente como Administradora (a "Administradora");

(iii) **SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante referida simplesmente como Consultora (a "Consultora"); e

[Como Interveniente(s) Garantidor(es):

(iv) Sr. **Álvaro Castro Moraes**, Brasileiro, Casado (a), Empresário, portador do documento tipo R.G nº 451748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiania, Estado de GO, com residência na Rua Dos Buritis, Q 10, Lote 9 A - CEP: 74680-115, Bairro: Res Ald do Vale; Sr. **Ronaldo de Barros Barreto**, Brasileiro, Casado (a), Advogado, portador do documento tipo R.G nº 4.762, expedido pela OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de TO, com

729

residência na Qd Quadra 204 Sul Alameda 07, , Lotes 02/04 - CEP: 77020-496, Bairro: Plano Diretor S; doravante referido simplesmente como Devedor(es) Solidário(s) (os "Devedores Solidários");

Partes do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, entre elas celebrado no dia 24 de outubro de 2011, (o "Contrato de Cessão"), têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, nas seguintes condições:

1. **Definições.** Os termos não definidos no presente Termo de Cessão terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todas as condições relativas à presente cessão que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Cessão, o qual deverá prevalecer em caso de divergência ou discrepância entre ele e este Termo de Cessão.
2. **Cessão de Direitos de Crédito.** Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário, mantendo-se coobrigada com o Devedor nos termos da Cláusula VII do Contrato de Cessão, os Direitos de Crédito descritos na relação de Direitos de Crédito cedidos (a "Relação de Direitos de Crédito Cedidos"), constante do item 10 a seguir.
3. **Preço de Aquisição.** Em contrapartida à Cessão objeto deste Termo de Cessão, o Cessionário pagará à Cedente, em moeda nacional corrente, o montante, de R\$ 28.540,29 (Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) (o "Preço de Aquisição").
 - 3.1. O Preço de Aquisição será pago pelo Cessionário à Cedente por meio de crédito na conta corrente nº [317578], agência [3962-4] do Banco [001 - BCO DO BRASIL], na data de entrega pela Cedente ao Cessionário, por intermédio da Consultora, da totalidade dos Documentos Comprobatórios, caso esta seja realizada até as 15:00 hs, de qualquer dia útil. Na hipótese de a entrega dos Documentos Comprobatórios após o horário ora estabelecido acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado no primeiro dia útil subsequente àquele em que for realizada a referida entrega.
4. **Notificação aos Devedores.** A Consultora deverá, em até 03 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão referente ao Direito de Crédito em questão, notificar, em nome da Cedente, os devedores dos Direitos de Crédito Cedidos objeto do Termo de Cessão em questão, (i) informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos de Crédito Cedidos, e (ii) instruindo-os a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos de Crédito por eles devidos exclusivamente ao Cessionário ou a quem este indicar. Na hipótese de não cumprimento da obrigação ora estabelecida, o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, proceder à notificação estabelecida em tal dispositivo em nome da Cedente, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

730
[Handwritten signature]

5. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam todas as declarações e compromissos expressos no Contrato de Cessão, atestando sua validade, como se neste Termo de Cessão estivessem inscritos.
6. A Cedente e o Devedor Solidário reafirmam ter ciência dos fatos a seguir relacionados, e que compreendem o significado e consequência dos destes, havendo tais consequências sido analisadas e consideradas previamente por estes e por seus assessores jurídicos, que atestaram a regularidade das presentes cláusulas e condições, não havendo qualquer impedimento à celebração do presente Contrato.
- (i) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, estando autorizado a adquirir títulos de crédito com a coobrigação da Cedente e de outro(s) Devedor(es) Solidário(s) conforme previsto nas seguintes normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), notadamente: Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001, Anexo III-A da Instrução CVM nº 400 de 29/12/2003; Resolução do CMN nº 2.907 de 29/11/2001, Resolução do CMN nº 2.836 de 30 de maio de 2001 e na Resolução do CMN nº 2.686 de 26/01/2000.
- (ii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que (i) os recursos utilizados pelo Fundo para aquisição dos Direitos de Crédito são oriundos da emissão pública de quotas, as quais se caracterizam como valores mobiliários; (ii) que as quotas do Fundo são subscritas por investidores, nos termos da legislação em vigor (os "Quotistas do Fundo"); (iii) que as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato caracterizam operações de securitização; e (iv) que, conforme estabelecido no artigo 136, Parágrafo 1º da Lei 11.101 de 09/02/2005, as operações de cessão de Direitos de Crédito realizadas sob o presente Contrato não poderão ser declarada ineficazes ou revogadas em prejuízo dos Quotistas do Fundo no âmbito de processos de recuperação judicial e/ou de falência da Cedente.
- (iii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que o Cessionário não é empresa de factoring, não estando, portanto, sujeito às restrições aplicáveis às empresas que exercem tal atividade, inclusive, mas não se limitado, à retrocessão de Direitos de Crédito Cedidos, nos termos da Cláusula IX do Contrato de Cessão.
- (iv) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter plena compreensão de que, em função (i) da natureza jurídica do Cessionário e da regulamentação a que este está sujeito; e (ii) de sua solidariedade em relação ao Devedor pelo

331

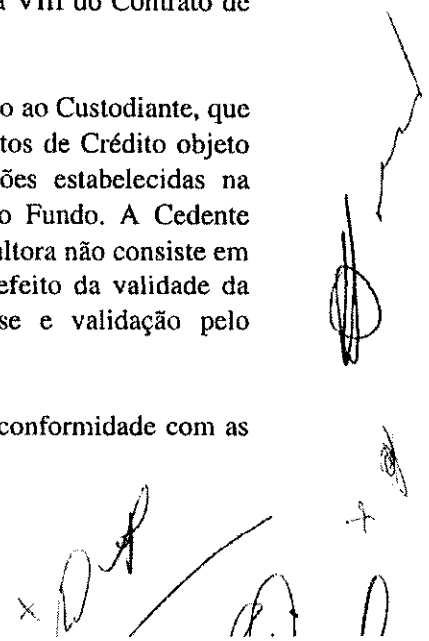
pagamento dos Direitos de Crédito que venham a ser cedidos ao Fundo, a partir da data de vencimento de qualquer Direito de Crédito, ou, caso o Cessionário solicite, a Cedente e o Devedor Solidário estarão obrigados a pagar a integralidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pela Cedente, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de notificação do Cessionário, por intermédio da Consultora, solicitando o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula IX do presente Contrato.

- (v) A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que a Cedente é responsável pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados. Nesse sentido, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas “i” a “vi” da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão ensejará a imediata exigibilidade do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos pela Cedente e/ou pelo Devedor Solidário ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora solicitando o pagamento, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretratável a proceder o pagamento dos Direitos de Crédito Cedidos em questão em tais termos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.
- (vi) A Cedente e o Devedor Solidário declaram que a contestação de um determinado Direito de Crédito por seu respectivo Devedor, independente do seu conteúdo e/ou motivação deverá ser considerada como prova suficiente da inexistência do Direito de Crédito em questão, para efeitos de caracterização de sua obrigação de pagamento nos termos acima estabelecidos.
- (vii) Ainda em se tratando de responsabilidade da Cedente pela existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos e dos respectivos títulos, assim como a liquidez e certeza dos valores a eles relacionados, a Cedente e o Devedor Solidário reconhecem que, alternativamente ao cumprimento da obrigação de pagamento mencionada na alínea “v” acima, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas alíneas “i” a “vi” da Cláusula 7.2 a Consultora poderá requerer que a Cedente e/ou o Devedor Solidário procedam à aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito por ela cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos, em até um dia útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Cessionário por intermédio da Consultora, obrigando-se a Cedente e o Devedor Solidário de forma irrevogável e irretratável a realizar a aquisição em questão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente aplicáveis.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' and several scribbles.

152
8

- (viii) A Cedente e o Devedor Solidário declaram ter ciência de que os preços de compra de Direitos de Crédito praticados pelo Cessionário decorrem da natureza jurídica do Cessionário e de sua capacidade de exercer os direitos acima descritos, uma vez que o Cessionário considera tais direitos no cálculo de suas expectativas de recuperação de Direitos de Crédito inadimplidos. **A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram ao Cessionário que a Cedente se beneficiou dos direitos do Cessionário acima descritos,** tendo em vista que o preço pelo qual cedeu onerosamente o Direito de Crédito ao Cessionário é substancialmente maior do que aquele que teria recebido em operações com empresas de *factoring*.
- (ix) **A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem e declaram que a utilização de argumentação em sentido contrário às declarações por ele prestadas acima em eventual tentativa de impugnação, embargo ou defesa de cobranças contra ele propostas, pelo Cessionário, caracterizarão má-fé e litigância de má-fé de sua parte.**
- (x) A Cedente e o Devedor Solidário declaram haver submetido o presente Contrato à avaliação de seus respectivos assessores jurídicos, havendo previamente à celebração do mesmo (i) sido aconselhados acerca do significado e consequência dos dispositivos nele contidos, e (ii) avaliados os riscos e consequências a eles relativos; e (iii) tomado a decisão de celebrá-lo consciente dos mesmos. **A Cedente e o Devedor Solidário reconhecem não ser aplicável ao presente Contrato e qualquer transação ou ação judicial a ele correlata alegação de hipossuficiência de sua parte em relação ao Cessionário.**
7. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, e obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, sem prejuízo do direito do Cessionário requerer à Cedente a Retrocessão de Direitos de Crédito estabelecida na Cláusula VIII do Contrato de Cessão.
8. A Consultora declara, exclusivamente para fins de informação ao Custodiante, que em seu entendimento, as condições para a cessão dos Direitos de Crédito objeto deste Termo de Cessão estão de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula IV do Contrato de Cessão e no Regulamento do Fundo. A Cedente reconhece neste ato que a declaração ora prestada pela Consultora não consiste em certificação do cumprimento das referidas condições para efeito da validade da cessão, estando o referido cumprimento sujeito à análise e validação pelo Custodiante.
9. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.



252
8

10. As Partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cessão, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogados da parte vencedora na importância fixada na respectiva sentença condenatória.

11. Relação de Direitos de Crédito Cedidos.

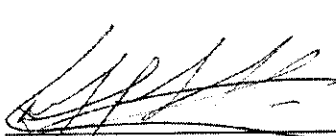
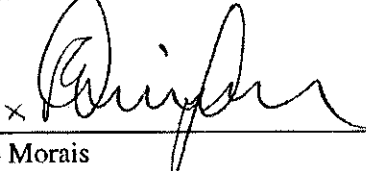
TÍTULO	SACADO	VALOR DE FACE EM (R\$)	DATA DE VENCIMENTO	TAXA DE DESCONTO
003163	Empreiteira União S/A	29.654,12	06/08/2012	1,94
TOTAL		29.654,12		

12. [Garantia por Obrigações. A Cedente neste ato entrega ao Cessionário, em garantia da totalidade das obrigações por ele assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo de Cessão, incluindo, mas não se limitando: (i) à obrigação de recompra estabelecida na Cláusula IX do Contrato de Cessão, (ii) à coobrigação da Cedente estabelecida na Cláusula VII do Contrato de Cessão; e (iii) a responsabilidade por indenizar o Cessionário pela existência dos Direitos de Crédito Cedidos, nota promissória com vencimento à vista no valor da totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos por meio do presente Termo de Cessão.]

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Cessão em tantas vias quantas forem as partes signatárias vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 11 de junho de 2012

Indústria Nacional de Asfaltos S/A

 x 

Nome: Alvaro Castro Moraes
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 122.477.741-72

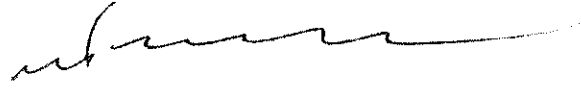




231

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO
MAXIMUM**

Neste ato representado pela sua Administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



Nome: Manoel T. de Carvalho Neto
Cargo: CPF: 808.979.328-20
CPF: RG: 3.596.788-2 SSP/SP

Nome:
Cargo:
CPF:

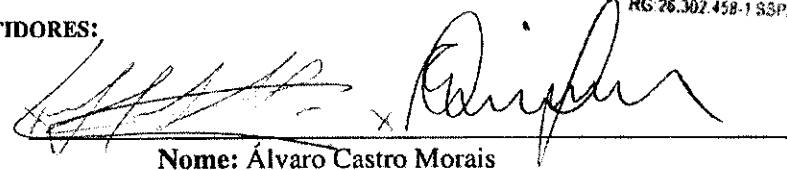
SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.



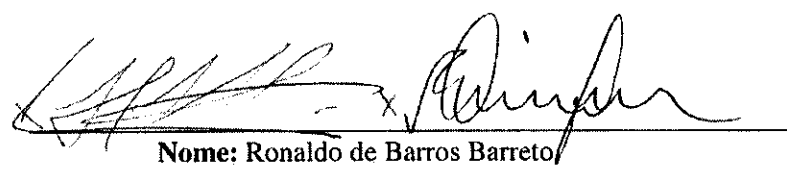
Nome: Hélio Nilson Portnoi
Cargo: CPF: 667.498.918-53
RG: 4.638.815-1 SSP/SP

Nome:
Cargo: Fabiana R. Da Silva
CPF: 289.608.279-80
RG: 26.302.458-1 SSP/SP

GARANTIDORES:

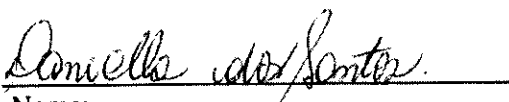


Nome: Álvaro Castro Morais
CPF: 122.477.741-72

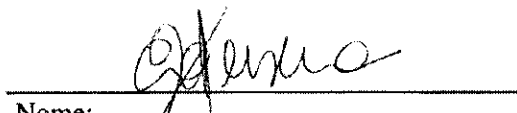


Nome: Ronaldo de Barros Barreto
CPF: 130.312.361-49

TESTEMUNHAS:



Nome: Daniella dos Santos
RG: CPF: 333.311.338-41
CPF: RG: 30.060.367-8 SSP/SP



Nome: Eliana Guedes Teixeira
RG: CPF: 094.583.738-08
CPF: RG: 15.014.700-X SSP/SP

[Página de assinaturas do Termo De Cessão Para Operações Que Não Contenham
Direitos De Crédito Especiais, celebrado entre as partes acima relacionadas no dia 11 de
junho de 2012]

→

735
20

NOTA PROMISSÓRIA

R\$ 32.619,53


VENCIMENTO: 06/08/2012

NOTA PROMISSÓRIA Nº 003163 - Op: 9006

No dia 6 de agosto de 2012, pagaremos ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, fundo de investimento em direitos de crédito constituído sob a forma de fundo condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 08.845.618/0001-64, doravante referida simplesmente como Cessionário (o "Cessionário" ou o "Fundo"), neste ato representado nos termos de seu Regulamento, por sua administradora, **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, ou a quem venha a sucedê-lo na condição de titular da presente nota promissória ("Nota Promissória"), referente às obrigações de pagamento decorrentes do Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças e do Termo de Cessão nº [9006], por nós celebrados com o Cessionário e outras partes, respectivamente em 11 de junho de 2012, a quantia de R\$ 32.619,53 (Trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

São Paulo, 11 de junho de 2012

Indústria Nacional de Asfaltos S/A



Nome: Álvaro Castro Morais

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 122.477.741-72


1. GARANTIAS


Esta Nota Promissória é garantida por aval do Sr. **Álvaro Castro Morais**, Brasileiro, Casado (a), Empresário, portador do documento tipo R.G nº 451748, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de GO, com residência na Rua Dos Buritis, Q 10, Lote 9 A - CEP: 74680-115, Bairro: Res Ald do Vale; Sr. **Ronaldo de Barros Barreto**, Brasileiro, Casado (a), Advogado, portador do documento tipo R.G nº 4.762, expedido pela OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.312.361-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de TO, com residência na Qd Quadra 204 Sul Alameda 07, , Lotes 02/04 - CEP: 77020-496, Bairro: Plano Diretor S; (respectivamente, o "Aval" e o "Garantidor").

736
20


2. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO


Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 134/90, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia.


Nome: Alvaro Castro Morais
CPF: 122.477.741-72


Nome: Ronaldo de Barros Barreto
CPF: 130.312.361-49

De acordo com o Aval:


Nome: Silvana de Fátima Borges Almeida e Castro Morais
RG: 841.766-SSP/GO
CPF: 277.992.201-04


Nome: Karla Beatriz Xavier Nunes de Barros Barreto
RG: 785.178-SSP/GO
CPF: 274.213.411-53

731



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMAS

Adriano Moromizato

Substituto

108 Sul - Av. LO 03 - Lote 24 Centro - CEP: 77020-098 - Fone/FAX: (63) 3215-9900 - PALMAS - TO

INSTRUMENTO DE PROTESTO DE	PROTESTO Nº	LIVRO / Nº SEQ.	FOLHA
DUPLICATA POR INDICACAO	171.400	1.644	132
DADO A FAVOR DE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A			
CPF/CNPJ:			
APRESENTANTE: BRADESCO S/A			
ENDEREÇO:			
DATA DE APRESENTAÇÃO: 13/08/2012		PROTESTO POR FALTA DE: Pagamento	
PROTOCOLO Nº: 820.725			

TÍTULO ANEXO AO PRESENTE (CÓPIA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO)

ESPÉCIE:	DUPLICATA POR INDICACAO		
TÍTULO Nº:	003163		
VENCIMENTO:	06/08/2012		
Nº DO TÍTULO NO BANCO:	009216300000121		
VALOR DO TÍTULO:	R\$ 29.654,12		
DATA DE EMISSÃO:	11/06/2012		
ENDOSSO:	Mandato		
AG/CÓDIGO DO CEDENTE:	003391000884561		
VALOR PROTESTADO:	R\$ 29.654,12		
VALOR POR EXTENSO:	VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS.		
OBSERVAÇÃO:			

SECRETARIA DE PROTESTO DE PALMAS
2ª VIA
INSTRUMENTO DE PROTESTO Nº

Selo: ANB-147150

DEVEDOR:	EMPREITEIRA UNIAO S/A		
CPF/CNPJ:	02.232.898/0001-59		
ENDEREÇO:	912 SUL ALAMEDA 08 PLANO DIRETOR SUL/PALMAS-TO 77.023-464		
AVALISTAS:			
OUTROS DEV.:			

CERTIFICO QUE O DEVEDOR FOI NOTIFICADO A VIR PAGAR O REFERIDO TÍTULO, CONFORME RECIBO E NÃO COMPARECEU. CERTIFICO, AINDA, QUE A CÓPIA DO TÍTULO DIGITALIZADA NO VERSO DESTES INSTRUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA SERVENTIA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 39 DA LEI Nº 9.492/97.

Eu, **Adriano Moromizato, Substituto**, o digitei, subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Palmas-TO, 20/8/2012. (Lavrado à hora legal) em test. da verdade.

PALMAS-TO, 20/8/2012	PROCES.	EDITAL	FUNCIVIL	INTIMAÇÃO	CUSTAS	TX. JUD.	TOTAL
	R\$ 2.29	R\$ 0.00	R\$ 7.05	R\$ 3.53	R\$ 243.26	R\$ 3.00	R\$ 259.13

Em: 13/08/2012

237 - BRADESCO S/A

ESPÉCIE	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	TX. JUDIC.	FUNCIVIL	OUT. DESP.	TOTAL A PAGAR
DUPLICATA POR INDICACAO	06/08/2012	29.654,12		243,26	3,00	7,05	5,82	29.913,25

DOCUMENTO: 02.232.898/0001-59

DEVEDOR: EMPREITEIRA UNIAO S/A

ENDEREÇO: 912 SUL ALAMEDA 08 PLANO DIRETOR SUL

CEP: 77.023-464

CIDADE: PALMAS - TO

PÇA PAGTO: PALMAS

CREDOR: FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM

FAVORECIDO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

APRESENTANTE: BRADESCO S/A

AG./COD. CED.: 003391000884561

ENDOSSO: Mandato Nº TÍTULO NO BANCO: 009216300000121

232

São Paulo, 09 de outubro de 2012.

À
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CNPJ/MF 03.354.176/0001-30
Qd 1.112 Sul - Alameda 08 - Lote 16A
Bairro Pólo Eco Ind.
Palmas/TO - CEP 77024-166

c/c para Devedores Solidários
ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF/MF 122.477.741-72
Rua dos Buritis - Q10 - Lote 09A
Bairro Res. Ald. do Vale
Goiania/GO - CEP 74680-115

RONALDO DE BARROS BARRETO
CPF/MF 130.312.361-49
Quadra 204 Sul Alameda 07 - Lote 02/04
Bairro Plano Diretor S - CEP 77020-496 - Palmas/TO

c/c para Sacados
EMPREITEIRA UNIÃO S/A
Empreiteira União S/A - 912 - Sul Alameda - N° 08
CEP: 77023-464 - Palmas/TO

PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua 10 Quadra C-07 Lote 38 Loja 01
CEP: 74120-020 - Goiania/GO

Ref.: Notificação Extrajudicial

Prezados (as) Senhores (as),

SILVERADO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.721.591/0001-35, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.º 1.511, 17º andar, na qualidade de Agente de Cobrança, ("**Agente de Cobrança**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.845.618/0001-64 ("**Fundo**"), por sua advogada que esta subscreve, vêm expor e notificar-lhes extrajudicialmente o quanto se segue:

[Handwritten signature]


790
8

A INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (“Nacional Asfaltos”) celebrou “Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças” com o Fundo no dia 24.10.2011, juntamente com o Agente de Cobrança, o qual cedeu onerosamente direitos creditórios de sua propriedade sobre determinados títulos, dentre os quais os discriminados nos Termos de Cessão nº 8993 e nº 9006 firmados respectivamente em 08.06.2012 e 11.06.2012, tendo como devedores solidários os Srs. ÁLVARO CASTRO MORAIS e RONALDO DE BARROS BARRETO, de acordo com a relação abaixo inscrita:

Vencimento	Nº do título	Valor original do título	Sacado	Pagamento parcial	Custas Cartoriais	Total a Pagar
01/08/2012	4031	R\$ 27.274,32	Portal Constr.	-	R\$ 333,92	R\$ 28.867,86
06/08/2012	3163	R\$ 29.654,12	Empreit. União	R\$ 9.882,00	R\$ 259,13	R\$ 11.287,33
			Empreit. União	R\$ 9.830,57		
					R\$ 593,05	R\$ 40.155,19

Ocorre que, não foi identificado no sistema do Agente de Cobrança o pagamento dos títulos acima sendo devido o montante de **R\$ 40.155,19 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

Diante disso, é a presente para **notificar** Vs. Sas. a efetuar no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento desta, sob pena das medidas judiciais cabíveis: (i) a prova do pagamento do valor indicado acima, ou (ii) proceder ao pagamento do montante de **R\$ 40.155,19 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**, diretamente ao Fundo por meio de depósito na conta corrente 88456-1, Agência 3391-0, mantida junto ao Banco Bradesco (237).

Por fim, registra-se que caso Vs. Sas. não cumpram os termos da presente notificação estarão automaticamente constituídas em mora, consoante disposto nos artigos 394, 395 e 397 do Código Civil, respondendo ainda pelas perdas e danos a que derem causa.

Certos da atenção de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos.

Alina Machado da Cunha
ALINE MACHADO DA CUNHA
OAB/SP nº 272.238



741
28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1511, Condomínio Edifício Berrini, 17º andar, Sala 03, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ/MF 07.721.591/0001-35, neste ato, representada por seu sócio **MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 3.596.788 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 808.979.328-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1511, 17º andar – Edifício Berrini 1511, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04571-011, neste ato, nomeia e constitui como suas bastantes procuradoras:

OUTORGADAS: CLÁUDIA CARDELLI DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 243.695; ALINE MACHADO DA CUNHA, brasileira, solteira, maior, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 272.238 e MICHELLE PAULINO LEIMIG, brasileira, solteira, maior, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 297.641, todas com escritório profissional localizado na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.º 1511, 17º andar – Edifício Berrini 1511, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04571-011.

PODERES: por tempo indeterminado, os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o fim de representar o Outorgante perante o foro em geral podendo defendê-lo, propor e interpor recursos e qualquer outros incidentes processuais, transigir e dar quitação, ficando ressalvado que as Outorgadas não poderão realizar qualquer dos demais atos previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda substabelecer, os poderes conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra.

São Paulo, 01 de agosto de 2012.



SILVERADO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.
Manoel Teixeira de Carvalho Neto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL
DA COMARCA DE GOIANIRA/MG.

201204286226/0018

BETIM, 30 DE JANEIRO DE 2012.
OFÍCIO JURÍDICO N. 09/2013.

DATA : 08/02/2013 HORA : 14:52
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL.

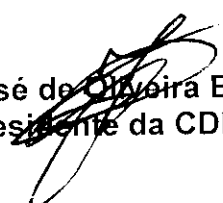
AUTOS N. : 201204286226
OFÍCIO: 35/2013
AÇÃO: Recuperação Judicial
REQUERENTE: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BETIM/MG - CDL/BETIM, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em cumprimento a ordem judicial, **INFORMAR** que para pesquisa em nossos bancos de dados do nome da Requerente a fim se verificar se consta em nossos cadastros é imprescindível o fornecimento do seu número de CNPJ.

Pelo exposto, requeremos seja reiterado o ofício com o número do CNPJ da requerente a fim de que possamos cumprir a determinação judicial.

Apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


José de Oliveira Barboza
Presidente da CDL/Betim


Carina Alexia da C. Alves
Assessora Jurídica da CDL/Betim



tribunal
de justiça
do estado de goiás

243
~~8~~

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 88/2013

Goianira, 13 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

Ilm.(a) Sr.(a)
JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOZA
PRESIDENTE DA CDL/Betim
Rua Vicência Maria de Jesus, 375, Jardim da Cidade
BETIM- MG. CEP 32604-286

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta ao ofício de nº /2013, datado de 30/01/2013, informo que o CNPJ da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, constam os seguintes:

CNPJ/MF 03.354.176/0004-82;
03.354.176/000-30 (Palmas-TO);
03.354.176/0003-00 (Candeias-BA);
03.354.176/0002-10 (Betim-MG);
03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE);
03.354.176/0008-06 (Paulinia-SP);
03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

Atenciosamente


Cleide Silva Alves
Escrivã subs

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS

Resposta ao Ofício nº. 36/2013- Faz. Públicas
Processo nº. 201204286226

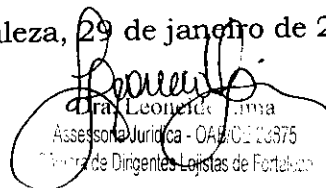
A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL**, associação civil sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua Vinte e Cinco de Março, 882 - Centro, vem, mui respeitosamente, em atendimento ao **Ofício nº. 36/2013 - Faz. Públicas**, exarado por V. Exa., informar o seguinte:

O ofício em tela determina que seja acrescido ao nome de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A** a expressão "em recuperação judicial". Contudo não foi indicado o número do CNPJ da referida empresa, circunstância que impossibilita o acesso às informações supostamente cadastradas em banco de dados.

Assim, **solicita que seja enviado novo ofício indicando o número do respectivo CNPJ**, a fim de dar cumprimento à determinação desse MM. Juiz.

Em face do exposto, coloca-se à disposição para outros questionamentos que possam surgir, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2013.


Dra. Leonilde Lima
Assessoria Jurídica - OAB/CE 23975
Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza



tribunal
de justiça
do estado de goiás

745
20

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 89/2013

Goianira, 13 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

Ilm.(a) Sr.(a)
Dra. LEONEIDE LIMA
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL
Rua 25 de Março, nº 882, Centro
FORTALEZA- CE. CEP 60060-120

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta à solicitação, venho através do presente informar que o CNPJ da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, constam os seguintes:

CNPJ/MF 03.354.176/0004-82;
03.354.176/000-30 (Palmas-TO);
03.354.176/0003-00 (Candeias-BA);
03.354.176/0002-10 (Betim-MG);
03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE);
03.354.176/0008-06 (Paulinia-SP);
03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

Atenciosamente


Cleide Silva Alves
Escrivã subs

746
Z

Fortaleza/CE, 5 de fevereiro de 2013.

Carta nº 14/2013

À Exma. Sra. Dra.

201204286226/0020

Juíza de Direito da

DATA : 08/02/2013 HORA : 16:11

2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/G

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Ref.: Circular aos credores. Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

Meritíssima Juíza,

Em atendimento à Circular em referência encaminhada pelo Administrador Judicial, servimo-nos da presente para informar-lhe que o valor indicado, quantia de R\$ 139,28 (cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), apontada como crédito em favor da Coelce – Companhia Energética do Ceará já foi pago pela Recuperanda, conforme tela abaixo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar que, em verdade, há um débito de R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos), referente ao consumo da fatura de dezembro/2012, posterior ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial:

Consulta Cliente - F6 - Informação Histórica de Pagamentos

Nº de Cliente: 2166911 - 2 PJ AEREA Rote de Letura: 05 | 01120 | 06 | 192100 - 9 R: S Ler
 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA Divida:R\$ 13,02 ?
 Endereço: AV DA ABOLICAO 09035 CS A Tarifa 90 Classe/Subc: 0101 Parc. Não Empresa
 Bairro: MUCURIBE Telefone: (85) 832626203 Grupo: Especificos
 Município: FORTALEZA Cop. 600000008 Estado/Fornec: COM FORNECIMENTO Resumo
 Divida Vencida 13,02 Divida a Vencer 0,00 Cancelar

Informação Histórica de Pagamentos


Opções

Pagamentos de Contas Pagamentos Duplicados Ordem de Recebimento Contas de Recebimento
 Outros Pagamentos Pagamentos Relocalizados Pagamentos a Processar Fechar

Histórico						
Tipo Pagamento	Valor	Data Pagamento	Agência	Banco	Data Ingresso	C
CFI	11,44	10/12/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/12/2012	1
CFI	19,41	10/12/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/12/2012	1
CFI	11,67	10/10/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/10/2012	1
CFI	11,75	10/10/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/10/2012	1
CFI	11,74	06/09/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10/09/2012	0
CFI	11,41	26/07/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	27/07/2012	2
CFI	10,08	20/06/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21/06/2012	2
CFI	13,38	10/05/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/05/2012	1
CFI	15,76	10/05/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/05/2012	1
CFI	19,63	21/03/2012	Agencia 3064	BCO DO BRASIL S.A.	22/03/2012	2
CFI	12,90	29/02/2012	Agencia 3064	BCO DO BRASIL S.A.	01/03/2012	2
CFI	19,92	09/01/2012	ALDEOTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10/01/2012	0

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos os nossos votos da mais alta estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Jennyson Oliveira
Diretoria Jurídica - COELCE
Advogado - OAB/CE 15.876

748
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Goiânia - GO.

201204286226/0021

DATA : 08/02/2013 HORA : 16:21
FAZENDAS PUB., REG., FUR., AMB. E 2. CIVEL.

Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

**PORTOBENS ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIOS LTDA.**, através de seu advogado e bastante procurador, infra-
assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDÚSTRIA
NACIONAL DE ASFALTOS S/A.**, cujo feito se processa perante este r. Juízo e
Cartório respectivo, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa
apresentar **OBJEÇÃO** pelos motivos expostos a seguir:

01. Primeiramente, é de se observar o disposto no
artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº. 11.101/05, que assim impõe:

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos
existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

[...]

**§3.º Tratando-se de credor titular da posição de
proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de**

JURÍDICO CONTENCIOSO

CENTRAL
Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2138 4600

arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4.º do art. 6.º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial." (Grifamos)

02. Como se nota no supracitado artigo é indubitável que não se submete à recuperação judicial, o crédito de credor que detenha direito de propriedade fiduciária sobre o bem dado em garantia, o que perfeitamente ocorre com a petionária.

03. Vale salientar que esta petionária é detentora de garantia real, não podendo ser equiparada a figura do credor comum.

04. Assim, os contratos com alienação fiduciária estão expressamente excluídos do regime de recuperação judicial por força do artigo 49, parágrafo 3º, da referida lei. Nesse sentido, destaca-se ementa recente:

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM
CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA. Empresa agravada em**

JURÍDICO CONTENCIOSO

CENTRAL

Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial
CEP 15035-850 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2138 4600

recuperação judicial. Deferimento da medida de forma liminar. Possibilidade. Crédito de alienação fiduciária que não se submete as regras da recuperação judicial, máxime em estando superado o prazo de 180 dias. Diccão do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Recurso provido.

0233416-68.2012.8.26.0000 - Agravo de Instrumento. Relator(a): Dimas Rubens Fonseca

Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 22/01/2013. Data de registro: 01/02/2013.

05. Ademais, vale mencionar o quanto dispõe o Artigo 6.º, §4.º, da referida lei, verificando-se que ao decorrer o prazo de suspensão, está plenamente autorizado aos credores a retomada dos procedimentos judiciais para busca de seus créditos. Vejamos como trata a questão o referido artigo:

Art. 6º. (...)

§4.º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o "caput" deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação. RESTABELECENDO-SE, APÓS O DECURSO DO PRAZO, O DIREITO DOS CREDORES DE INICIAR OU CONTINUAR

JURÍDICO CONTENCIOSO

CENTRAL

Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2138 4600

251

SUAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDEPENDENTEMENTE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. (Grifamos)

06. Dessa forma, caso tenha transcorrido o prazo previsto e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, temos que o direito aos credores de retomar os procedimentos judiciais para busca de seus créditos encontram-se vigentes. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR - MORA COMPROVADA. Transcorridos os 180 dias do deferimento da recuperação judicial, nada impede a apreensão dos veículos objeto da ação de busca e apreensão. Comprovação da mora. Deferimento da liminar. RECURSO DESPROVIDO. 0241284-87.2012.8.26.0000 - Agravo de Instrumento. Relator(a): Antonio Nascimento. Comarca: Piracicaba. Órgão julgador. 26ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 30/01/2013 - Data de registro: 01/02/2013.

07. Logo, embora tenha havido a desconsideração quanto ao artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, acredita esta peticionaria que, caso tenha decorrido o prazo do conhecido período de

JURÍDICO CONTENCIOSO

CENTRAL
Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2138 4600

2508
8

blindagem, ser o momento oportuno para reaver os bens alienados fiduciariamente a esta requerente.

08. Caso não seja este o entendimento de V. Excelência, apresenta a requerente discordância do valor apresentado pelo Sr. Administrador Judicial, uma vez que o valor correto perfaz o montante de **R\$ 343.987,74 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

09. Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência que se digne de acolher a impugnação apresentada, para declarar como crédito o montante de R\$. **R\$ 343.987,74 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, à empresa habilitada ora peticionária.

E.R.Mcê

Goianira, GO, 7 de fevereiro de 2013.

pp. WASHINGTON VINCIOS DE SOUZA AGUIAR
(OAB/SP 214.670)

JURÍDICO CONTENCIOSO

CENTRAL
Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial
CEP 13035-650 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2138 4600

253
[Handwritten signature]

Ofício nº 059 /13-SG

Goiânia, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Gustavo Henrique Araújo Oliveira
Juiz de Direito
Goianira-GO

201204286226/0023

DATA : 13/02/2013 HORA : 15:38
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 21/2013, solicitamos que sejam enviados à esta Junta Comercial o CNPJ ou NIRE da empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A para o devido cumprimento do disposto no já mencionado documento.

À oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DRª. ANA PAULA CHAVES AMADOR

GERENTE DA SECRETARIA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

154
20

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 90/2013

Goianira, 13 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE : INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

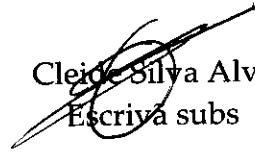
Ilm.(a) Sr.(a)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
Rua 260 c/ 259, Setor Universitário
GOIÂNIA- GO. CEP 74610-240

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta ao ofício 59/13-SG, datado de 05/02/13, informo que como CNPJ da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, constam os seguintes:

CNPJ/MF 03.354.176/0004-82;
03.354.176/000-30 (Palmas-TO);
03.354.176/0003-00 (Candeias-BA);
03.354.176/0002-10 (Betim-MG);
03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE);
03.354.176/0008-06 (Paulinia-SP);
03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

Atenciosamente


Cleide Silva Alves
Escriva subs

Rua Itajá, Qda. 07, Setor Verdes Mares II, Goianira - Goiás, CEP. 75370-000
Tel. (62)3516-3806 ramal 2037 ou 2034

750
20

São Paulo, 30 de janeiro de 2013

APJUR 13859/2013

Ref.: Ofício nº 029/2013
Processo nº 201204286226

201204286226/0024

Ilmo(a).Sr(a). Escrevente,

DATA : 13/02/2013 HORA : 15:38
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

SERASA EXPERIAN S/A, sediada na Alameda dos Quinimuras n.º 187, na cidade de São Paulo, atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, esclarecer que as consultas/exclusões na base de dados da Serasa, são realizadas pelo número de CPF/CNPJ, desta forma, rogamos a V. Exa., nos informar o número do CPF/CNPJ de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, para que possamos cumprir na íntegra a determinação desse D. Juízo.

Apresentamos os votos de elevada consideração.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

Ao Senhor(a)
Dr.(a) GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, FAZ.PÚBL., REG.PUBL E AMBIENTAL DE
GOIANIRA - GO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

756
20

COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICA E 2. CIVEL

Ofício nº 21_/2013

Goianira, 13 de fevereiro de 2013.

AUTOS : Nº 201204286226 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE :INDUSTRIA NAC. DE ASFALTOS CNPJ/MF 03.354.176/0004-82

OBS.: Ao responder este ofício, favor informar o n.º dos autos.

Ilm.(a) Sr.(a)

SERASA

Rua Antônio Carlos, 434, Cerqueira César

SÃO PAULO– SP. CEP 01309-010

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta ao ofício APJUR 13859/2013, datado de 30/02/13, informo que como CNPJ da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, constam os seguintes:

CNPJ/MF 03.354.176/0004-82;
03.354.176/000-30 (Palmas-TO);
03.354.176/0003-00 (Candeias-BA);
03.354.176/0002-10 (Betim-MG);
03.354.176/0005-63 (Fortaleza-CE);
03.354.176/0008-06 (Paulinia-SP);
03.354.176/0007-25 (Araguatins-TO).

Atenciosamente


Cleide Silva Alves
Escrivã subs



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

75+
20

Ofício SG/SAUC/170/2013

Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 2013.

À Excelentíssima Senhora

Viviane Atallah

MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira /GO.

R. Itajá, Qd. 07 Setor Verdes Mares II.

75.370-000 – Goianira /GO

Referência: Processo nº 201204286226.

Excelentíssima Senhora Juíza,

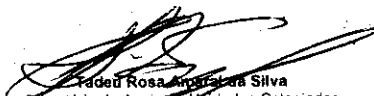
Meus cumprimentos. Reportamo-nos ao Ofício nº 24/2013- Faz. Públicas, datado de 10-01-2013, para informá-la que, procedemos, no prontuário da sociedade anônima fechada **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, às anotações: do deferimento da Recuperação Judicial, do acréscimo da expressão “em recuperação judicial” ao nome empresarial da mesma, bem como a nomeação do senhor **LEONARDO DE PATERNOSTRO** como administrador judicial.

201204286226/0022

Ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

DATA : 13/02/2013 HORA : 15:38
FAZENDAS P.U.B., REG. P.U.B., AMB. E 2. CIVEL.


Fátima Rosa Anacleto da Silva
Secretário de Apoio às Unidades Colegiadas
MASP 1260212-4

p.p Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

330

COMUNICADO

((Acom JUCEMG))

Jucemg funcionará em novo endereço

Entre os dias 11 e 13 de fevereiro, em razão de recesso, do feriado de carnaval e da quarta-feira de cinzas, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais. Nos dias 14 e 15 de fevereiro em virtude da mudança da sede da Junta Comercial, não haverá atendimento externo.

O funcionamento retornará normalmente na segunda-feira, 18 de fevereiro, em novo endereço: **Rua Sergipe, 64 Centro** - entre as ruas dos Guajajaras e dos Timbiras, próximo à igreja da Boa Viagem.

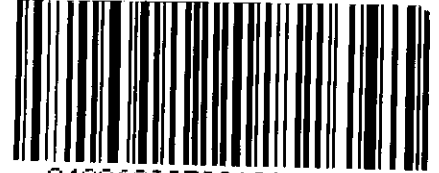
Informações sobre outras unidades Jucemg e horário de funcionamento disponíveis em: www.jucemg.mg.gov.br.

 **JUCEMG**
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Contribuindo para geração de riqueza e trabalho



[Handwritten signature]

**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIRA, GOIÁS**



04286228320128090064

Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Requerido:

Ref.: Relatório 1/2013

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.
428622-83.2012/0011**

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 06/02/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 36
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 30/01/2013 HORA: 17:41
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

428622-83.2012-11 30/01/13 17:41 JUIZ 1 6WA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Da publicação do Edital contendo o deferimento do pedido

O Edital contendo o deferimento do pedido de recuperação judicial da devedora foi publicado na data de 23/1/2013, no DJE nº 1229, seção III, pág.

[Handwritten signature]





497-504, para cumprimento do exigido no §1º do art. 52, da Lei 11.101/2005. O comprovante da publicação já fora protocolado por este *expert* no relatório datado de 23/1/2013.

Nas cartas circulares enviadas, foi noticiado aos credores que o prazo para o oferecimento de divergência, se for o caso, é de 15 dias a partir da data da publicação do referido Edital, conforme dispõe o §1º do art. 7º da já citada Lei.

Circular enviada aos credores

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, I, "a", e seguintes, da lei 11.101/2005, este *expert* vem comunicar que enviou uma circular via correios (carta registrada) a cada um dos 463 credores relacionados pela empresa recuperanda às fl. 91-98, na qual comunicou do deferimento do pedido de recuperação judicial, da data da publicação do edital, do valor do crédito individualizado, relacionado pela devedora, bem como dos prazos para habilitação ou apresentação de divergência ao valor do crédito relacionado, se for o caso.

Da lista inicial dos credores informada pela empresa recuperanda, exibida às fl. 91-98 dos autos, constam, a princípio, 463 credores. Destes, conforme entende, a princípio, a recuperanda, 131 (cento e trinta e um) são da classe trabalhista, 14 (quatorze) da classe com garantia real, e 318 (trezentos e dezoito) são da classe quirografária.

Foram enviadas 463 circulares aos credores que constam da relação de fl. 91-98, conforme a cópia dos comprovantes constantes no Anexo 3.

Digitalização dos autos do processo

Este *expert* providenciou a digitalização integral do processo e disponibilizou a consulta via *internet*, por meio do site do seu escritório (www.paternostro.com.br). O procedimento para visualização do processo digitalizado foi informado a cada um dos credores na circular enviada. O modelo da circular consta no Anexo 2 desta cota.



Além desta providência, este *expert* disponibilizou aos credores a cópia digitalizada para ser retirada em CD-ROM no seu escritório, e orientou a preclara escrivania da 2ª Vara Cível de Goianira a informar aos credores que desejarem uma cópia do processo, que esta pode ser obtida gratuitamente no site.

Ressalta ainda que semanalmente este *expert* pretende atualizar a digitalização das peças do processo e disponibilizar no site para ser consultado por todos os credores.

Dos esclarecimentos prestados aos credores

Desde a data da publicação do r. despacho que deferiu o processamento da presente recuperação e após o envio das circulares, este *expert* vem recebendo em seu escritório, e ainda por meio de telefone e e-mail (enviado via site ou diretamente), diariamente, pedidos de esclarecimentos feitos pelos credores. Todos os esclarecimentos estão sendo devidamente prestados.

A partir da publicação do Edital com a relação de credores – 23/1/2013 (Anexo 1), em cumprimento ao art. 7º da Lei 11.101/2005, este *expert* vem recepcionando as habilitações e divergências administrativas oferecidas pelos credores da empresa recuperanda, bem como vem prestando todas as informações pedidas acerca de seus créditos, e ainda informações acerca dos procedimentos da Recuperação Judicial.

Os documentos apresentados pelos credores estão sendo examinados para que, se for o caso, os valores dos créditos e/ou a classificação dos mesmos sejam retificados na Lista de Credores, até a consolidação do Quadro Geral.

Documentos requisitados à recuperanda

Nos dias 17/1/2013 e 30/1/2013 este *expert* requereu à empresa recuperanda, via correio eletrônico aos seus administradores, para exame, os seguintes documentos:

Documentos requisitados no dia 17/1/2013



1. Declaração de IR dos sócios e cônjuges dos últimos 3 exercícios (2012, 2011 e 2010);
2. Livro Diário e Razão dos 3 últimos exercícios;
3. Contratos e Aditivos firmados com todos os Bancos e que originaram os créditos relacionados no quadro de credores, na classe de Garantia Real e Quirografário;

Documentos requisitados no dia 30/1/2013

- 1) Contrato Social da CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A e da BASE ENGENHARIA LTDA (ambas sócias da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A);
- 2) Descrição do ativo imobilizado da CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A e da BASE ENGENHARIA LTDA;
- 3) Balanço Patrimonial e DRE dos últimos 3 exercícios da CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A e da BASE ENGENHARIA LTDA;

Além destes, este *expert* ainda elaborou uma planilha para apresentação do Relatório Mensal de Atividades, na qual constam os indicadores que a recuperanda deve demonstrar, exibindo ainda os demonstrativos oficiais que os comprovam (balancetes, DRE's, extratos bancários, relatório de despesas, etc). Ficou ajustado que até o dia 15 do mês a devedora enviará para este *expert* os demonstrativos para que seja elaborado o relatório mensal de atividades.

Os comprovantes dos documentos requisitados nos dias 17/1/2013 e 30/1/2013, já citados, constam no Anexo 4.

O comprovante da solicitação dos demonstrativos para elaboração do Relatório Mensal de Atividades consta no Anexo 5.

Os requerimentos foram recepcionados pelos administradores da devedora e, conforme informado por estes, estão sendo providenciados. Após o exame destes documentos, este *expert* elaborará um relatório circunstanciado sobre os fatos apurados, para apreciação de V. Ex^a e dos credores.

No Anexo 6 desta cota constam ainda algumas fotos da sede da empresa recuperanda que foram tiradas por este *expert* no dia 18/12/2012, na primeira visita de rotina realizada.

No momento oportuno este *expert* apresentará a V. Ex^a e aos credores o relatório das atividades mensais da empresa recuperanda, para cumprimento do disposto no art. 22, II, a, da citada Lei.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 30 de janeiro de 2013.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial

Relação dos anexos:

Anexo 1 – Edital publicado no DJE nº 1229, Seção III, pág. 497-504

Anexo 2 – modelo da circular enviada aos credores;

Anexo 3 – comprovantes dos correios – carta registrada;

Anexo 4 – Correios eletrônicos contendo requisição de documentos

Anexo 5 – Correio eletrônico contendo requisição dos demonstrativos mensais

Anexo 6 – Fotos tiradas na sede da empresa recuperanda na data de 18/12/2012





tribunal
de justiça
Tribunal de Justiça de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
2ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

A Excelentíssima Senhora FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, St. Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail leonardo@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e as dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Determinou que a devedora acresça a expressão "em recuperação judicial" em todos os atos. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, se for o caso, apresentarem ao Administrador Judicial habilitação ou divergência ao valor e/ou classificação do crédito relacionado, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei.

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juiz de Direito

10/0000 2 (18) 2/13

[Handwritten signature]

RELACÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
NOME	CLASSE	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.832,10
ANTONIO CARLOS BOCHA SANTOS	Trabalhista	9.630,92
ALESSANDRO JOSE DOS SANTOS	Trabalhista	1.150,00
ALEXANDRE DE FREITAS PEREIRA	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASCARI	Trabalhista	1.169,21
ALMER SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	5.751,81
ANTONIO CAMPELO DE SOUSA	Trabalhista	4.071,76
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	1.070,19
ANTONIO ROGERIO DE S FERNANDES	Trabalhista	3.082,13
ANTONIO SIMÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	6.644,70
ARIANNE DE MACHES MUNDIM	Trabalhista	5.000,00
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	855,72
ATAÍDE DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,06
DA SANTIAGO ALVES DE SOUZA	Trabalhista	6.233,41
BERNARDINO FANCATI PASCOA	Trabalhista	452,97
BRAUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CERILIA DA SILVA FERREIRA	Trabalhista	2.537,50
CLAUDIA MARIANA DA SILVA COSTA	Trabalhista	1.723,16
CLAUDIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN MOTELHO MARQUES	Trabalhista	6.720,61
DAVI CARDOSO DA SILVA	Trabalhista	1.373,15
DAYANNE BARRIA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSOS PEREIRA DE THOMAS	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELLO LAGES	Trabalhista	3.021,33
DEVINO DA SILVA	Trabalhista	3.520,40
DELCARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.530,71
DELISSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.280,17
EDGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	401,80
EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	8.532,41
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	1.102,51
EDNEIA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVEIRA ZOTTO ANHILADE	Trabalhista	294,31
ELIAS DE OLIVEIRA LOPES	Trabalhista	17.511,66
ELMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.628,68
ERLANDO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	1.440,69
ERSONE SOARES MACHADO	Trabalhista	6.901,73
EVANDRO ALVES SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	4.138,04
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,43
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANK JESSE FERREIRA DOS SENA	Trabalhista	2.417,77
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	1.080,80
GILVANE RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	950,27
GILSON SILVA FERREAZI	Trabalhista	716,67
GILSON RIBEIRO DE PAULA	Trabalhista	1.796,18
GUILLERMO PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	5.672,06
ISMAEL PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.309,37
ITAMAR SOARES ALFONSO	Trabalhista	2.490,25
JAYNE SILVA SANTOS	Trabalhista	6.941,09
JAZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDES DOS SANTOS	Trabalhista	555,41
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	573,34
JOMAR DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOMAR DE OLIVEIRA MESSIAS	Trabalhista	2.389,30
JOMAR FRANCISCO DE MOTA	Trabalhista	2.826,96
JOSÉ OLIVEIRA CARDOSO	Trabalhista	5.749,62
JOSÉ MA MENEZES DA SILVA	Trabalhista	5.307,93
JOSÉ SÔN MARIANA DE JESUS	Trabalhista	5.451,71
JOSÉ ALVES MENEZES DOS SANTOS	Trabalhista	4.799,22
JOSÉ BELSON ISAAC DA SILVA	Trabalhista	2.203,98
JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA	Trabalhista	1.850,92
JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS	Trabalhista	1.908,33
JOSÉ DOS SANTOS REIS FILHO	Trabalhista	4.689,40
JOSÉ FOSTINELLI	Trabalhista	3.176,10
JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA	Trabalhista	1.922,73
JOSÉ MIGUEL DA SILVA	Trabalhista	-

[Handwritten signature]

Flávia Lanças Costa Pinheiro
Julza de Daltro

[Handwritten signature]

quero 9 (pag 3/8)

760

MISE MILTON MARTINS	Trabalhista	2.555,56
MISEMA COELHO LAZ	Trabalhista	634,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	5.400,81
JAMPHERE ROSA	Trabalhista	2.277,77
JURASIN BARBOSA REGO	Trabalhista	3.421,68
JUVENAL BU VA SANTANA	Trabalhista	2.555,56
JAILDO DE SOUSA REGO	Trabalhista	1.372,35
LEANDRO GONCALVES RODRIGUES	Trabalhista	10.291,38
LIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LINALDO TELES MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LORIVAL DA CONCEICAO	Trabalhista	3.271,64
LUCIANO CARVALHO SANTOS	Trabalhista	1.064,04
LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	25.000,00
MARCOS COELHO MATHIAS	Trabalhista	5.718,17
MARCOS KENNETH DE SA FOLZA	Trabalhista	1.280,30
MARCOS PAULO MATEUS RAMOS	Trabalhista	2.873,89
MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA	Trabalhista	2.721,61
MARINEIDE MANDUEIRA DA SILVA	Trabalhista	2.245,15
MAURICIO GENEALFI JUNIOR	Trabalhista	22.000,00
MALRO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	5.217,70
MALRO MOURA	Trabalhista	5.432,33
MISAEI SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MISACTR SILVA PERALTA	Trabalhista	3.426,17
MONSIEU RAUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	5.096,81
NEISON SOARES REIS	Trabalhista	7.659,08
OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.507,16
OSCARMIY TIAGO DE S. FILHO	Trabalhista	817,25
OSWEN PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	6.106,21
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CESAR FERREIRA ALVES	Trabalhista	4.758,06
PAULO CEZAR CARAJATI	Trabalhista	3.981,96
PAULO GUSMAN DE SAUTIERA	Trabalhista	6.894,29
PAULO HENRIQUE RIBEIRO	Trabalhista	6.787,58
PIETRO RAU	Trabalhista	3.324,00
RAMONSON DE PAULA AZEVEDO	Trabalhista	8.860,20
RAMONSO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	6.141,13
RAPHAEL MARTINS GARCIA	Trabalhista	3.563,64
REGINALDO LACURDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBSON RAMONILDES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBSON ROBERTO BARBOSA LUZ	Trabalhista	1.388,87
RODOLFO ALEXANDRE DE F. CASTRO	Trabalhista	4.105,23
ROSEMEIRO PINTO SAMPAIO	Trabalhista	4.582,73
ROSALEXO KAVIER DE B BARRETO	Trabalhista	20.277,78
RONISSI QUEIROZ RODRIGUES	Trabalhista	1.111,10
SAMUO CORREIA RODRIGUES	Trabalhista	1.373,60
SAMUO FERREIRA	Trabalhista	3.757,70
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SERGIO RICARDO BASTOS	Trabalhista	12.891,95
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TAMBU FERREIRA EMBRANAS	Trabalhista	5.097,51
TAMBU MACHADO COSTA JUNIOR	Trabalhista	17.167,50
TARCISO PEREIRA LIMA	Trabalhista	2.517,67
TELMA BARROS R DE OLIVEIRA	Trabalhista	956,56
WANDERSON SANTOS SILVA DIAS	Trabalhista	3.933,00
WARLEY KAVIER DOS SANTOS	Trabalhista	7.219,79
WELLYNGTON CARVALHO DA REIXIA	Trabalhista	3.251,78
WENER RAIMUNDO BARBOSA	Trabalhista	1.388,90
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	605,83
TOTAL DA PLANILHA (Trabalhista)		565.549,16

Cláudia S. Diniz

Flávia Lanza Costa Dinheiro
 Juíza de Direito

10000 + (R\$ 9/18)

360
230

BANCO BMS S/A	Garantia Real	560.872,66
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	1.676.635,86
BANCO DAYCOFIN S/A	Garantia Real	192.500,00
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIBS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Garantia Real	474.583,31
BANCO INTERMEDIUM S/A	Garantia Real	29.229,16
BANCO SAFRA S/A	Garantia Real	1.038.629,54
BANCO SANTANDER S/A	Garantia Real	821.201,86
BANCO TRUFTHY S/A	Garantia Real	422.867,01
BANCO VOLKSWAGEN S/A	Garantia Real	24.986,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Garantia Real	1.527.643,40
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,14
DIRETORES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	313.339,94
Subtotal do crédito Garantia Real		15.640.090,46
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografario	12.691,32
BANCO BNU SA	Quirografario	25.512,50
BANCO DO BRASIL S A	Quirografario	1.847.787,09
BANCO MERCHANT DO BRASIL S A	Quirografario	1.234.526,49
BANCO SANTANDER S A	Quirografario	823.100,00
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	Quirografario	2.235.413,90
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografario	932.084,75
ITAU UNIBANCO S.A	Quirografario	874.501,59
Subtotal do crédito Quirografario - Bancos		7.983.522,44
ALTOLEITE PEREIRA	Quirografario	404,00
AJ CASMINHOS LTDA - ME	Quirografario	3.010,33
ANACIONAL YGH ANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografario	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografario	46.850,24
A A INEZ UNIFORMES LTDA	Quirografario	12.827,44
A O MOREIRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Quirografario	15.000,00
ADENIR SOARES DE OLIVEIRA	Quirografario	560,00
AGENCIA GOMANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografario	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografario	102,15
AGENCIAMENTO DIAS DOS SANTOS	Quirografario	660,00
AGROPecuARIA CATIA PRETA S FID LTDA	Quirografario	22.000,00
ALTON MARTINS ALMEIDA - TRANSPORTES	Quirografario	14.729,72
ALFA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografario	1.100,00
ALZONOR LTDA	Quirografario	51.838,33
ALYES E MOREIRA PECAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografario	7.723,11
AMARAL E SILVA LTDA	Quirografario	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografario	15.795,32
AMERICEL S A	Quirografario	1.521,05
AMERICEL S/A	Quirografario	298,10
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografario	29.778,60
ANADIMSEL S/A	Quirografario	1.535,22
ARAGUAMA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografario	310,60
ARQUITAMENTO ASSessorIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografario	9.085,00
ARMOAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografario	524,30
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografario	13.936,60
ATLAS DO BRASIL E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografario	647,00
ATMOSFERA FREMOS LTDA	Quirografario	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRBA LTDA	Quirografario	1.555,23
AUTOBOMSE COMERCIO DE AUTOVEICULOS LTDA	Quirografario	540,00
AUTOPECAS TRUCK SHOP LTDA	Quirografario	3.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografario	2.500,00
AYELINO RICCI MALTA DE CARVALHO ME	Quirografario	720,00
BALHA FOTOGRAFIA LTDA ME	Quirografario	30.698,14
BANANA DOS IRMAO HERRA DE GAS LTDA	Quirografario	8.510,00
BANCA DAS CAPITAL LTDA ME	Quirografario	6.085,57
BASE LUBRIFICANTES LTDA	Quirografario	88.800,00
BASE CORPORATIVA	Quirografario	1.150,00
BDF SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografario	3.341,71
BECAP COM DE AUTOPECAS LTDA	Quirografario	1.805,26
BECAP COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografario	350,00
BENJA DOS IRMAO DORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografario	3.108,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografario	750,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTELA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografario	1.957,00
BI DE TINTAS LTDA	Quirografario	4.800,00
BOMSA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Quirografario	393,33
BRANCO DIESEL PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	Quirografario	1.678,00
BRASIL TEL FIBRA S/A	Quirografario	25.081,00
BRASIMEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografario	62,00
BRIJUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografario	1.570,00
CANU DAS CHAGAS E SANTOS, AGENCIA DE PLANEJAMENTO, CONSULT	Quirografario	70,00
CANUDO E BAMPARTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografario	331,55
CARDAN BALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografario	2.485,78
CARCEL PNEUS LTDA	Quirografario	

Cláudio S. Alves

Flicrah Louren Costa Pinheiro
Juiz de Direito

Moto 3 (pag 5/8)

7/12

CARLOS ALBERTO COMBUSTI & CIA LTDA	Quirografario	1.224,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografario	2.260,01
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografario	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografario	158,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografario	407,34
CASPER INSTRUMENTOS LTDA	Quirografario	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografario	1.213,65
CELFS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografario	6.691,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANUTENCAO LTDA	Quirografario	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA FACULDADE F	Quirografario	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografario	440,00
CENTRO OESTE RECAPACOES LTDA	Quirografario	1.081,00
CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografario	6.841,50
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografario	1.367,33
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografario	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografario	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografario	4.520,00
COMRA HOLAMENTOS E ALIOPICAS LTDA	Quirografario	203,23
COLEGIO COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografario	2.000,00
COMAR TOCANTINS COMERCIO DE MACHINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografario	1.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografario	70,00
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografario	1.421,60
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA	Quirografario	3.628,61
COMPANHIA ENERGETICA DO CLARA	Quirografario	149,28
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografario	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GOIATO	Quirografario	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	Quirografario	1.500,00
COOPERATIVA DE SAUDES E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografario	860,00
COPY FEEAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografario	8.549,26
CORONEL COMERCIO E REFECCOES LTDA	Quirografario	6.190,00
CRATIVA GRAFICA, ENTORBA E DESIGN LTDA	Quirografario	12.693,54
CUS PROVIDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografario	91,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografario	310,00
DECU AUTO POSTO GABRIEL LTDA	Quirografario	4.564,26
DEPARTAMENTO DE EXTRAIAS DE RODAGEM	Quirografario	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografario	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografario	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografario	11.114,10
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografario	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografario	875,65
DEFRIO PNEUS E SERVIÇOS LTDA	Quirografario	980,00
DELCARD COMERCIO LTDA	Quirografario	11.428,50
DE P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografario	13.802,80
D. M. DE AMORIM MOTO PNEUS	Quirografario	273,00
DEMANDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografario	360,00
DEVALDO LAZARO OLIMPIA COMERCIO ME	Quirografario	158,00
DJE DAMASCENO	Quirografario	170,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografario	272,34
ELETRO TRANSOM INDUTOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografario	1.172,87
ELIS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCCOES E REPERIMENTACOES LT	Quirografario	31,81
EMPRESA BAHIA DE ACHADOS E SANEAMENTO SA	Quirografario	1.617,36
EMPRESA BRAS DE INSPECCOES LAB LTDA	Quirografario	954,00
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ALIENS CONVENIONADA LTDA	Quirografario	695.000,00
EMPRESA BRAS BRAS DE CONCRETOS E TELEGRAFOS	Quirografario	10.973,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL	Quirografario	12,44
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA	Quirografario	52.924,54
ENGENHARIA REPERIÇADORA DE HELICOPTEROS E CABECOTES LTDA	Quirografario	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografario	890,00
ENXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografario	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografario	2.310,00
EXTREMA TRANSPORTES MONETARIOS LTDA EPP	Quirografario	89.448,44
FABRILHEIRO M N NOR - ME	Quirografario	1.204,00
FABRILHEIRO DE MELÃO BARTELOS COSTA	Quirografario	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografario	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S A	Quirografario	476,20
FADRIA E COLINEIRA LTDA	Quirografario	620,00
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO EST DO GOI	Quirografario	1.867,20
FERRAM COM DE FERRAM E MAO LTDA	Quirografario	1.018,53
FERRARIA INDUSTRIAL SIVERRATO MAXIMINO	Quirografario	37.215,87
FELIPE RODRIGUES ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE S C - EPP	Quirografario	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografario	514,85
FORTE ME COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografario	761,00
FRANCISCO GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS ME	Quirografario	10.994,42
FRASA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografario	1.750,00
FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD	Quirografario	1.500,00
GHOMAI COMERCIO DE MACHINAS LTDA EPP	Quirografario	521,78
GIROTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografario	187,50

Cleide S. Alves

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juza de Direito

Anexo 8 (pág 6/8)

271

GLOBAL BATERIAS LTDA	Quirografário	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77
GOIAS INSTRUMENTAL DE ATACALADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GRU ORGANIZACAO REVENDEIRA DE COMBUSTIVEL LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GUS TIPOS E CONECCOES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	5.825,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.035,80
GYNESNET SOLUCOES EM REDES CONVERGENTES DE VOZ E DADOS	Quirografário	150,00
HALSHEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.194,10
INDRAL LASER PIRIS SOUZA LTDA	Quirografário	6.090,01
JOHNY LOCACAO DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.992,35
JONH. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	368,00
JOPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
JOEL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,02
JONATIEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
JMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
JSMETRO INSTITUTO NASC DE METROLOGIA, NORMA E QUAL. INDUSTRIAL	Quirografário	2.198,80
INSTITUTO BALANCO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	2.279,06
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVELIS	Quirografário	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	507,00
ITAL SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A	Quirografário	45.889,88
ITAL SEGUROS S/A	Quirografário	8.135,69
ITIRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALMAYAO COMERCIO E REPT DE FILT E LUBRIF LTDA	Quirografário	1.393,50
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JAY EQUIPAMENTOS RODUVIARIOS	Quirografário	1.587,74
JAY POSTO DE MOTOAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	1.423,07
J. L. CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	25.661,57
J. L. DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELLI SOARES	Quirografário	17.003,11
JOSAMAR RESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	10.647,25
JOSE ALVES & MACHADO LTDA	Quirografário	6.430,50
JOSE MAJALINO DA COSTA	Quirografário	5.000,00
JOSE PAULO DE SOUSA	Quirografário	1.290,00
JOSILEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KOCHI ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	405.024,29
KONTRACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTILATURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L. J. TOMÉ-ME	Quirografário	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografário	555,68
L. ADICENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
L. ANNESS BLASTOMEROS DO BRASIL S/A	Quirografário	166.819,02
L. AUGUSTO CENTER INSPECCAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.354,40
L. AVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,41
L. C. ALZES JARDINES LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. TERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCASWEB LTDA	Quirografário	01,55
LOIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	625,00
MACASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CÂNDIDAS CONCEIÇÃO TORRES MEDICUS LTDA	Quirografário	1.108,99
MAPA BRASIL AG VIAGTURS LTDA	Quirografário	2.270,91
MARAO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	6.303,00
MARCUS ZACHARI DANHER	Quirografário	5.000,00
MARLENE JOSÉ IIIARIO	Quirografário	695,76
MARLOS NICHUEIRA SUCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL. E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRIELO MAGALHAES E LOPEZ ADVOG. ASSOC S/A	Quirografário	6.302,38
MASIT COMINISTIVIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBINO FRECH E LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS INSTRUMENTAL DE PNEUS LTDA	Quirografário	3.070,84
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGI	Quirografário	285,00
MORAIS & CHAVES RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORAIS E GARÇA E RIO PRETO LTDA - ME	Quirografário	6.078,76
MIR COMERCIAL LTDA	Quirografário	3.106,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	5.213,01
N. S. FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAS COMERCIO ALTO PRECOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	550,00

Cláudio S. Alves



Flávia Lúcio Costa Pinheiro
Julza de Direito

Anexo 4 (pgs 718)

3120

SAVES & CAMINHOS E INDÚSTRIA LTDA	Quitografano	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quitografano	1.541,00
NOVA ESTILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quitografano	580,00
NOVA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA EMPENHO S/A	Quitografano	9.254,13
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quitografano	18.901,00
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quitografano	318,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA-ME	Quitografano	415,72
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quitografano	742,50
PECA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quitografano	75,00
PEDREIRA ZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quitografano	4.133,28
PEREIRA E MORAES LTDA	Quitografano	12.506,81
PERRINO COTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quitografano	200,00
PESLIDER RECAUSTRALIZACAO LTDA	Quitografano	24.310,60
PESSOAS COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quitografano	2.450,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quitografano	320,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quitografano	820,00
POSTO VILA FERREAS DIAS LTDA	Quitografano	11.141,69
PPL INSTRUMENTAÇÃO DE PECAS LTDA	Quitografano	26.771,83
PRANA PETROQUIMICA LTDA	Quitografano	16.362,06
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quitografano	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMINHA	Quitografano	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quitografano	830,61
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quitografano	1.930,21
PROTEFH. PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA	Quitografano	170,00
QUIMICEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quitografano	563,20
QUIMTEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quitografano	39.186,90
R. C. A. COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quitografano	648,00
RADI IO COM. REPRESENTAÇÕES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quitografano	101,30
RAPHAO COMPTA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quitografano	1.375,00
REDE RECAPEX PNEUS LTDA	Quitografano	641,13
REDECAL IMPLEMENTOS RENOVIAVEIS LTDA	Quitografano	26.130,04
REDEVAL IMPLEMENTOS RENOVIAVEIS LTDA	Quitografano	1.798,00
REGINA LIXI DE LINDO	Quitografano	277,00
REGINA LIXI DE LINDO	Quitografano	300,00
RESERVA INSUBSTITUÍVEL DE AUTO PECAS LTDA	Quitografano	270,00
RESIDENCIAL FELICITA	Quitografano	1.126,80
RESTAURANTE E PIZZARIA (LANCHONETE) LTDA ME	Quitografano	7.595,00
RIHAN GOMES DE SOUZA	Quitografano	3.381,14
RIOS HOKKACHIS LTDA	Quitografano	1.195,00
RIOVA BRASH. ESCOETA E SERVICOS LTDA ME	Quitografano	1.250,00
ROCHA MANS COMERCIO DE RESERVAS E RETENÇÕES LTDA - ME	Quitografano	417,00
ROCHA (COPES) IMPLEMENTOS RENOVIAVEIS LTDA	Quitografano	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVELS LTDA	Quitografano	16.428,40
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quitografano	48.214,56
S & K PROMISSOES DE LOUÇA LTDA - ME	Quitografano	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quitografano	24.730,51
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quitografano	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quitografano	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVELS E LUBRIFICANTES LTDA	Quitografano	13.031,45
SALES R. SALES LTDA	Quitografano	263,50
S&O HANJUM TRANSPORTES LTDA	Quitografano	609,97
SCARPS ADESIVOS PLASTICOS LTDA	Quitografano	327.468,38
SIDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quitografano	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA UNAS	Quitografano	1.701,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quitografano	8.679,53
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SERASA S/A	Quitografano	540,00
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quitografano	10.162,44
SERVICO SOCIAL DA IND F DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST IO	Quitografano	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quitografano	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SEI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quitografano	1.870,00
SETA VITORIA E COMERCIO DE PUCAS LTDA	Quitografano	393,00
SHICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Quitografano	592,87
SHUMAR ASSISI TEC MANT E COSA EQUIP IND E C LTDA	Quitografano	17.545,61
SIND DOS TRAB IND OUI E FARM NO EST DE GO	Quitografano	12.087,92
SIND TRAB RANQ QUIMICO PETRO EIND DA	Quitografano	2.968,31
SINDICATO TRAB IND QUIM PLAS E FARM DO BRASIL	Quitografano	1.013,02
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA INDUSTRIAL LTDA	Quitografano	122,41
SOL AMERICANA QUIMICA LTDA	Quitografano	5.606,00
SUPRIS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS DO MEIO AMBIENTE	Quitografano	15.561,30
SUPRIMERCAO S&S INDUSTRIAIS LTDA	Quitografano	241,78
TALIS AUTO VIDROS LTDA	Quitografano	36,00
T&K TELEFONIA S&S LTDA-ME	Quitografano	150,00
TANCRISO CARNEIRO KAMOMBI	Quitografano	240,00
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quitografano	5.270,59
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quitografano	8.000,00
TECHAL REFINANCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	Quitografano	320,00
TECNO DISENHO AMERICANA LTDA	Quitografano	200,00
TECNO DISENHO AMERICANA LTDA	Quitografano	2.400,00

Cleide S. Alves

*Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Secretária de Direito*

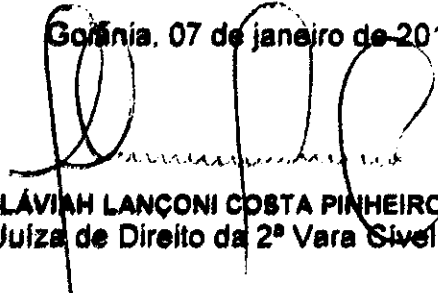
10/8 Prod L. 001

273
B

TELEMAQ NORTE LESTE S/A	Quotografaro	1.385,74
TEMPERARIO DE CRISE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quotografaro	166,56
TIAGOCALDEBRANCIUS	Quotografaro	126,20
TUDO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quotografaro	601,00
TRACANS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICA LTDA	Quotografaro	227,50
TRAFIC VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quotografaro	16.580,66
TRIVISA	Quotografaro	13.999,80
TRANSPORTE E TRAFIC DE PIEDRAS LTDA	Quotografaro	2.257,37
TRANSPORTE DERIVADOS DE PETROLIO LTDA	Quotografaro	14.223,74
TRANSPORTADORA DE DISEI E YALO MARINHO LTDA	Quotografaro	17.430,00
TRUCKS EMBRINDI LTDA MI	Quotografaro	1.444,00
TRINORDA E ASSIMIDA LTDA	Quotografaro	72,00
TRUBA E TUBOS DE ACO DE SAE MORA LTDA	Quotografaro	84,00
TRUOLIC MATERIAS INDUSTRIAS LTDA - MI	Quotografaro	635,00
TRUON COMERCIO DE MATERIAS INDUSTRIAS LTDA	Quotografaro	192,64
TRUOLIC LTDA	Quotografaro	2.680,00
TRUOPRECIPAGEME LTDA	Quotografaro	2.823,33
TRUOPRECIPAGEME COOPERATIVA DE TRAFIC DE ACO	Quotografaro	10.124,76
TRUON COMERCIO DE TISSAN LTDA	Quotografaro	264,70
TRUON COMERCIO DE TISSAN LTDA	Quotografaro	17.843,79
TRUON SERVIÇOS LTDA - MI	Quotografaro	7.500,00
TRUON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quotografaro	6.120,83
TRUON CONSULTORIA PROJETOS CONSTRUTIVO LTDA	Quotografaro	21.765,15
TRUON ARVIDROS E MATERIAS DE CONSTRUCO LTDA MI	Quotografaro	1.013,00
TRUON PLAC COMUM ACADVISAL LTDA	Quotografaro	786,00
TRUON E TELECOMUNICACOES LTDA	Quotografaro	174,05
TRUON OPTICO BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quotografaro	3.733,67
TRUON E LINDA E ACESSORIOS LTDA - MI	Quotografaro	380,00
Subtotal do crédito Quotografaro - Fornecedores		4.111.299,06
TOTAL GERAL		28.300.491,12

RELACIONAMENTO DONA RITA DE 11/2012	
DESCRICAO DO CREDITO	VALOR R\$
TRAFICANTISTA	365.549,16
GARANTIA REAJ	15.640.090,46
QUOTOGRAFARIO	12.094.821,50
TOTAL GERAL	28.300.491,12

Goiania, 07 de janeiro de 2013.


FLÁVIA LANÇONI COSTA PINHEIRO
 Juíza de Direito da 2ª Vara Cível


CLEIDE SILVA ALVES
 Escrivã do 2º Ofício Cível

Certidão
 Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.



CIRCULAR AOS CREDORES

Goianira/GO, 24 de janeiro de 2013.

Ao Il.mo Representante Legal da (do)
A COELHO PEREIRA
RUA 18 QD 36 LT 08, TAQUARALTO, PALMAS, TO
77.064-578

Sirvo-me desta para comunicar-lhe que a sociedade INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – CNPJ/MF 03.354.176/0004-82, protocolou, na data de 30/11/2012, a Ação de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, que foi distribuída para a MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO. Na data de 12/12/2012, o MM Juízo houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido publicada a decisão na data de 18/12/2012.

Comunicamos ainda que a INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A listou V. S.a como credor da quantia de R\$ 404,00, crédito proveniente de fornecimento de bens e serviços, na classe dos credores Quirografário.

O processo foi integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no *site de internet* do meu escritório: www.paternostro.com.br Ao acessar o site, clicar em "Área Restrita" e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o login na "Área Restrita" e clique em "Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A."

Caso exista alguma divergência no valor do crédito relacionado, V. Sa. deverá encaminhar ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu na data de 24/01/2013, requerimento devidamente instruído com comprovante do valor correto do crédito (§1º do art. 7º da Lei 11.101/05). O requerimento pode ser enviado via e-mail. Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária a habilitação perante o Administrador Judicial.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé.

Muito cordialmente.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial da Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro [leonardo@paternostro.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 13:44
Para: Alvaro Castro
Cc: Jose Vittorato Neto; Nacional Asfaltos - Marcos Daher (diretor.fin@nacionalasfaltos.com.br); 'MNSA | Marlos Nogueira'; 'MNSA | Thiago Miranda'
Assunto: Nacional Asfaltos - Recuperação Judicial (requisição de documentos)

Prezados Senhores, bom dia. Como vão todos?

Dando continuidade às nossas providências e considerando que o Edital contendo o deferimento do pedido de RJ será publicado em breve, gostaria que os Senhores fizessem a gentileza de providenciar os seguintes documentos:

1) Declaração de IR dos sócios e cônjuges dos últimos 3 exercícios (2012, 2011 e 2010);

Além desta primeira providência, peço a gentileza dos Senhores deixarem separados, e à disposição, os seguintes documentos:

- 1) Livro Diários e Razão dos 3 últimos exercícios;**
- 2) Contratos e Aditivos firmados com todos os Bancos e que originaram os créditos relacionados no quadro de credores, na classe de Garantia Real e Quirografário;**

Os livros diário e razão são para ficar em local separado na própria Nacional Asfaltos. Caso algum credor peça para examiná-los, eu os pegarei e deixarei à disposição no meu escritório.

Entendido?

Fico no aguardo das providências.

Cordiais saudações,
Leonardo.

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Recuperação de Empresas

www.paternostro.com.br

Av. C-255, nº 270, Salas 422 e 1207, Centro Empresarial Sebba, Nova Suíça

Goiânia-GO

74.280-010

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Skype: lpaternostro

Messenger: **leonardo_paternostro@hotmail.com**

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro [leonardo@paternostro.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 10:11
Para: 'Alvaro Castro'
Cc: 'Marcos Daher'; 'MNSA | Thiago Miranda'; 'Nogueira, Marlos'; Jose Vittorato Neto
Assunto: Nacional Asfaltos - Recuperação Judicial (Requisição de documentos 2)

Prezados Senhores, bom dia. Como vão todos?

Dando continuidade às nossas providências da Recuperação Judicial, gostaria que os Senhores fizessem a gentileza de providenciar os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A e da BASE ENGENHARIA LTDA (ambas sócias da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A);
- 2) Descrição do ativo imobilizado da CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A e da BASE ENGENHARIA LTDA;
- 3) Balanço Patrimonial e DRE dos últimos 3 exercícios da CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A e da BASE ENGENHARIA LTDA;

Senhores, no requerimento feito no dia 17/1/2013, foi solicitado, entre outros, o seguinte:

- 1) Livro Diários e Razão dos 3 últimos exercícios;
- 4) Contratos e Aditivos firmados com todos os Bancos e que originaram os créditos relacionados no quadro de credores, na classe de Garantia Real e Quirografário;

Estas duas ultimas já estão disponibilizadas?

No aguardo. Obrigado.

Cordiais saudações,
Leonardo.

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Recuperação de Empresas

www.paternostro.com.br

Av. C-255, nº 270, Salas 422 e 1207, Centro Empresarial Sebba, Nova Suíça

Goiânia-GO

74.280-010

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Skype: lpaternostro

Messenger: leonardo_paternostro@hotmail.com

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro [leonardo@paternostro.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 14:07
Para: Alvaro Castro
Cc: Jose Vittorato Neto; Nacional Asfaltos - Marcos Daher (diretor.fin@nacionalasfaltos.com.br); 'MNSA | Marlos Nogueira'; 'MNSA | Thiago Miranda'; 'Cássius Pimenta | Marol'
Assunto: Nacional Asfaltos - Recuperação Judicial (Prestação mensal de contas)
Anexos: ENGEFORT_Relatório Mensal de atividades.xlsx

Prezados Senhores, boa tarde. Como vão todos?

Conforme mencionado na nossa reunião do dia 18/12/2012, envio-lhes no arquivo anexo o modelo da planilha para a nossa prestação mensal de contas, com relatório mensal das atividades. Os números nela constantes são ilustrativos. A Nacional Asfaltos deve preencher a Planilha com indicadores mensais e me enviar, acompanhada dos demonstrativos que comprovam os indicadores (balancetes mensais, extratos de contas-correntes, DRE's mensais, etc).

No caso da Nacional Asfaltos, a prestação mensal de contas será facilitada uma vez que Cássius Pimenta já conhece a minha Planilha.

Entendido, Senhores?

Fico ao dispor.

Cordiais saudações,
Leonardo.

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Recuperação de Empresas

www.paternostro.com.br

Av. C-255, nº 270, Salas 422 e 1207, Centro Empresarial Sebba, Nova Suíça

Goiânia-GO

74.280-010

+ 55 62 3088-0666

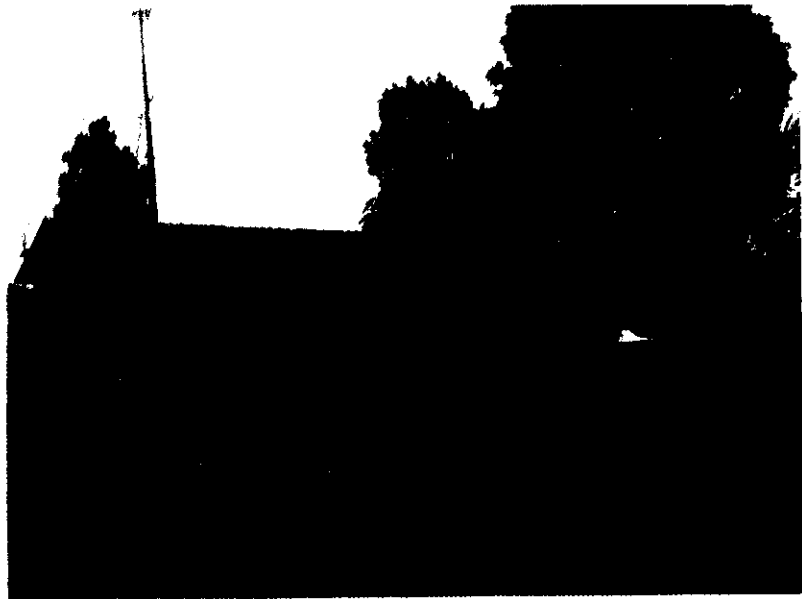
+ 55 62 8408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Skype: lpaternostro

Messenger: **leonardo_paternostro@hotmail.com**

24
20

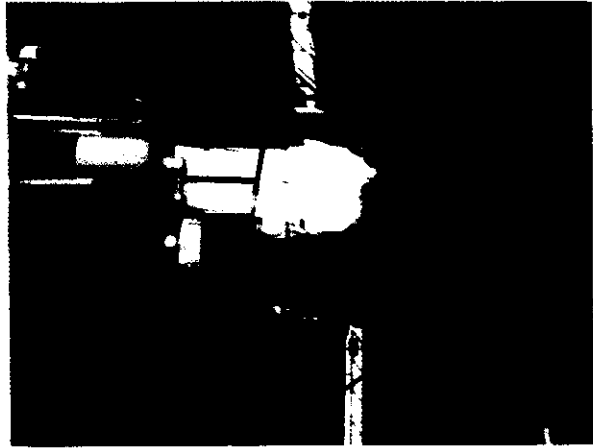


MP

200
376



100



CV

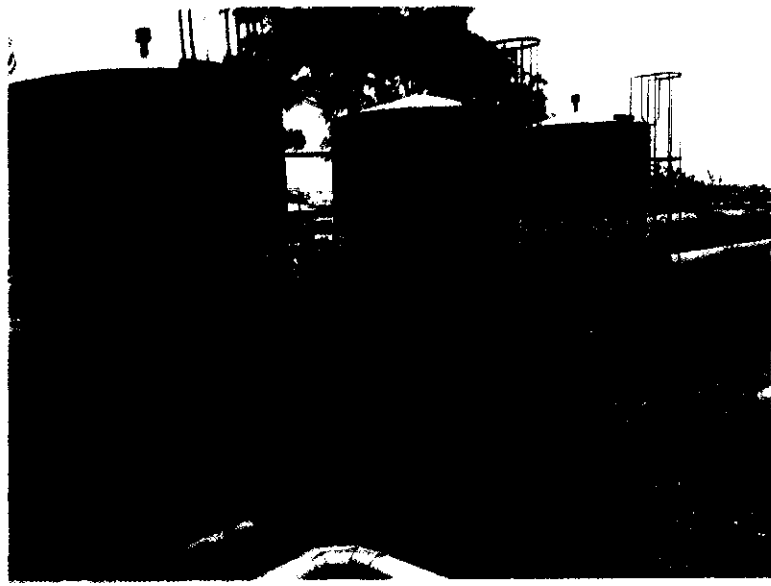
9/16/74



CD

PK
0

342
20



AP

200
20



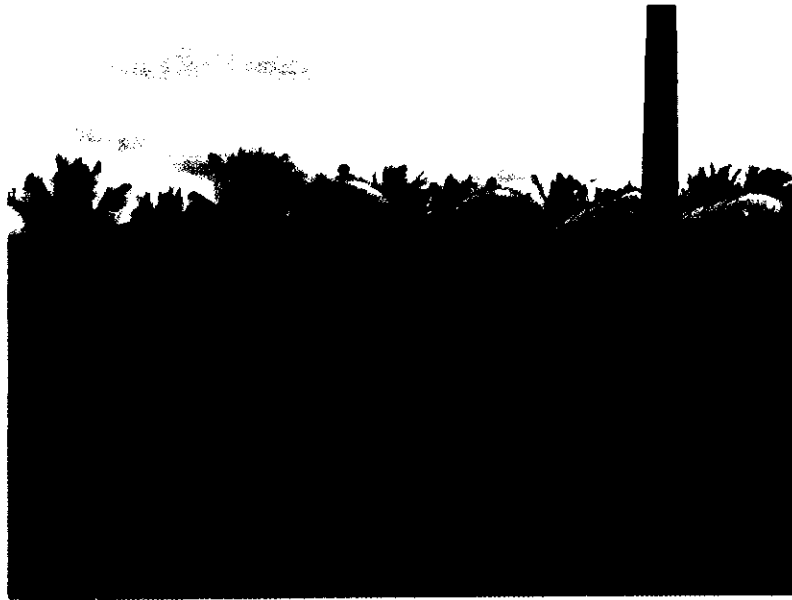
AP

791
[Signature]



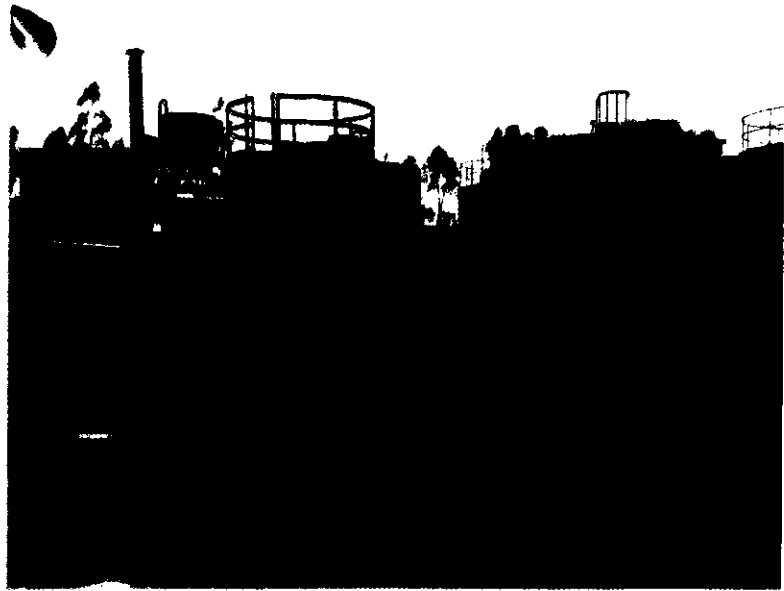
[Signature]

7950
28



AP

793
28



AP

704
B



MS



FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2
428622-83.2012/0013

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 06/02/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 17
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 04/02/2013 HORA: 17:32
REQTE: BANCO BRADESCO S/A

395
2

EXMO. SR. DR.
GOIANIRA/GO.

COMARCA DE



PROCESSO Nº 428622-83.2012.8.09.0064

BANCO BRADESCO S/A, por sua advogada infra-assinada (instrumento de mandato incluso, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a R. Decisão proferida às fls. 437/439, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 535, incisos I e II, do CPC, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, conquanto o art. 535, do Código de Processo Civil não faça referência expressa às decisões interlocutórias, os embargos declaratórios são cabíveis também para suprir eventual contradição, omissão e obscuridade, contida nessa espécie de pronunciamento judicial.

Nesse exato sentido, leciona JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA:

SÃO PAULO - SP: Rua Libero Badaro, 293 - 7º Andar - Cj. A. B. C. D - PABX: (0XX11) 3116-3717 - Cep: 01209-907
BRASÍLIA - DF: SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco D - 2º Andar - Salas 208-209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0XX61) 3035-5474 - Cep: 70340-900
CAMPINAS - SP: Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0XX19) 2127-8900 - Cep: 13013-160
CAMPO GRANDE - MS: Rua Freze de Muro, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0XX67) 3304-4900 - Cep: 79002-387
CUIABÁ - MT: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0XX65) 3363-1900 - Fax: (0XX65) 3025-8880 - Cep: 78050-000
GOIÂNIA - GO: Rua João de Abreu, 316 - 2º Andar - Conj. 201/207 Búno Senhor Oeste - Fone: (0XX62) 3946-7650 - Fax: (0XX62) 3946-7660 - Cep: 74120-110
PORTO ALEGRE - RS: Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0XX51) 3778-4700 - Fax: (0XX51) 3211-3339 - Cep: 90010-190
RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1608-1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0XX81) 3322-9008 - 3322-9007 - Cep: 51051-310
SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 255 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0XX71) 3413-7717 - Fax: (0XX71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 182-181 - 5º Andar - Salas 510-511 - Fone/Fax: (0XX13) 2127-1300 - Cep: 11060-007
UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0XX34) 3303-1212 - Fax: (0XX34) 3303-1213 - Cep: 38190-590



**Carvalho
e Advogados**

Assessoria Jurídica
Embargos declaratórios. Decisão interlocutória. Cabimento. Os embargos de declaração são cabíveis de qualquer decisão judicial" (STJ, 3ª Turma, REsp 48.727-SP, Rel. Min. Cláudio Santos, DJ 17.10.94).

Handwritten signature or initials.

"EMENTA: Processual Civil. Decisão interlocutória. Embargos de declaração. Agravo. Cabimento. Doutrina. Precedentes. Recurso provido.

- Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535, CPC, atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual" (STJ, 4ª Turma, REsp 111.637/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 24.2.97, DJU de 24.3.99).

É isento de dúvida, portanto, o cabimento dos presentes embargos declaratórios, razão pela qual se requer sejam recebidos, conhecidos e acolhidos, para o fim de suprimir omissões e obscuridade, data maxima venia, presentes na r. decisão proferida às fls. , assim como sanar demonstrada contradição ali presente.

II – DOS FATOS

A presente Instituição Financeira surpreendeu-se com a r. decisão de fls., onde V. Exa., determinou que a mesma devolva à Recuperanda os valores sacados desde a data do ajuizamento desta ação (30/11/2012), bem como se abstenha de efetuar futuros saques nas contas correntes da empresa recuperanda, devendo aguardar a realização da Assembleia Geral de Credores no prazo legal.

Nestas condições, ousa o Requerente discordar das razões de decidir, eis que em dissonância com a legislação de regência e entendimento jurisprudencial a respeito do tema, pelas razões adiante expendidas.

III – DO DIREITO

Primeiramente, cumpre esclarecer, que a referida decisão deve ser esclarecida, posto que formulada de forma genérica, haja vista ter determinado a abstenção de "saques" nas contas da Recuperanda, sem discriminar ao certo, a quais contratos/operações se refere a ordem de estorno/suspensão dos saques.

SÃO PAULO - SP: Rua Libero Badaro, 293 - 2º Andar - Cj. A. B. C. D. - PABX: (0XX11) 3116-3717 - Cep: 04099-007
BRASÍLIA - DF: SRIA Sul Quadra 01, Lote 1, Bloco O - 2º Andar - Salas 908, 209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0XX61) 3035-8124 - Cep: 70310-000
CAMPINAS - SP: Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0XX19) 2127-8900 - Cep: 13013-100
CAMPO GRANDE - MS: Rua Freze de Mayo, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0XX67) 3363-4900 - Cep: 9002-357
CUIABÁ - MT: Av. Historador Rubens Mendonça, 2754 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0XX65) 3363-4900 - Fax: (0XX65) 3075-5880 - Cep: 78050-000
GOLÂNIA - GO: Rua João de Abreu, 110 - 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro São Oeste - Fone: (0XX62) 3916-7680 - Fax: (0XX62) 3916-7680 - Cep: 74120-110
PORTO ALEGRE - RS: Rua Sete de Setembro, 130 - 4º Andar - Centro - Fones: (0XX51) 3778-4200 - Fax: (0XX51) 3213-3339 - Cep: 90610-190
RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1008-1006 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0XX31) 3322-9008 - 3322-9007 - Cep: 51071-330
SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 825 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0XX71) 3413-7717 - Fax: (0XX71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 452-484 - 5º Andar - Salas 510-511 - Fone/Fax: (0XX13) 2127-4300 - Cep: 13080-007
UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 2-5 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0XX34) 3303-4717 - Fax: (0XX34) 3303-4717 - Cep: 38100-999



**Carvalho
e Advogados**

**Assessoria em missões, contradições ou equívocos
manifestos, ainda que tal implique modificação do
que restou decidido no julgamento embargado" (RT
663/172).**

Handwritten signature and initials.

Também o E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito do tema, como assentado no V. Acórdão "in verbis":

"... EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA . EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento."(STF 1ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl)..."

IV – DO PEDIDO

Posto isto, requer se digne V. Exa., **RECEBER** os presentes embargos, **ACOLHENDO-OS** para o fim de ser esclarecida/retificada a decisão de fls. 437/439, para que a determinação para devolução dos valores sacados e abstenção de futuros saques junto às contas da Recuperanda, caiba apenas e tão somente, aos contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, excetuando as operações previstas no artigo 49, § 3º e 4º, da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2013

Mariana Ap. de Assis Ferraz Araújo

OAB/GO nº 26.111

- SÃO PAULO - SP: Rua Tiberio Baduró, 293 - 26º Andar - Cj. A. B. C. D. - PARN - (0xx11) 3116-3717 Cep: 01099-007
- BRASILIA - DF: SRIA Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208-209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3038-8124 Cep: 70340-009
- CAMPINAS - SP: Av. André de Nexesa, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0xx19) 2427-8900 Cep: 13041-169
- CAMPO GRANDE - MS: Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 Fax: 3092-357
- CIATUBÁ - MT: Av. Historador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3305-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 Cep: 78050-000
- GOIANIA - GO: Rua João de Abreu, 116 - 2º Andar - Comp. 201/202 Banco Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7680 - Fax: (0xx62) 3946-7669 Cep: 74120-110
- PORTO ALEGRE - RS: Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fone: (0xx51) 3278-4200 - Fax: (0xx51) 3311-3330 Cep: 91000-000
- RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brás, 890 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Ipeibus - Boa Viagem - Fone: (0xx51) 3322-9008 - 3322-9007 Cep: 51071-310
- SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - 10º - Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 Cep: 40025-010
- SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 483-484 - 5º Andar - Salas 510-511 - Fone/Fax: (0xx13) 2427-4300 Cep: 11060-002
- UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 278 - 1º Andar - Sala 101 - Fone: (0xx34) 3393-1112 - Fax: (0xx34) 3303-4213 Cep: 38100-000

AGE 22.12.2000

**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$4.746.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões de reais), dividido em 1.399.816.281.837 (um trilhão, trezentos e noventa e nove bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, duzentas e oitenta e uma mil, oitocentas e trinta e sete) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 711.992.585.166 (setecentos e onze bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis) ordinárias e 687.823.696.671 (seiscentos e oitenta e sete bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, seiscentas e noventa e seis mil, seiscentas e setenta e uma) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade e com todos os direitos e vantagens conferidos às ações ordinárias, bem como a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

800
[Handwritten Signature]

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente, bem como de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Quarto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

801
~~801~~

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

(vinte e três) a 34 (trinta e quatro) o número de Diretores Departamentais e de 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) o de Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos e a Diretores Departamentais/Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

Art. 13) À Diretoria compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

802
[Handwritten signature]

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, à data da posse, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental ou Regional é necessário que o candidato, à data da posse, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Das Assembléias Gerais

Art. 21) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título IX - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 22) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 23) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8204
2

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA SILVA



LIVRO Nº 887 - FOLHAS 378/384 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A E OUTROS", COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano da dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, e do Tabelião Substituto que esta subscreve, compareceram como Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 10/03/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 121.256/11-0, em 31/03/2011, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.746, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 229.943/11-1, em 18/06/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 043; 2º) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 14/06/2010, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 268.749/10-8, em 21/07/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 43 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 211.551/10-7, em 21/06/2010, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 029 sob nº de ordem 189; 3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-6, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 04/04/2011, registrada na JUCESP sob nº 201.984/11-8, em 31/05/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 198; 4º) BANCO ALVORADA S/A, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/05/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97016580, em 15/07/2010, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97012389, em 29/06/2010, e pela Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 28/07/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97029105, em 30/08/2010, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 190; 5º) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 216.390/09-6, em 22/05/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., de 07/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 201.983/11-4, em 31/05/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 193; 6º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.988/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em



RUA CIPRIANO LAMARCA 55 - JO AGU
OSASCO SP CEP: 08540-100
FONE: 11-34816023 FAX: 11-34417746

P-03773 R. 004026

2. TABELÃO DE NOTAS

OSAGO 87

COMARCA DE OSAGO, ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO ANTONIO CARVALHO DE ARAUJO

Judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGENCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, sendo que nos casos envolvendo o Banco Bradesco Financiamentos S/A e Finessa Promotora de Vendas Ltda, a liberação dos recursos deverá ser feita para a AGENCIA 12, CONTA 0900040-0, BANCO 394, CNPJ/MF 07.207.986/0001-60, exceto quanto a verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio, propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial dessas bens; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório, assinar cartas de proposição, especialmente aquelas de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandado, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como a restrição abaixo, fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil, FICA TERMINANTEMENTE VERBADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de fiança e abertura de Inquérito Policial. E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentais, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 3.272.499-PP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 425.327.017-49; e "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. n.º 4.443.254-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 509.392.708-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e



027120022813610001546710

P03173R00427

RUA CIRIANO FAVARES DE - OSAGO
OSAGO SP CEP: 08010-100
FONE 11-3601532 FAX: 11-36017248

MILHO NORDESTE S.A.
 CNPJ Nº 07.747.202/0001-00
 Rua Amador de Almeida, 100 - Centro, 51010-000 - Recife, PE
 Telefone: (51) 3441-1111 - Fax: (51) 3441-1112
 E-mail: milho@milhonordeste.com.br

Relatório de Administração
 O Relatório de Administração da Milho Nordeste S.A. tem por objetivo apresentar aos acionistas e ao mercado financeiro o desempenho da companhia durante o exercício de 2006. Este relatório foi elaborado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira de Controladores de Empresas (ABRACON).

1. APRESENTAÇÃO
 A Milho Nordeste S.A. é uma companhia aberta de capital social, inscrita no CNPJ nº 07.747.202/0001-00, com sede em Recife, Pernambuco. A companhia atua no setor de alimentos, sendo especializada na produção e comercialização de milho e derivados.

2. OBJETIVOS
 O principal objetivo da Milho Nordeste S.A. é proporcionar aos seus acionistas uma rentabilidade satisfatória, através da produção e comercialização de milho e derivados, com foco em qualidade e eficiência operacional.

3. RESULTADOS
 Durante o exercício de 2006, a Milho Nordeste S.A. apresentou resultados satisfatórios, com crescimento na produção e na comercialização de milho e derivados. O lucro líquido da companhia foi de R\$ 1.234.567,00, o que representa um aumento de 15% em relação ao exercício anterior.

4. PROJEÇÕES
 Para o exercício de 2007, a Milho Nordeste S.A. projeta um crescimento contínuo na produção e na comercialização de milho e derivados, mantendo o foco em qualidade e eficiência operacional.

MCOMCAST S.A.
 CNPJ Nº 07.747.202/0001-00
 Rua Amador de Almeida, 100 - Centro, 51010-000 - Recife, PE
 Telefone: (51) 3441-1111 - Fax: (51) 3441-1112
 E-mail: mcomcast@milhonordeste.com.br

Relatório de Administração
 O Relatório de Administração da Mcomcast S.A. tem por objetivo apresentar aos acionistas e ao mercado financeiro o desempenho da companhia durante o exercício de 2006. Este relatório foi elaborado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira de Controladores de Empresas (ABRACON).

1. APRESENTAÇÃO
 A Mcomcast S.A. é uma companhia aberta de capital social, inscrita no CNPJ nº 07.747.202/0001-00, com sede em Recife, Pernambuco. A companhia atua no setor de telecomunicações, sendo especializada na prestação de serviços de comunicação de dados.

2. OBJETIVOS
 O principal objetivo da Mcomcast S.A. é proporcionar aos seus acionistas uma rentabilidade satisfatória, através da prestação de serviços de comunicação de dados, com foco em qualidade e eficiência operacional.

3. RESULTADOS
 Durante o exercício de 2006, a Mcomcast S.A. apresentou resultados satisfatórios, com crescimento na prestação de serviços de comunicação de dados. O lucro líquido da companhia foi de R\$ 567.890,00, o que representa um aumento de 10% em relação ao exercício anterior.

4. PROJEÇÕES
 Para o exercício de 2007, a Mcomcast S.A. projeta um crescimento contínuo na prestação de serviços de comunicação de dados, mantendo o foco em qualidade e eficiência operacional.

Shopping Center Malão S.A.
 CNPJ Nº 07.747.202/0001-00
 Rua Amador de Almeida, 100 - Centro, 51010-000 - Recife, PE
 Telefone: (51) 3441-1111 - Fax: (51) 3441-1112
 E-mail: shopping@milhonordeste.com.br

Relatório de Administração
 O Relatório de Administração do Shopping Center Malão S.A. tem por objetivo apresentar aos acionistas e ao mercado financeiro o desempenho da companhia durante o exercício de 2006. Este relatório foi elaborado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira de Controladores de Empresas (ABRACON).

1. APRESENTAÇÃO
 O Shopping Center Malão S.A. é uma companhia aberta de capital social, inscrita no CNPJ nº 07.747.202/0001-00, com sede em Recife, Pernambuco. A companhia atua no setor de comércio varejista, sendo especializada na operação de shopping centers.

2. OBJETIVOS
 O principal objetivo do Shopping Center Malão S.A. é proporcionar aos seus acionistas uma rentabilidade satisfatória, através da operação de shopping centers, com foco em qualidade e eficiência operacional.

3. RESULTADOS
 Durante o exercício de 2006, o Shopping Center Malão S.A. apresentou resultados satisfatórios, com crescimento na operação de shopping centers. O lucro líquido da companhia foi de R\$ 234.567,00, o que representa um aumento de 8% em relação ao exercício anterior.

4. PROJEÇÕES
 Para o exercício de 2007, o Shopping Center Malão S.A. projeta um crescimento contínuo na operação de shopping centers, mantendo o foco em qualidade e eficiência operacional.

USJ Administração e Participações S.A.
 CNPJ Nº 07.747.202/0001-00
 Rua Amador de Almeida, 100 - Centro, 51010-000 - Recife, PE
 Telefone: (51) 3441-1111 - Fax: (51) 3441-1112
 E-mail: usj@milhonordeste.com.br

Relatório de Administração
 O Relatório de Administração da USJ Administração e Participações S.A. tem por objetivo apresentar aos acionistas e ao mercado financeiro o desempenho da companhia durante o exercício de 2006. Este relatório foi elaborado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira de Controladores de Empresas (ABRACON).

1. APRESENTAÇÃO
 A USJ Administração e Participações S.A. é uma companhia aberta de capital social, inscrita no CNPJ nº 07.747.202/0001-00, com sede em Recife, Pernambuco. A companhia atua no setor de administração e participações, sendo especializada na prestação de serviços de administração e consultoria.

2. OBJETIVOS
 O principal objetivo da USJ Administração e Participações S.A. é proporcionar aos seus acionistas uma rentabilidade satisfatória, através da prestação de serviços de administração e consultoria, com foco em qualidade e eficiência operacional.

3. RESULTADOS
 Durante o exercício de 2006, a USJ Administração e Participações S.A. apresentou resultados satisfatórios, com crescimento na prestação de serviços de administração e consultoria. O lucro líquido da companhia foi de R\$ 123.456,00, o que representa um aumento de 5% em relação ao exercício anterior.

4. PROJEÇÕES
 Para o exercício de 2007, a USJ Administração e Participações S.A. projeta um crescimento contínuo na prestação de serviços de administração e consultoria, mantendo o foco em qualidade e eficiência operacional.

Relatório de Administração
 O Relatório de Administração da Milho Nordeste S.A. tem por objetivo apresentar aos acionistas e ao mercado financeiro o desempenho da companhia durante o exercício de 2006. Este relatório foi elaborado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira de Controladores de Empresas (ABRACON).

1. APRESENTAÇÃO
 A Milho Nordeste S.A. é uma companhia aberta de capital social, inscrita no CNPJ nº 07.747.202/0001-00, com sede em Recife, Pernambuco. A companhia atua no setor de alimentos, sendo especializada na produção e comercialização de milho e derivados.

2. OBJETIVOS
 O principal objetivo da Milho Nordeste S.A. é proporcionar aos seus acionistas uma rentabilidade satisfatória, através da produção e comercialização de milho e derivados, com foco em qualidade e eficiência operacional.

3. RESULTADOS
 Durante o exercício de 2006, a Milho Nordeste S.A. apresentou resultados satisfatórios, com crescimento na produção e na comercialização de milho e derivados. O lucro líquido da companhia foi de R\$ 1.234.567,00, o que representa um aumento de 15% em relação ao exercício anterior.

4. PROJEÇÕES
 Para o exercício de 2007, a Milho Nordeste S.A. projeta um crescimento contínuo na produção e na comercialização de milho e derivados, mantendo o foco em qualidade e eficiência operacional.

Banco Brasileiro S.A.
 CNPJ Nº 07.747.202/0001-00
 Rua Amador de Almeida, 100 - Centro, 51010-000 - Recife, PE
 Telefone: (51) 3441-1111 - Fax: (51) 3441-1112
 E-mail: banco@milhonordeste.com.br

Relatório de Administração
 O Relatório de Administração do Banco Brasileiro S.A. tem por objetivo apresentar aos acionistas e ao mercado financeiro o desempenho da companhia durante o exercício de 2006. Este relatório foi elaborado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira de Controladores de Empresas (ABRACON).

1. APRESENTAÇÃO
 O Banco Brasileiro S.A. é uma companhia aberta de capital social, inscrita no CNPJ nº 07.747.202/0001-00, com sede em Recife, Pernambuco. A companhia atua no setor de serviços financeiros, sendo especializada na prestação de serviços bancários.

2. OBJETIVOS
 O principal objetivo do Banco Brasileiro S.A. é proporcionar aos seus acionistas uma rentabilidade satisfatória, através da prestação de serviços bancários, com foco em qualidade e eficiência operacional.

3. RESULTADOS
 Durante o exercício de 2006, o Banco Brasileiro S.A. apresentou resultados satisfatórios, com crescimento na prestação de serviços bancários. O lucro líquido da companhia foi de R\$ 345.678,00, o que representa um aumento de 12% em relação ao exercício anterior.

4. PROJEÇÕES
 Para o exercício de 2007, o Banco Brasileiro S.A. projeta um crescimento contínuo na prestação de serviços bancários, mantendo o foco em qualidade e eficiência operacional.

Porpnavo - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
 CNPJ Nº 07.747.202/0001-00

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DADOS GERAIS

1.1. DADOS GERAIS DA COMPANHIA

ATIVOS	2006	2005
Ativo Circulante	1.234.567	1.123.456
Ativo Não Circulante	567.890	456.789
Total Ativos	1.802.457	1.580.245
Passivos	2006	2005
Passivo Circulante	1.234.567	1.123.456
Passivo Não Circulante	567.890	456.789
Total Passivos	1.802.457	1.580.245

1.2. DADOS GERAIS DO EXERCÍCIO

Receitas Operacionais	1.234.567
Despesas Operacionais	(567.890)
Resultado Operacional	666.677

2. DADOS GERAIS DO EXERCÍCIO

2.1. DADOS GERAIS DO EXERCÍCIO

Receitas Operacionais	1.234.567
Despesas Operacionais	(567.890)
Resultado Operacional	666.677

2.2. DADOS GERAIS DO EXERCÍCIO

Receitas Operacionais	1.234.567
Despesas Operacionais	(567.890)
Resultado Operacional	666.677

3. DADOS GERAIS DO EXERCÍCIO

3.1. DADOS GERAIS DO EXERCÍCIO

Receitas Operacionais	1.234.567
Despesas Operacionais	(567.890)
Resultado Operacional	666.677

3.2. DADOS GERAIS DO EXERCÍCIO

Receitas Operacionais	1.234.567
Despesas Operacionais	(567.890)
Resultado Operacional	666.677

807
B

JUL 09

20 01 10

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Finasa BMC S.A. realizada em 1º.12.2009 - CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420. .2.

Estatuto. Art. 3º) A Sociedade tem sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, e 1 (um) Diretor Gerente. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”;

II. registrados os pedidos de renúncia formulados pelos senhores André Rodrigues Cano - Diretor Geral; Elias de Souza e Eurico Ramos Fabri - Diretores, em cartas desta data, cujas transcrições foram dispensadas, as quais serão levadas a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante suas gestões. Na sequência dos trabalhos, os representantes do Banco Bradesco S.A. deliberaram eleger Diretor Gerente da Sociedade, com mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até a Assembleia Geral Ordinária de 2010, o senhor *José Alcides Munhoz*, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujo nome será levado à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomará posse de seu cargo, sendo que permanecerá em sua função até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2010 receba a homologação do Banco Central do Brasil e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. O Diretor eleito declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

809
B

Banco Finasa BMC S.A.

CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30.4.2008
Data, Hora, Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2008, às 16h30, na sede social, Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, parte, Chácara Itaim, São Paulo, SP, **Presença:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes do Banco Finasa S.A., único acionista da Sociedade.
Constituição da Mesa: Presidente: Milton Almicar Silva Vargas; Secretário: Norberto Pinto Barbedo. **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte ordem do dia: examinar propostas da Diretoria para: I. incorporar o Banco Finasa S.A., mediante: a) ratificação da indicação da empresa avaliadora dos Patrimônios Líquidos das Sociedades; b) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação e seus anexos; II. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º, alterando o endereço da sede social de Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, parte, Chácara Itaim, São Paulo, SP, para Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. **Deliberações:** aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 29.4.2008, a seguir transcritas: "I. Visando promover a reorganização societária objetivando o alinhamento das linhas de negócios do Banco Finasa S.A. (Finasa) e Banco Finasa BMC S.A. (Finasa BMC), que dotará o Finasa BMC de estrutura de capital e operacional compatíveis com o crescimento projetado das operações de crédito e de serviços financeiros, ao mesmo tempo permitindo desde já a racionalização e, conseqüentemente, redução dos custos operacionais, administrativos e legais decorrentes da unificação dessas estruturas, vimos propor a incorporação do Finasa pelo Finasa BMC, de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76. A operação de incorporação, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I. se efetivará em 30.4.2008, utilizando como base Balanços Patrimoniais específicos levantados em 31.3.2008 pelas Sociedades envolvidas; II. ratificará a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, CRC nº 2SP000160/O-5, como responsável pelas avaliações dos Patrimônios Líquidos do Finasa e do Finasa BMC, a valor contábil, em 31.3.2008; III. de acordo com os Balanços Patrimoniais específicos das Sociedades, foram apurados os seguintes Patrimônios Líquidos Contábeis: Finasa BMC - R\$189.346.654,96, que, eliminando-se, para efeito de relação de troca, o ajuste negativo referente a Marcação de Títulos e Valores Mobiliários a Valor de Mercado no valor de (R\$250.646,87), passa a totalizar R\$189.597.301,83; e Finasa - R\$11.890.473.871,94, que: I) já considerados os efeitos subseqüentes: a) do aumento do seu Capital Social, efetivado em 3.4.2008,

J
r
me

Y

A. J. J.

810

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Finasa BMC S.A. em 30.4.2008 - CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420

3.

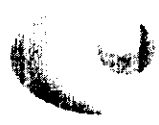
bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos); dividido em 13.508.720.397 (treze bilhões, quinhentos e oito milhões, setecentas e vinte mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." VIII. as ações do Capital Social do *Finasa BMC*, a serem transferidas e atribuídas ao Banco Bradesco S.A., farão jus integralmente aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação (30.4.2008). Farão jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações a partir da citada aprovação; IX. o *Finasa BMC* assumirá todas e quaisquer obrigações do *Finasa*, ou que a ele vierem a ser impostas, conhecidas ou não, independentemente de qualquer outra reorganização societária nele já ocorrida, inclusive e principalmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, cíveis e previdenciárias, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 30.4.2008, data da incorporação, bem como todos e quaisquer direitos conhecidos ou que vierem a sê-lo, nos termos do "caput" do Artigo 227 da Lei nº 6.404/76; X. uma vez confirmados os valores referidos neste Instrumento e aprovados os laudos respectivos, a incorporação do *Finasa* se concretizará, com a extinção da referida Sociedade, sucedendo-lhe o *Finasa BMC*; 2. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º, alterando o endereço da sede social de Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, parte, Chácara Itaim, São Paulo, SP, para Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. Se aprovada esta proposta, o Artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º) A Sociedade tem sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município." Em seguida, deliberou-se também: 1) ratificar a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, CRC nº 2SP000160/O-5, como responsável pela avaliação dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, a valor contábil, em 31.3.2008, neste ato representada pelo senhor Washington Luiz Pereira Cavalcanti, CRC 1SP172940/O-6, que, presente à Assembléia, submeteu os Laudos de Avaliação, anexos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação, à apreciação dos acionistas da Sociedade, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos que fossem solicitados a respeito dos referidos Laudos, emitidos em 29.4.2008, com base nos balanços elaborados na data-base de 31.3.2008. Os Laudos de Avaliação foram aprovados tanto na forma como no teor em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, tendo sido dispensadas as suas transcrições; 2) aprovar o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação e seus anexos, firmado pelas Sociedades em

ds

mmr

2 - [assinatura]

811
/



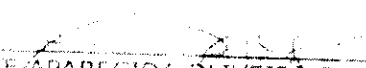
OAB/GO
Ordem dos Advogados
do Estado de Goiás

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos advogados:

Mariana A de Assis Ferraz Araújo, brasileira, casada, OAB/GO 26.111, CPF: 028.245.412-00, **Isabel Saraiva Ferreira**, brasileira, casada, OAB/GO 23.533E, **Walter Diego da Silva Pereira de Campos**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 23.025, **Daniela de Oliveira Lima**, brasileira, solteira, OAB/GO 23.044 E inscrita no CPF: 005.537.611-13, **Humberto Tavares Costa**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 22.369-E inscrito no CPF: 023.190.101-14, **Rosângela Santana de Veiga**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF sob nº 983.264.071-20, **Angela Maria Pereira**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF sob nº 022.398.781-69, **Murilo Vinhal Rodrigues**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 022.398.781-69, **Julliana Vera dos Santos**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF: 022.398.781-69, **Priscila Maura de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 022.398.781-69, **Paula Andréia Couto Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 053.007.901-99, **Pedro Henrique de Oliveira Borges**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 028.572.561-08, **Marçal Cabral de Melo Junior**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 028.245.412-00, **Geverson de Faria Alves**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 026.141.841-13, OAB/GO 23.499E, **Rafael Claudino Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 23.533E, inscrita em ordem na Avenida República do Líbano, nº 1551, SL. 502, F. 10, Bloco 10, Vândia Pinneru, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, os poderes conferidos pela procuração retro.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.


 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 OAB/GO 21.941-A



Comarca de Goianira/GO
Fazendas Pub.Reg.Pub.Amb. E 2.Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/02/2013), ENCERRO o presente volume vez que, já atingiu o número de mais de 200 folhas.

Goianira, 14/02/2013.

Cleide ~~Silva~~ Alves
Escrivã subs.